

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022	4
LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.	4
LEI MUNICIPAL Nº 589, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	10
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO. 148/2023-FMS/PMA-MA.	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023 - SEMAD.AA ESTRUTURA	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	10
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023022101	10
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021016705	10
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021016805	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - SRP	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2023	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	12
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024	12
TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0205.02/2023	18
TERMO DO 1º ADITIVO - TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0205.01/2023	18
TERMO DO 1º ADITIVO - TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0205.03/2023	18
TERMO DO 1º ADITIVO - TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0205.04/2023	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	19
DECRETO Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2024	19
PORTARIA N.º 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024	19
PORTARIA N.º 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024	19
PORTARIA N.º 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024	19
PORTARIA N.º 003/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024	20
PORTARIA N.º 003/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024	20
PORTARIA N.º 005/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024	20
PORTARIA N.º 006/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024	20
PORTARIA N.º 007/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024	20
PORTARIA N.º 007/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024	21
PORTARIA N.º 008/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024	21
PORTARIA N.º 008/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024	21
PORTARIA N.º 009/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024	21
PORTARIA N.º 010/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024	21
PORTARIA N.º 011/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024	22
PORTARIA N.º 011/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024	22
PORTARIA N.º 012/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024	22
PORTARIA N.º 012/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024	22
PORTARIA N.º 013/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024	22
TORNAR SEM EFEITO - SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 470/2019 - SEDES	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024	23
RESENHA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2021	23
RESENHA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2021	23
RESENHA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2021	24
RESENHA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2021	24
RESENHA DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2020	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	24
DECRETO Nº 173/2023 - RECESSO PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 - SEMED	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	30
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLINAS	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	30
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 – SEMAFIN	30
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 – SEMAS	30
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 – SEMED	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 – SEMUS	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 – SEMAFIN	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 – SEMAS	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 – SEMED	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 – SEMUS	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 – SEMAFIN	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 – SEMAS	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 – SEMED	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 – SEMUS	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	32
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	33
DECRETO Nº 080/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.	33
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO 019/2023	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	40
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	40
LEI Nº191/2023. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORTUNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024.	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.0401.2024.PE.028/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 028/2023.	41
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001.0401.2024.PE.023/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº023/2023	41
PORTARIA Nº 113/2023-SEMAS.	42
PORTARIA Nº 114/2023-SEMAS.	42
PORTARIA Nº 115/2023-SEMAS.	42
PORTARIA Nº 116/2023-SEMAS.	42
PORTARIA Nº 117/2023-SEMAS.	42
PORTARIA Nº 118/2023-SEMAS.	42
PORTARIA Nº 119/2023-SEMAS.	42
PORTARIA Nº 124/2023-SEMUS.	43
PORTARIA Nº 125/2023-SEMUS.	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	43
AVISO DE ADIAMENTO PE041/2023	43
AVISO DE ADIAMENTO PE042/2023	43
AVISO DE ADIAMENTO PE043/2023	43
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 062/2021	44
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 063/2021	44
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 064/2021	44
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 065/2021	45
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 087/2021	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	45
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2023.	45
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	47
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2023	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	47
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE034.001/2024. P ELETRÔNICO Nº 034/2022 - SRP	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	47
CONTRATO Nº. 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.	47
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. CONTRATO Nº: 145/2022.	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	48
PORTARIA N.º 102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.	48
PORTARIA N.º 103, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	48
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 – PA Nº 097/2023. PE Nº 46/2023-CPL/PMM	48
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – PA Nº 46/2023. PE Nº 48/2023-CPL/PMM	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024-PE/15-ATA DE REGISTRO Nº 15/2023	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2023-PE/15/2023-SRP.	49
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2023-PE/15/2023-SRP.	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	49
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024	49
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024	49
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023	50
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023	50
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023	50



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023	50
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023	51
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023	51
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023	51
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2023	51
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2023	52
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023	52
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023	52
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2023	52
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023	52
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2023	53
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2023	53
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2023	53
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE - Nº 001/2024	53
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE - Nº 002/2024	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	54
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO	54
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024 - SEMPLANF	54
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024 - SEMED	54
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024 - SEMUS	54
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024 - SEMAST	55
LEI Nº 163, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.	55
PORTARIA Nº 1.442/2024 - GAB/PREFEITO	59
PORTARIA Nº 1.443/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	60
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024/SAAE	60
RESENHA DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 103/2022.	60
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 225/2023-PMR /MA	61
RESENHA DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 133/2021-PMR/MA. PROCESSO Nº 138/2023	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	61
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001.02082022.024/2021.. ADESÃO Nº 005/2022.	61
EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 005/2022.	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	62
DESPACHO - ERRATA	62
EXTRATO DE CONTRATO	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	62
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA- CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023	62
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2022-TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CPL	62
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2023- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2023	63
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2022-TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CPL	63
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2022-TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CPL	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	63
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.015/2023	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	64
DECRETO Nº 139/2024.	64
PORTARIA Nº 003/2024	65
RESULTADO PRELIMINAR DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	65
LEI N.º 611 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.	65
PORTARIA Nº 003 DE 03 JANEIRO DE 2024.	75
ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 611/2024	76
ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 612/2024	76
ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 613/2024	76
CONTRATO Nº. 001/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.	76
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021. CONTRATO Nº: 003/2022.	77
LEI N.º 612 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.	77
LEI N.º 613 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	78
DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2024	78
DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2024	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	106
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TP 17/2023	106
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 031/2023	106
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 032/2023	107
PORTARIA Nº 0610, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.	107

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 14/2022

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 14/2022.

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 14 DE FEVEREIRO DE 2023 * ANO XVII * Nº 3043 ISSN 2763-860X na pág. 25. **Onde se lê:** VALOR TOTAL: de R\$ 35.366,80 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). **LEIA-SE:** VALOR TOTAL: R\$ 37.274,30 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 7a805962576c515bc5bc070f3ea70e84

LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no **ANEXO PRIORIDADES E METAS**, que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, será dada prioridade:

- I - Desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- II - Desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e

criação de oportunidades;

III - Desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

IV - Gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;

V - À austeridade na gestão dos recursos públicos

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 161, da Constituição Estadual, será composta de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de

programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes (3); e

II - Despesas de Capital (4)

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - Pessoal e encargos sociais (1);

II - Juros e encargos da dívida (2);

III - Outras despesas correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões financeiras (5);

VI - Amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§ 5º - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 10º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2023, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 12º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2023.

Art. 13º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15º - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada poder.

Art. 16º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17º - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18º - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) As associações de pais e mestres das escolas municipais.
- c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva, de meio ambiente e agricultura.

Art. 19º - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preenchem as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - Possuam Título de Utilidade Pública;

III - Estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20º - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de "auxílios" e "Contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 21º – Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2024 e em créditos adicionais.

§ 1º – A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no caput.

§ 2º – A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º – O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2024.

Art. 22º – A Lei Orçamentária Anual conterà Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º – Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º – de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no caput deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 23º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 24º – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 25º – As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2023 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2024.

Art. 26º – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28º – A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - A necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29º – O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e

Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30º – É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica. Art. 31 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32º – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - De transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - De transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 33º – As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2024 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 34º – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 35º – Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

I - As normas técnicas e legais;

II - Os efeitos das alterações na legislação;

III - As variações de índices de preço;

IV - O crescimento econômico do País.

Art. 36º – O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2024, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37º – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II - Adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do

sistema tributário municipal; e
IV - Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 38º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A expansão do número de contribuintes;
- III - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- IV - Demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal.

Art. 39º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 40º - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2024 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2024 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41º - No exercício de 2024 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único - A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos:

- I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - Se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 43º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos

que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - Não seja inerente a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º - Os valores constantes do ANEXO DE METAS FISCAIS, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Art. 45º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 46º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Serviços da dívida;
- III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 47º - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 48º - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 01/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I - Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera; e
II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

**ANEXO
RISCOS FISCAIS**

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2024.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2024 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2024:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2024:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos

processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 7e906ad7949c4f4ce5781add242b52f2

LEI MUNICIPAL Nº 589, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 589, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alcântara - MA, para o exercício financeiro de 2024, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alcântara, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 82.821.519,93 (Oitenta e Dois Milhões, Oitocentos e Vinte e Um Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Noventa e Três Centavos)**, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

1. RECEITA	EM R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	77.887.720,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	783.533,11
Contribuições	3.030.075,00
Receita Patrimonial	444.888,30
Receita de Serviço	45.826,49
Transferências Correntes	78.782.307,29
Outras Receitas Correntes	515.275,50
Deduções p/ Formação do FUNDEB	-5.714.184,84
RECEITA DE CAPITAL	4.933.799,08
TOTAL GERAL	82.821.519,93

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos Demonstrativos que integram a presente Lei,

obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3. DESPESA	
DESPESAS CORRENTES	65.437.386,19
Pessoal e Encargos Sociais	34.572.973,94
Juros e Encargos da Dívida	204.144,60
Outras Despesas Correntes	30.664.267,55
4. DESPESAS DE CAPITAL	17.262.934,36
Investimentos	16.935.890,33
Inversão Financeira	61.658,23
Amortização da Dívida	265.385,80
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	121.199,38
TOTAL GERAL	82.821.519,93

RESUMO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO		
01 01	CÂMARA MUNICIPAL	2.290.375,40
02 02	SECRETARIA DE GOVERNO	2.750.683,00
02 03	SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	2.336.066,38
02 04	SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS	1.523.154,55
02 05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.014.202,74
02 06	FUNDEB - FUNDO DE DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	29.442.766,61
02 07	SECRETARIA DE SAÚDE	2.437.747,64
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.549.775,36
02 09	SECRETARIA DE DES. SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL	1.175.084,12
02 10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL	2.101.721,10
02 11	SECRETARIA DE AGRIC. AQUIC. PESCA E ABASTECIMENTO	805.577,83
02 12	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	8.002.749,70
02 13	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS E SUST	1.236.591,57
02 14	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	779.201,92
02 15	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2.591.672,25
02 16	FPSMA - FUNDO DE PREV. SOCIAL DO MUN. ALCANTARA	2.605.779,98
02 17	FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA	57.170,40
90 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	121.199,38
TOTAL		82.821.519,93

RESUMO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	2.290.375,40
03	Essencial à Justiça	524.110,31
04	Administração	4.526.712,62
06	Segurança Pública	185.089,17
08	Assistência Social	3.333.975,62
09	Previdência Social	2.479.074,65
10	Saúde	14.987.523,00
12	Educação	39.456.969,35
13	Cultura	2.031.708,60
14	Direitos da Cidadania	107.194,50
15	Urbanismo	7.041.282,45
16	Habituação	151.370,96
17	Saneamento	111.446,22
18	Gestão Ambiental	1.236.591,57
19	Ciência e Tecnologia	978.532,65
20	Agricultura	519.832,05
21	Organização Agrária	36.497,17
23	Comércio e Serviços	654.545,91
24	Comunicações	141.700,92
26	Transporte	790.122,71
27	Desporto e Lazer	672.007,42
28	Encargos Especiais	443.657,30
99	Reserva de Contingência	121.199,38
TOTAL		82.821.519,93

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, atendendo o que determina a LDO para 2024, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social,

mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e
- III - excesso de arrecadação.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência, e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de Instituições Privadas sem fins lucrativos, mediante convênios, ajustes ou congêneres, de acordo com o disposto nos arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

Art. 10º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11º - A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, Lei de diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 13º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 99d8d6f9fe158b5f06e78c194c217354

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

ERRATAS AO EXTRATO DE CONTRATO. 148/2023-FMS/PMA-MA.

Errata ao Extrato de Contrato. 148/2023-FMS/PMA-MA, publicado na pág. 05, no Diário dos Municípios - FAMEM - MA, referente ao Processo Administrativo nº 913/2023-FMS-PMA. O MUNICÍPIO DE ARAIOSES- MA, através da Secretaria Municipal. De Saúde do município inscrito no CNPJ Nº 11.756.002/0001-21, denominada CONTRATANTE e do outro lado a Pessoa Jurídica e a empresa **CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.330.883/0001-69**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **JONATAS MATOS CRUZ**, referente **contratação por adesão à ata de registro de preços nº 009/2023, oriunda do procedimento licitatório nº 029/2023-codanorte- pregão eletrônico para registro de preços nº 013/2023-CODANORTE-MG** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** conforme autorização nº 1915/2023 SESMA/PA do Órgão Gerenciador da Ata para **aquisição de veículos, inclusive adaptados, zero Km (Tipo Van com acesso a cadeirante), para compor a frota do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Araioeses - MA. ONDE SE LÊ;** Vigência: até 29/04/2024, **LÊ SE: Vigência até 29/03/2024.** Araioeses (MA), 04 de janeiro de 2024. **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO**, Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 40d7aa308235b625ae65a9280dda5af0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023 - SEMAD.AA ESTRUTURA

Extrato de Contrato nº 147/2023 - SEMAD. Ao 29 (vigésimo nono) dia do mês de dezembro do ano de 2023, de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES, inscrita sob o CNPJ nº 06.450.191/0001-70, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Preita Municipal Sr.(a) **Luciana Maranhão Felix**, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado o EMPRESA **R N DE SOUSA LTDA**, sediada **Av. Francisca Carvalho de Vasconcelos, 04, Quadra Sala 02, Portal da Alegria, Teresina - PI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **40.006.641/0001-78**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Contratação através do processo administrativo nº **915/2023-SEMAD-ARAIOSES/MA**, realizado conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº **915/2023-PMA/ARAIOSES/MA**, através de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** da Prefeitura Municipal de **Morro do Chapéu - PI**, oriunda do PROC. Nº 00470/2023 - PMMCP/PI - **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023-PMMCP/PI**. Que teve como **objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de palco, sistema de sonorização, sistema de iluminação, gerador de energia, grid, camarim, banheiros químicos, disciplinadores, painel de led e tendas, para atender as necessidades do município, nos diversos eventos, bem como nas atividades culturais, artísticas, sociais e esportivas da Prefeitura Municipal de Araioeses - MA, conforme detalhado na proposta da Contratada.** Dotação Orçamentária: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 05 SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ARAIOSES; Dotação: 13.392.02206.2029.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor Total do Contrato é de 277.640,00 (Duzentos e setenta e sete mil seiscentos e quarenta reais

). Vigência: 04(quatro) meses, até 29/04/2024 a partir da data de sua assinatura. Araioeses (MA), 04 de janeiro de 2024. **Luciana Maranhão Felix**. Prefeita do Município.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 4dbbee16039b5375d3c791f6761b2fe7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023022101

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023022101

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230221 referente a Dispensa de Licitação nº DL 003/2023 - FMS. O Município de ARAME, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.509.059/0001-63, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, CEP: 65.945-000, neste ato representado pela Sra. **ELMARA SILVA DINIZ**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº *****.***.543-****, residente na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.945-000, Arame - MA, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e 43.522.282 SILVESTRE FERREIRA BRAGA, CNPJ 43.522.282/0001-08, com sede na 1A RUA RIO BRANCO Nº 2039, CENTRO, Arame - MA, CEP 65945-000, representada por SILVESTRE FERREIRA BRAGA, residente na 1A RUA RIO BRANCO Nº2039, Arame - MA, CEP 65945-000, portador do CPF *****.***.273-****, já qualificados no contrato inicial. Referência: Processo Nº 00000058/2023, nº DL 003/2023 - FMS; ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA, CORRETIVA E RECARGA DE TONER DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DE ARAME - MA. OBJETO: O presente Primeiro Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Abril de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2023. VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 29.04.2024, a contar a partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: **ELMARA SILVA DINIZ** - Secretária Municipal de Saúde - pela Contratante e **SILVESTRE FERREIRA BRAGA** - Representante pela Contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: a0e2b3d1dc5af6590df28bdf2cbdf2

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021016705

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021016705

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210167 referente à CARTA CONVITE Nº CC-001/2021-CPL. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAME - MA, localizada na Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 - ARAME - MA, inscrita no CNPJ sob nº 12.542.767/0001-21, neste ato representada pela Sra. **ELMARA SILVA DINIZ**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº *****.***.545-****, residente na Rua 07, s/n, Centro, Arame - MA, CEP: 65.945-000, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa **F R DO AMARAL FILHO LTDA**, CNPJ 38.441.003/0001-33, com sede na Av. do Holandeses nº18 sala 14 Pavmotipo 01, Calhau, São Luís - MA, CEP 65071-380, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO**, residente na rua Rio Claro nº 77 condomínio Rio Claro, casa 51, Olho D'Água, São Luís - MA, CEP 65065-390, portador do(a) CPF *****.***.403-****, Referência: Processo Nº 00000086/2021, CARTA CONVITE Nº CC-001/2021-CPL; **ESPÉCIE: MONITORAMENTO DE OBRAS NO PORTAL DE CONVÊNIO (SISMOB) E SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS (SIGA FUNASA), CADASTRO DE**

PROPOSTA JUNTO AOS ORGÃOS FEDERAIS, DE CONVÊNIO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **OBJETO:** O presente Quinto Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Maio de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 29.12.2023. **VIGÊNCIA DO QUINTO TERMO ADITIVO:** Fica prorrogado até 29.05.2024. **SIGNATÁRIOS:** ELMARA SILVA DINIZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Contratante e FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO - Representante pela Contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ef7f0b4e34a4cc055db34f350fa8e3dc

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021016805

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021016805

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210168 referente à CARTA CONVITE Nº CC-001/2021-CPL. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAME - MA, localizada na Rua Barão de Grajaú, SN, Centro CEP. 65.945-000 - ARAME - MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.830.598/0001-08, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na PC MERCADO S/N ESCOLA ARTE DE EDUCAR, portador do CPF nº ***.***.121-**, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa F R DO AMARAL FILHO LTDA, CNPJ 38.441.003/0001-33, com sede na Av. do Holandeses nº18 sala 14 Pavmotipo 01, Calhau, São Luís - MA, CEP 65071-380, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO, residente na rua Rio Claro nº 77 condomínio Rio Claro, casa 51, Olho D'Água, São Luís - MA, CEP 65065-390, portador do CPF ***.***.403-**, Referência: Processo Nº 00000086/2021, CARTA CONVITE Nº CC-001/2021-CPL; **ESPÉCIE:** MONITORAMENTO DE OBRAS NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC) FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **OBJETO:** O presente Quinto Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Maio de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 29.12.2023. **VIGÊNCIA DO QUINTO TERMO ADITIVO:** Fica prorrogado até 29.05.2024. **SIGNATÁRIOS:** ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Contratante e FRANCISCO RIBEIRO DO AMARAL FILHO - Representante pela Contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 0d2fa48025336980ac72856bec52ec67

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP

O Fundo Municipal de Saúde, e atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023 - SRP e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem homologar o objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de hortifrúti para atender a demanda operacional do Hospital Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social de Arame - MA, conforme especificações

apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A empresa: C. DOS SANTOS CLARA LTDA, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 18.312.640/0001-00, com sede na Rua 15 de Novembro, Nº 04-A, Bairro: Colégio Agrícola, CEP: 65393-000, Buruticupu - MA, por intermédio de seu representante legal, a Sra. CLEIDIANE DOS SANTOS CLARA FREITAS, portadora do CPF nº ***.***.073-**, vencedor de todos os itens, com proposta apresentada no valor de R\$ 821.052,00 (oitocentos e vinte e um mil, cinquenta e dois reais). **ELMARA SILVA DINIZ** - Secretária Municipal de Saúde. Arame - MA, 03 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: b39b5c8a14afe52f69b93324d8241c93

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - SRP

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem homologar o objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Reforma e Adequação do Grupo Escolar Deputado Cid Carvalho localizado no Bairro Vila Nonato, na cidade de Arame - MA., conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A empresa: TOQUIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 23.873.344/0001-00, com sede na AV. CEL. COLARES MOREIRA, Nº 100, EDIFÍCIO LOS ANGELES, SALA 307, CEP: 65.075-441, SÃO LUÍS - MA, por intermédio de seu representante legal, o Sr. SILVIO DIAS SANTOS JUNIOR portador do CPF nº ***.725.***.**, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor de R\$ 986.046,20 (novecentos e oitenta e seis mil, quarenta e seis reais e vinte centavos)., **ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE** - Secretário Municipal de Educação. Arame - MA, 03 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: b3c3c20e4a9ea2be051dbbfff8c663cb

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Senhora Maria Sonia Oliveira Campos, CONTRATADO: empresa, WB SOLUCOES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.617.831/0001-30. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de estrutura (som, iluminação e gerador) para compor a programação das festividades do final de ano. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a parti de sua assinatura. VALOR GLOBAL R\$ 28.260,00 (vinte e oito mil duzentos e sessenta reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Maria Sonia Oliveira Campos, pela Contratante e Weslyanny Brunna Karenn Dias Costa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 33e322451c5a62a04014850a1b859e18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA-MA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA no Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, de acordo com o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 SRP, constante do processo administrativo Nº 0611.01/2023, torna público a ATA SRP Nº 001/2024 PE, objetivando o Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial. A empresa detentora do menor preço, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. A condição de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 0611.01/2023, integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Bento no Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso, ou pelo e-mail da CPL: cplbacurituba@gmail.com.

FORNECEDOR: A. MARTINS PINHEIRO SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ: 26.402.483/0001-44
ENDEREÇO: RUA DA SAAVEDRA, Nº 10, CENTRO - SÃO LUÍS/MA
REPRESENTANTE: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS PINHEIRO
DADOS DO REPRESENTANTE: CPF, SOB O Nº 281.677.833-91.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: amartinspinheiro@hotmail.com

LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel Timbrado, policromia 4x0 cor, 29x21cm, papel AP. 75g	BLC	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
2	Envelope kafit, med.29x21cm, impressão 01 cor	UND	5000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
3	Envelope krafite, med. 31x41cm, impressão 01 cor	UND	5000	R\$ 2,14	R\$ 10.700,00
4	Envelope ofício branco, med. 11,5x23cm, impressão 01 cor	UND	5000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
5	Blocos de cadastro de estab. ,med. 29x21cm, papel AP 75g	BLC	400	R\$ 23,90	R\$ 9.560,00
6	Autorização de Combustível, 02 vias med. 10,5x15cm papel AP 75g	BLC	400	R\$ 15,90	R\$ 6.360,00
7	Capa de processo em policromia, papel supremo 250g2	UND	7000	R\$ 2,55	R\$ 17.850,00
8	Formulário de req. do contrib., med. 29x21cm 01 via, papel AP 75g2	BLC	200	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00
9	Requisição de material, 3 vias med. 21x15cm papel AP 75g, 1 cor	BLC	1000	R\$ 17,90	R\$ 17.900,00
10	Formulário único para requerimento (dados do servidor),29x21cm, papel apergaminhado 1 cor	BLC	400	R\$ 22,90	R\$ 9.160,00
11	Ordem de compras 3 vias 21x15cm papel AP 75g 01 cor	BLC	100	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00
12	Documento de arrecadação municipal - DAM, numerado, med. 22x24cm, papel AP 75g, 3 vias.	BLC	180	R\$ 25,45	R\$ 4.581,00
13	Cartão de protocolo, papel supremo 250g, imp. 1 cor F/V	UND	5000	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00
14	Sacolas Ecobag em algodão personalizadas, impressão 4x4 cores	UND	1000	R\$ 49,40	R\$ 49.400,00
15	Cadastro econômico, 29x21cm, papel AP 75g 1 cor, 4 vias.	BLC	200	R\$ 26,80	R\$ 5.360,00
16	Folha de despacho de processo, 29x21cm, papel apergaminhado 1 cor	BLC	200	R\$ 26,80	R\$ 5.360,00
17	Dados pessoais, 29x21cm, papel apergaminhado 1 cor	BLC	200	R\$ 26,30	R\$ 5.260,00
18	Formulário único para requerimento, 29x21cm, papel apergaminhado 1 cor	BLC	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
19	Panfleto em papel couchê 150g, impressão 4x4 cores (Pedido mínimo de 100 unidades)	LOTE c/ 100 und	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
20	Controle de movimentação de veículos, 29x21cm, papel apergaminhado 1 cor	BLC	200	R\$ 27,90	R\$ 5.580,00
21	Banner com impressão digital em lona, resolução fotográfica máxima, garantia mínima da impressão e da durabilidade da lona de 12 meses, medindo 90 x 120 cm, com madeira na parte superior e inferior e cordinha para pendurar. Com prova digital.	UND	100	R\$ 228,50	R\$ 22.850,00
22	Faixa confeccionada em qualidade digital, impressão em lona, medindo 300x70cm, 4 cores, com madeira nas laterais e corda para fixação.	UND	80	R\$ 417,80	R\$ 33.424,00
23	Folder formato 4, papel 150g, 0 4x4 cores, papel couchê , policromia digital, impressão em ambos os lados.	LOTE c/ 100 und	500	R\$ 223,89	R\$ 111.945,00
24	Pasta para treinamentos personalizadas, tamanho: 31x45 (aberta) 21x30 cm (fechada), personalizada no papel couchê 250g verniz total	UND	3000	R\$ 2,68	R\$ 8.040,00
25	Adesivo com Recorte Eletrônico	MTS	1000	R\$ 70,90	R\$ 70.900,00
TOTAL					R\$ 465.000,00
LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



26	Boletim escolar, 3º a 5º ano, med. 21x15cm,papel AP 150g F/V IMP. 4X4	Und	2.500	R\$ 2,20	R\$ 5.500,00
27	Boletim escolar,6º a 9º ano, med. 21x15cm, papel AP 150g F/V IMP. 4X4	Und	2.500	R\$ 2,20	R\$ 5.500,00
28	Boletim escolar,EJA, 21x15cm F/V, papel AP 150g IMP. 4X4	Und	1.000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
29	Boletim ciclo de alfabetização, med. 21x15cm F/V, papel AP 150g IMP. 4X4	Und	1.000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
30	Boletim educação infantil, med. 21x15cm F/V, papel AP 150g 4X4	Und	1.000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
31	Capa de dossiê em policromia, papel supremo 250g2 IMP. 4X4	Und	2.500	R\$ 2,95	R\$ 7.375,00
32	Certificado de conclusão ensino fundamental 9º ano, med. 21x15cm F/V, papel AP 150g IMP. 4X4	Und	2.800	R\$ 2,95	R\$ 8.260,00
33	Certificado de conclusão ensino fundamental EJA, med. 21x15cm F/V, papel AP 150g IMP. 4X4	Und	2.800	R\$ 2,90	R\$ 8.120,00
34	Diário de classe de 3º a 5º ano, capa AP 120g papel AP 75g	Und	1.000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
35	Diário de classe de 6º a 9º ano, capa AP 120g miolo papel AP 75g	Und	1.000	R\$ 27,50	R\$ 27.500,00
36	Diário de classe educação infantil capa AP 120g miolo papel AP 75g	Und	1.000	R\$ 27,50	R\$ 27.500,00
37	Diário de classe educação joevns capa AP 120g miolo papel AP 75g	Und	1.000	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00
38	Mapa mensal de faltas, med. 29x21cm F/V, papel AP 75g,1 cor	Blc	40	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00
39	Ficha de acomp. de individual; educação infantil, med. 29x21cm papel AP 75g	Blc	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
40	Atas de resultados finais, med. 29x21cm F/V, AP 75g, 1 cor	Blc	600	R\$ 26,00	R\$ 15.600,00
41	Ficha de matricula, med.21x15cm F/V, AP 120g	Und	8.000	R\$ 0,55	R\$ 4.400,00
42	Ficha de histórico escolar; ensino fundamental. Med.29x21cm	Blc	400	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
43	Ficha de histórico escolar; ensino EJA. Med.29x21cm	Blc	200	R\$ 27,85	R\$ 5.570,00
44	Folha individual de ponto, med. 29x21cm F/V, papel AP 75g, 01 cor	Blc	100	R\$ 27,85	R\$ 2.785,00
45	Declaração escolar, med. 29x21cm, AP 75g, bloco c/ 100	Blc	100	R\$ 27,85	R\$ 2.785,00
46	Banners, confeccionado em lona, com 2,00m x3,00m, e pintura	Und	180	R\$ 321,50	R\$ 57.870,00
47	Faixa em Lona 440g	Und	80	R\$ 265,90	R\$ 21.272,00
48	Dossiê do Aluno F4x4	Und	3.000	R\$ 2,90	R\$ 8.700,00
49	Declaração	Blc	200	R\$ 27,90	R\$ 5.580,00
50	Capa de Processo, 4x0 Cor em Papel Supremo, Laminação Fosca	Und	1.600	R\$ 2,85	R\$ 4.560,00
51	Prova Infantil, 36 páginas, capa em papel couchê 150g, acabamento aspiral, Formato 8 (Pedido mínimo de 500 unidades)	Und	3.000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
52	Prova 6º ao 9º ano, 56 páginas, Formato 8, 4x4 cor, papel 90g, capa em papel couchê 150g, acabamento aspiral (Pedido mínimo de 500 unidades)	Und	3.000	R\$ 18,20	R\$ 54.600,00
53	Cartaz formato 44x32cm, em papel couchê 150g (Pedido mínimo 200 unidades)	Und	8.000	R\$ 1,40	R\$ 11.200,00
54	Pasta com bolso para eventos, em papel supremo 250g (Pedido mínimo 200 unidades)	Und	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
55	Caderno com 90 pág., impressão 4x4 cores, papel 75g, acabamento aspiral	Und	500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
56	Caderno com 80 pág., impressão 4x4 cores, papel 75g, acabamento aspiral	Und	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
57	Caderno com 25 pág., impressão 4x4 cores, papel 90g, acabamento aspiral	Und	500	R\$ 24,15	R\$ 12.075,00
58	Blocos de anotações personalizados para conferências	Und	500	R\$ 24,25	R\$ 12.125,00
59	Caderno matemática e língua portuguesa, impressão 4x4 cores, papel 90g, acabamento aspiral	Und	500	R\$ 30,60	R\$ 15.300,00
60	Caderno língua inglesa com 50 pág., impressão 4x4 cores, papel 90g, acabamento aspiral	Und	500	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
61	Caderno ensino religioso com 25 pág., impressão 4x0 cores, papel AP 90g	Und	500	R\$ 19,70	R\$ 9.850,00
62	Caderno ciências humanas com 70 pág., impressão 4x0 cores, papel AP 90g	Und	500	R\$ 24,50	R\$ 12.250,00
63	Caderno práticas de leitura com 80 pág., impressão 4x4 cores, papel AP 90g, acabamento aspiral	Und	500	R\$ 28,50	R\$ 14.250,00
64	Placas em ACM tamanho 4,00x1,00m, com estrutura em ferro	Und	10	R\$ 3.432,50	R\$ 34.325,00
65	Caderno 2º ano, com 80 pág, impressão 4x4 cores, papel AP 90g, acabamento espiral	Und	500	R\$ 25,50	R\$ 12.750,00
66	Adesivo Vinil com impressão digital tamanho 50x50cm	Und	1.000	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00
67	Lona com impressão digital e acabamento em ilhós	MTS	1.000	R\$ 68,58	R\$ 68.580,00
68	Lona com impressão digital sem acabamento	MTS	500	R\$ 62,90	R\$ 31.450,00
69	Botons personalizados para eventos com recorte	Und	5.000	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00
70	Sacolas personalizadas para eventos	Und	1.600	R\$ 35,90	R\$ 57.440,00
71	Calendário com 12 páginas, em papel couchê 230g, impressão 4x4	Und	2.000	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
72	Folders com impressão 4x4, em papel couchê 170g, formato 31x42	Und	10.000	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL LOTE II					R\$ 784.992,00
LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



73	Capa para processo, vincada, dobrada, cor branca, papel collarplus 180g, medindo 30,0 x 22,0 cm, com bolsa interissa 1x0, acabamento faca, incluso fotolito e prova digital, em até 5 (cinco) etapas, lote com 100 unidades.	LOTE	10	R\$ 610,00	R\$ 6.100,00
74	Cartaz - formato: 46x64 cm em papel couchê liso, 150 g, acabamento: refil. Podendo ser feito em lotes e tiragens diversas. Obs: cada tiragem deve compor provas, fotolito. Lote com 50 unidades	LOTE	10	R\$ 585,00	R\$ 5.850,00
75	Cracha: material pvc - plástico digital; tamanho 8,5 x 5,4 cm; cor: 4x0. Prova digital.	UND	60	R\$ 24,40	R\$ 1.464,00
76	Faixa confeccionada em qualidade digital, impressão em lona, medindo 3m x 0,70cm, 04 cores, com madeira nas laterais e corda para fixação.	UND	10	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
77	Folder formato a4, impresso em 4 cores, papel couchet 115g, policromia digital, impressão em ambos os lados. Lote com 100 unidades.	LOTE	40	R\$ 303,00	R\$ 12.120,00
78	Formulário caracterização da gestante "bloco 1" no tamanho a4; impressão frente e verso com informações diferentes: 1 folha; papel: offset 75 g; acabamento: refilado, colado na cabeça. Blocos com 100 folhas. Prova digital, diferentes textos, semfiguras.	BLOCO	20	R\$ 176,90	R\$ 3.538,00
79	Formulário caracterização da família "bloco 2" no tamanho a4; impressão frente e verso com informações diferentes: 1 folha; papel: offset 75 g; acabamento: refilado, colado na cabeça. Blocos com 100 folhas. Prova digital, diferentes textos, semfiguras.	BLOCO	20	R\$ 177,00	R\$ 3.540,00
80	Formulário caracterização da criança "bloco 1" no tamanho a4; impressão frente e verso com informações diferentes: 1 folha; papel: offset 75 g; acabamento: refilado, colado na cabeça. Blocos com 100 folhas. Prova digital, diferentes textos, semfiguras.	BLOCO	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
81	Diagnóstico desenvolvimento infantil no tamanho a4; impressão frente e verso com informações diferentes: 1folha; papel: offset 75 g. Folhas devem ser grampeadas ao meio, total de 5 folhas duplas no formato a4. Lote com 100 unidades.	LOTE	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
82	Formulário cadcreas no tamanho a4; impressão frente e verso com informações diferentes: 1 folha; papel: offset 75 g; acabamento: refilado, colado na cabeça. Blocos com 100 folhas. Prova digital, diferentes textos, semfiguras.	BLOCO	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
83	Formulário encaminhamento no tamanho a4; impressão frente e verso com informações diferentes: 1folha; papel: offset 75 g; acabamento: refilado, colado na cabeça. Blocos com 100 folhas. Prova digital, diferentes textos, semfiguras.	BLOCO	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
84	Revista Formulário de Caracterização da Criança, 48 páginas, 4x4 cores, formato 6	UND	600	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00
85	Revista Formulário de Desenvolvimento Infantil, 48 páginas, 4x4 cores, formato 7	UND	1000	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00
86	Apostilas Diversas, acabamento aspiral, 60 páginas, 4x4 cores	UND	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
87	Folders, 4x4 cores, papel couchê 150g, formato 4	UND	10000	R\$ 1,60	R\$ 16.000,00
88	Certificado Conferência em papel Vergê 180g	UND	6000	R\$ 3,80	R\$ 22.800,00
89	Pasta com bolso personalizada Conferência	UND	2000	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
90	Envelope Personalizado Conferência, 4x0 cor	UND	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
91	Credencial Personalizada Conferência, 4x0 cor	UND	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
92	Bloco de Anotação Personalizado Conferência, 4x0 cor	BLOCO	200	R\$ 22,40	R\$ 4.480,00
93	Convite Personalizado Conferência	UND	2000	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
94	Lote de Folder com 100 unidades, papel couchê 170g, Programa Criança Feliz	UND	6000	R\$ 1,60	R\$ 9.600,00
95	Banner em lona EIXOS CONFERÊNCIA, com impressão digital e acabamento, tamanho 0,70x1,40m	UND	60	R\$ 232,70	R\$ 13.962,00
96	Pulseiras personalizadas EIXO CONFERÊNCIA	UND	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
97	Banner em lona TEMA CONFERÊNCIA, tamanho 1,20x2,50m, com impressão digital e acabamento	UND	20	R\$ 279,00	R\$ 5.580,00
98	Banner em lona TRABALHO INFANTIL, tamanho 1,00x1,10m, com impressão digital e acabamento	UND	20	R\$ 229,80	R\$ 4.596,00
99	Panfleto TRABALHO INFANTIL em papel couchê 170g	UND	20000	R\$ 0,65	R\$ 13.000,00
100	Banner em lona NUCA, tamanho 1,30x2,00m com impressão digital e acabamento	UND	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
101	Cartões em papel couchê, tamanho 7x4cm	UND	600	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00
102	Pafletos NUCA em papel couchê 150g, formato 15x21 frente e verso	UND	10000	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
103	Pasta com bolso personalizada em papel tripo 300g	UND	2000	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00
104	Convites em papel cartão	UND	2000	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
105	Apostila CRIANÇA FELIZ, com 66 páginas, frente e verso, impressão 4x4, capa em papel couchê e espiral	UND	600	R\$ 26,37	R\$ 15.822,00
106	Placa de Identificação de adesivo em acrílico, tamanho 45x15cm	UND	100	R\$ 69,60	R\$ 6.960,00
107	Bloco instrumental 'Prontuário de atendimento psicossocial'	BLOCO	100	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00



108	Cartaz tamanho A3 'Agosto lilás' em papel couchê 150g, formato 4 (Pedido mínimo 100)	UND	2000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
109	Bloco Formulário Anexo I 'Caracterização do Território' formato 8, frente e verso	BLOCO	1000	R\$ 14,52	R\$ 14.520,00
110	Bloco Formulário Anexo II 'Caracterização da Família'	BLOCO	1000	R\$ 14,52	R\$ 14.520,00
111	Bloco Formulário Anexo III 'Caracterização da Gestante'	BLOCO	1000	R\$ 14,52	R\$ 14.520,00
112	Bloco Formulário Anexo IV 'Caracterização da Criança'	BLOCO	1000	R\$ 14,52	R\$ 14.520,00
113	Bloco Formulário Anexo V 'Observação do desenvolvimento infantil'	BLOCO	1000	R\$ 14,52	R\$ 14.520,00
114	Bloco Formulário Anexo VII 'Observação do desenvolvimento da criança'	BLOCO	1000	R\$ 14,52	R\$ 14.520,00
115	Ficha de inscrição de pessoa, papel ap 180g policromia	UND	2000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
116	Ficha de inscrição de encaminhamento, papel ap 180g policromia	UND	2000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
117	Ficha cadastro da família	UND	12000	R\$ 0,55	R\$ 6.600,00
118	Certificado em pape vergê 180g 'Conferência ass. Social'	UND	2000	R\$ 3,45	R\$ 6.900,00
119	Convite em papel vergê 180g 'Conferência ass. Social'	UND	2000	R\$ 3,45	R\$ 6.900,00
120	Bloco de anotações 'Conferência ass. Social'	BLOCO	600	R\$ 16,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL LOTE III					R\$ 399.992,00
LOTE IV - MATERIAL GRÁFICO / ATENÇÃO BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
121	Receituário médico	Bloco C/100und	400	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
122	Prescrição Médica e relatório de enfermagem	Bloco C/100und	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
123	Ficha de cadastro domiciliar e territorial	Bloco C/100und	400	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
124	Solicitação de exames	Bloco C/100und	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
125	Ficha geral, 4x4	Bloco C/100und	800	R\$ 29,80	R\$ 23.840,00
126	Agendas personalizadas, com capa dura e 250 páginas	Und	400	R\$ 38,35	R\$ 15.340,00
127	Mapa de atividade individual	Bloco C/100und	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
128	Ficha de procedimentos	Bloco C/100und	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
129	Ficha de atendimentos individual	Bloco C/100und	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
130	Marcadores de consumo alimentar	Bloco C/100und	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
131	Ficha de Material para laboratório	Bloco C/100und	400	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00
132	Farmácia Básica	Bloco C/100und	400	R\$ 27,95	R\$ 11.180,00
133	Ficha de visita domiciliar e territorial papel AP 170g	Und	30.000	R\$ 0,65	R\$ 19.500,00
134	Ficha de Vacinação	Bloco C/100und	400	R\$ 29,75	R\$ 11.900,00
135	Envelopes para papel A4 com janela	Und	4.000	R\$ 1,40	R\$ 5.600,00
136	Carteira de hipertensão	Und	8.000	R\$ 1,45	R\$ 11.600,00
137	Carteiras de diabetes em papel AP 180g	Und	10.000	R\$ 1,55	R\$ 15.500,00
138	Cartão de vacina adulto	Und	14.000	R\$ 0,95	R\$ 13.300,00
139	Caderneta de vacina infantil	Und	4.000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
140	Cartão da gestante formato 8 em papel 180g	Und	2.000	R\$ 2,75	R\$ 5.500,00
141	Cadastro do vacinado	Und	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
142	Cartão de consulta	Und	3.000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
143	Atestado Médico, Formato 16	Bloco C/100und	400	R\$ 15,80	R\$ 6.320,00
144	Ficha de Investigação de SG Suspeito de Doença pelo Covid-19, Formato 9	Bloco C/100und	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
145	Declaração Provisória de Nascido Vivo, Formato 9	Bloco C/100und	20	R\$ 28,80	R\$ 576,00
146	Cadastro da Gestante, Formato 9, Frente e Verso	Bloco C/100und	20	R\$ 27,80	R\$ 556,00
147	Planilha de Registro Manual do Vacinado - Covid-19, Frente e Verso, Formato 9	Bloco C/100und	100	R\$ 28,80	R\$ 2.880,00
148	Ficha de Aprazamento, Frente e Verso, Formato 8	Bloco C/100und	400	R\$ 28,80	R\$ 11.520,00
149	Ficha de Monitoramento de Contatos de Doenças pelo Covid-19, Formato 9	Bloco C/100und	20	R\$ 27,80	R\$ 556,00
150	Teste Rápido em Cassete - Covid-19, Formato 9	Bloco C/100und	20	R\$ 28,80	R\$ 576,00



151	Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Saúde, Covid-19, Formato 9	Bloco C/100und	100	R\$ 29,70	R\$ 2.970,00
152	Declaração Provisória de Óbito, Formato 9	Bloco C/100und	20	R\$ 25,80	R\$ 516,00
153	Folder informativo, Formato 4 em papel 150g	Lote C/100und	300	R\$ 169,83	R\$ 50.949,00
VALOR TOTAL LOTE IV					R\$ 296.999,00
LOTE V - MATERIAL GRÁFICO / NASF					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
154	Receituário médico, personalizado do NASF	Bloco C/100und	700	R\$ 16,55	R\$ 11.585,00
155	Ficha de anamnese com duas folhas	Bloco C/100und	700	R\$ 26,56	R\$ 18.592,00
156	Ficha de anamnese alimentar 24 h	Bloco C/100und	350	R\$ 26,56	R\$ 9.296,00
157	Ficha/lista de substituição de alimentos (cada alimento corresponde a 1 porção)	Bloco C/100und	90	R\$ 26,56	R\$ 2.390,40
158	Diagnostico nutricional	Bloco C/100und	90	R\$ 26,56	R\$ 2.390,40
159	Ficha de avaliação frente e costa	Bloco C/100und	150	R\$ 26,56	R\$ 3.984,00
160	Ficha de atendimento	Bloco C/100und	150	R\$ 26,56	R\$ 3.984,00
161	Ficha Obstetrícia, Formato 16	Bloco C/100und	350	R\$ 26,56	R\$ 9.296,00
162	Prontuário de Admissão Hospitalar, Formato 9, Frente e Verso	Bloco C/100und	250	R\$ 26,56	R\$ 6.640,00
163	Gasto de Sala, Formato 8	Bloco C/100und	250	R\$ 26,57	R\$ 6.642,50
164	Placas de Identificação	Und	100	R\$ 123,50	R\$ 12.350,00
165	Ficha do Recém Nascido, Formato 9	Bloco C/100und	90	R\$ 27,75	R\$ 2.497,50
166	Laudo Médico para Solicitação , Formato 9	Bloco C/100und	200	R\$ 27,75	R\$ 5.550,00
167	Ficha Geral, frente e verso, Formato 9	Bloco C/100und	500	R\$ 26,80	R\$ 13.400,00
168	Pedido de Materiais para UBS	Bloco C/100und	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
169	Requisição de Exames, Formato 16	Bloco C/100und	600	R\$ 17,59	R\$ 10.554,00
170	Ficha Programa de Planejamento Familiar, Frente e Verso,	Und	160	R\$ 27,79	R\$ 4.446,40
VALOR TOTAL LOTE V					R\$ 131.998,20
LOTE VI - VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
171	Ficha do programa nacional de controle da dengue-PNCD	Bloco C/100und	300	R\$ 27,82	R\$ 8.346,00
172	Ficha de leishmaniose	Bloco C/100und	300	R\$ 27,82	R\$ 8.346,00
173	Ficha do programa de controle da malária, informe laboratorial semanal de produtividade	Bloco C/100und	300	R\$ 27,82	R\$ 8.346,00
174	Ficha de resumo de atividades do microscopista e de lamínas para revisão (controle da malária).	Bloco C/100und	90	R\$ 27,57	R\$ 2.481,30
175	Ficha de informações semanal de lâminas examinadas e positivas (controle de malária)	Bloco C/100und	90	R\$ 27,56	R\$ 2.480,40
176	Ficha de Visita domiciliar e territorial em papel AP 180g	Und	30000	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL LOTE VI					R\$ 47.999,70
LOTE VII - MATERIAL GRÁFICO / HOSPITAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
177	Receituário médico, personalizado Hospital	Bloco C/100und	800	R\$ 14,90	R\$ 11.920,00
178	Prescrição médica e relatório de enfermagem	Bloco C/100und	500	R\$ 27,75	R\$ 13.875,00
179	Ficha geral	Bloco C/100und	300	R\$ 27,78	R\$ 8.334,00
180	Prontuário de admissão hospitalar	Bloco C/100und	200	R\$ 27,78	R\$ 5.556,00
181	Evolução de enfermagem	Bloco C/100und	300	R\$ 26,80	R\$ 8.040,00
182	Evolução medica	Bloco C/100und	200	R\$ 26,80	R\$ 5.360,00



183	Ficha de permanência	Bloco C/100und	200	R\$ 26,90	R\$ 5.380,00
184	Atestado	Bloco C/100und	200	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00
185	Requisição de exames laboratoriais	Bloco C/100und	200	R\$ 17,44	R\$ 3.488,00
186	Receituário de controle especial	Bloco C/100und	20	R\$ 19,58	R\$ 391,60
187	Laudo médico para emissão de AIH	Bloco C/100und	200	R\$ 27,90	R\$ 5.580,00
188	Conta hospitalar	Bloco C/100und	200	R\$ 28,89	R\$ 5.778,00
189	Ficha de atendimento de urgência e emergência	Bloco C/100und	600	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
190	Pacientes de Alta, Formato 9	Bloco C/100und	180	R\$ 26,79	R\$ 4.822,20
191	Carteira Programa do Idoso Hipertenso e Diabético	Und	8.000	R\$ 1,45	R\$ 11.600,00
192	Laudo Solicitação de AIH, Formato 9	Bloco C/100und	100	R\$ 29,60	R\$ 2.960,00
193	Ficha de Procedimentos, Formato 9, Frente e Verso	Bloco C/100und	100	R\$ 26,70	R\$ 2.670,00
194	Ficha de Atendimento Individual, frente e Verso, Formato 9	Bloco C/100und	100	R\$ 27,80	R\$ 2.780,00
195	Ficha de Atividade Coletiva, formato 9, frente e verso	Und	300	R\$ 25,90	R\$ 7.770,00
196	Panfletos de diversos modelos (Pedido mínimo 1.000 unidades)	Und	60.000	R\$ 0,29	R\$ 17.400,00
197	Serviço de enfermagem, Formato 9	Bloco C/100und	200	R\$ 28,90	R\$ 5.780,00
198	Contr5ole de Mdicamentos, frente e verso, formato 8	Bloco C/100und	200	R\$ 26,50	R\$ 5.300,00
199	Laudo de Solicitação de Procedimento	Bloco C/100und	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
200	Ficha de Evolução Médica	Bloco C/100und	200	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
201	Requisição de exmae citopatológico - colo do útero, frnete e verso, formato 9	Bloco C/100und	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
202	Resumo diário do serviço anivetorial	Bloco C/100und	200	R\$ 24,50	R\$ 4.900,00
203	Registro na unidade aplicadora do teste, formato 9	Bloco C/100und	200	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
204	Troca de plantãao, formato 16	Bloco C/100und	100	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
205	Ficha de solicitação de leito, formato 9	Bloco C/100und	100	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
206	Evolução clínica do paciente, formaato 9	Bloco C/100und	100	R\$ 28,35	R\$ 2.835,00
207	Pulseria Padronizada para Uso do Hospital, com Fita de Aderência	Und	6.000	R\$ 1,70	R\$ 10.200,00
VALOR TOTAL LOTE VII					R\$ 195.999,80
LOTE VIII - MATERIAL GRÁFICO / OUTROS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
208	Banners diversos tamanhos, na área da saúde	UND	50	R\$ 244,00	R\$ 12.200,00
209	Adesivos personalizados com aplicação tamanho 1,00x1,00m	UND	80	R\$ 59,00	R\$ 4.720,00
210	Faixas informativas diversos tamanhos (saúde)	UND	80	R\$ 393,00	R\$ 31.440,00
211	Blocos de anotações, 4x0 cor	UND	360	R\$ 17,18	R\$ 6.184,80
212	Pasta para treinamentos personalizadas, laminação 4x0	UND	1800	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00
213	Certificados personalizados no tamanho A4	UND	360	R\$ 2,65	R\$ 954,00
214	Envelopamento/plotagem geral de veículos (Carros, Ônibus, Micro ônibus)	UND	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL LOTE VIII					R\$ 119.998,80
LOTE IX - OUTROS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
215	Placa de Sinalização para Hospital em Acrílico e Adesivo Transparente, tamanho 20x30cm	UND	40	R\$ 98,00	R\$ 3.920,00
216	Banner em Lona 380g, tamanho 1,00x2,00m, com acabamento personalizado	UND	40	R\$ 246,00	R\$ 9.840,00
217	Backdrop em Lona com acabamento personalizado	UND	10	R\$ 1.005,00	R\$ 10.050,00
218	Cartilhas Institucionais, com 36 páginas, 4x4 Cores, em Papel Couchê 150g (Pedido Mínimo 300)	UND	500	R\$ 17,50	R\$ 8.750,00
219	Credencial em Papel Supremo, 4x0 Cor, com cordão (Pedido Mínimo 50)	UND	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
220	Faixa em Lona 440g, acabamento em Ilhós	UND	16	R\$ 610,00	R\$ 9.760,00
221	Ecobag Personalizada	UND	400	R\$ 36,00	R\$ 14.400,00

222	Placa de Vidro temperado 10mm e adesivo com máscara tamanho 70x50cm	UND	16	R\$ 1.002,00	R\$ 16.032,00
223	Placa em Acrílico 5mm transparente e adesivo com máscara tamanho 70x50cm	UND	16	R\$ 605,00	R\$ 9.680,00
224	Placa em lona 440g com estrutura metálica, tamanho 3,00x2,00m	UND	6	R\$ 1.934,00	R\$ 11.604,00
225	Placas de identificação - Com estrutura em metalom 20x20 Galvanizado impressão digital em lona 320 g/m, em alta resolução. 1,50x6,00 metros; colorida. Com prova de cor. Logomarcas diferentes.	UND	6	R\$ 2.574,00	R\$ 15.444,00
226	Placas de identificação - Com estrutura em metalom 20x20 Galvanizado impressão digital em lona 320 g/m, em alta resolução. 3,00x6,00 metros; colorida. Com prova de cor. Logomarcas diferentes.	UND	6	R\$ 3.715,00	R\$ 22.290,00
227	Minidoor - Em papel 120g/m com impressão digital em policromia, medindo 1,20x0,90m (ampla concorrência - 75%)	UND	14	R\$ 198,00	R\$ 2.772,00
228	Minidoor - Em papel 120g/m com impressão digital em policromia, medindo 1,20x0,90m (cota reservada - 25% - ME/EPP/MEI)	UND	10	R\$ 218,00	R\$ 2.180,00
229	LONA FUNDO DE PALCO Formato 6,00x2,00 metros, impressão digital colorida, acabamento com ilhós.	UND	20	R\$ 1.333,90	R\$ 26.678,00
VALOR TOTAL LOTE IX					R\$ 165.000,00
VALOR GLOBAL DOS LOTES					R\$ 2.607.979,50

BACURITUBA/MA, 04 DE JANEIRO DE 2023. SEBATIÃO PRADO COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E JOSÉ MARTINS PINHEIRO - CPF: 281.677.883-91 - REPRESENTANTE DA EMPRESA A MARTINS PINHEIRO SERVIÇOS- EIRELI - CNPJ: 26.402.483/0001-44.

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: c2c0cf31a5287f34858d2fced665256c

TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0205.02/2023

EXTRATO DE 1º ADITIVO

TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0205.02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0802.03/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **FRANCINALDO FONSECA LTDA - CNPJ:** Nº 35.849.239/0001-15. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA-MA.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **60(SESSENTA) DIAS** A CONTAR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: **MARIA CONCEIÇÃO VIANA MONIZ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E **FRANCINALDO FONSECA**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **FRANCINALDO FONSECA LTDA**

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 1d021fedc9adc4d079c6fa2254d74ef3

TERMO DO 1º ADITIVO - TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0205.01/2023

EXTRATO DE 1º ADITIVO

TERMO DO 1º ADITIVO - TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0205.01/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0802.03/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **P.I.C. ARAUJO EIRELI - CNPJ:** Nº 16.634.005/0001-06. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA-MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: **60(SESSENTA) DIAS** A CONTAR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023 SIGNATÁRIOS: **MARIA CONCEIÇÃO VIANA MONIZ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E **PEDRO IVO CARDOSO ARAÚJO** CPF Nº 925.165.563-49, REPRESENTANTE DA EMPRESA **P.I.C. ARAUJO EIRELI.**

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 9499056347011f0c87ecca3c37c5cef0

TERMO DO 1º ADITIVO - TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0205.03/2023

EXTRATO DE 1º ADITIVO

TERMO DO 1º ADITIVO - TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0205.03/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0802.03/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **R C DE S MARQUES E CIA LTDA - EPP - CNPJ:** Nº 11.713.048/0001-63. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA-MA.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **60(SESSENTA) DIAS** A CONTAR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 29

DE DEZEMBRO DE 2023.. SIGNATÁRIOS: **MARIA CONCEIÇÃO VIANA MONIZ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E FIRMINO MARQUES DA SILVA NETO CPF: 001.682.523-33, REPRESENTANTE DA EMPRESA **R C DE S MARQUES E CIA LTDA - EPP.**

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 0d3086bde7bfd6d3b384df07785f7c19

TERMO DO 1º ADITIVO - TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0205.04/2023

EXTRATO DE 1º ADITIVO

TERMO DO 1º ADITIVO - TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0205.04/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0802.03/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **SANTOS SILVA COMERCIAL LTDA - CNPJ:** Nº 23.659.394/0001-90. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA-MA.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **60(SESSENTA) DIAS** A CONTAR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, COM BASE NO ART. 57, INCISO II, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE. DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: **MARIA CONCEIÇÃO VIANA MONIZ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E POR JOSÉ VALE DA SILVA JUNIOR, REPRESENTANTE DA EMPRESA **SANTOS SILVA COMERCIAL LTDA**

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: ea1ea1e2b5a6ffb2da61a552e8e414b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO AS AUTÁRQUICAS, A SER OBSERVADO NO ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos, para ser observado pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica do Poder Executivo, no ano de 2024 como segue:

1º de janeiro (segunda-feira): Confraternização Universal – Feriado Nacional

12 de fevereiro (segunda-feira): Carnaval – Ponto Facultativo

13 de fevereiro (terça-feira): Carnaval – Ponto Facultativo

14 de fevereiro (quarta-feira): Quarta-feira de Cinzas – Ponto Facultativo

22 de março, (sexta-feira): Aniversário de Balsas, feriado municipal;

28 de março (quinta-feira): Quinta-feira Santa – Ponto Facultativo

29 de março (sexta-feira): Sexta-feira da Paixão – Feriado Nacional

1º de maio (quarta-feira): Dia do Trabalho – Feriado Nacional

30 de maio (quinta-feira): Corpus Christi – Ponto Facultativo

12 de junho (quarta-feira): Dia do Vaqueiro, Feriado Municipal;

13 de junho (quinta-feira): Santo Antônio Padroeiro de Balsas, Feriado Municipal;

28 de outubro (segunda-feira): Comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo

15 de novembro (sexta-feira): Proclamação da República – Feriado Nacional

20 de novembro (quarta-feira): Dia da Consciência Negra – Feriado Nacional

25 de dezembro (quarta-feira): Natal – Feriado Nacional

Art. 2º Caberá aos Secretários e Dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. A preservação e o funcionamento dos serviços públicos considerados essenciais deverão ser garantidos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 432aed670e93dca3833d1f47e1f503d3

PORTARIA N.º 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 005/2023, datada de 21 de Junho de 2023, que designou o Sr. HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO, Matrícula nº 6324-2, para cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: a8b884fd10568d34b607b863891888bc

PORTARIA N.º 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO, Matrícula nº 6317-2, do cargo de Secretário Municipal, DAS-9, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 4cf09cf6153b65ce256a5bf118ae6a67

PORTARIA N.º 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024



O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,
RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário Municipal, DAS-9, o (a) Sr (a). ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: e4831e60cb6936d8cf09d548aa20f0e0

PORTARIA N.º 003/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, EDMAR DE SOUSA COSTA NETO, Matrícula nº 7998-2, do cargo de Consultor Executivo, DAS-8, lotado (a) no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: b03cdeb22161c8438404654deff93260

PORTARIA N.º 003/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,
RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Procurador Geral do Município, DAS-9, o (a) Sr (a). EDMAR DE SOUSA COSTA NETO, lotado (a) na Procuradoria Geral do Município.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: ebd0c3eff5bbe46c8fff040cc78d3925

PORTARIA N.º 005/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, MARCIO FERREIRA NUNES, Matrícula nº 11101-1, do cargo de Secretária Municipal, DAS-9, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 212402a5bafa3cfa1d5c15453fa48bcb

PORTARIA N.º 006/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,
RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Subsecretário Municipal, DAS-8, o (a) Sr (a). MARCIO FERREIRA NUNES, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: a6ec8e812dcb092650a5db015b9b6ea4

PORTARIA N.º 007/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, PAULO EDMAR GOIANO DE LUCENA NOGUEIRA, Matrícula nº 6460-2, do cargo de Subsecretário Municipal, DAS-8, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2024.

de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 423e2848854fcb73782071930e88e6c1

PORTARIA N.º 007/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,
RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Subsecretário Municipal, DAS-8, o (a) Sr (a). MIRANDA TEIXEIRA REGO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: a4463c60b086bb50937e44ec34b2859f

PORTARIA N.º 008/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, RAQUEL VIANA RIBEIRO, Matrícula nº 6343-2, do cargo de Subsecretário Municipal, DAS-8, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 595cc6070b69145c9a67bbbea1ceefa9

PORTARIA N.º 008/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,
RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Consultor Executivo, DAS-8, o (a) Sr (a). PAULO EDMAR GOIANO DE LUCENA NOGUEIRA, lotado (a) no Gabinete do Prefeito.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 590841c58afe928e85bafd7feedeef6c

PORTARIA N.º 009/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,
RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Especial, DAS-7, o (a) Sr (a). RAQUEL VIANA RIBEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: a1c2950b90311d13c08975d07d4187ec

PORTARIA N.º 010/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ROBERTO VASCONCELOS MARQUES, Matrícula nº 10856-1, do cargo de Subsecretário Municipal, DAS-8, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 5b9e64aa0ad4af1a205921e15d96885d

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 7ac941bf25be6cdeaf231679f375865

PORTARIA N.º 011/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ALFREDO ALVES COSTA NETO, Matrícula nº 6312-2, do cargo de Consultor Executivo, DAS-8, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: c0ee90c5966768e4c77cc0161c887e71

PORTARIA N.º 011/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Especial, DAS-7, o (a) Sr (a). ROBERTO VASCONCELOS MARQUES, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: c3ad8c0e60f9d831401be4b6cd889847

PORTARIA N.º 012/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA N.º 012/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ROBERTO SILVA DOS REIS, Matrícula nº 4150-4, do cargo de Assessor Especial, DAS-7, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

PORTARIA N.º 012/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Subsecretário Municipal, DAS-8, o (a) Sr (a). ALFREDO ALVES COSTA NETO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 9b01365b7488190239a4423abd81efc0

PORTARIA N.º 013/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Subsecretário Municipal, DAS-8, o (a) Sr (a). PAULO ERNESTO COSTA E SILVA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Janeiro de 2024.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: d21bcbf430c588f224d52a06838799b9

TORNAR SEM EFEITO - SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 470/2019 - SEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE

BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 470/2019 - SEDES**. Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 02 de janeiro de 2024, Ano XVII, Nº 3259, página 24 e 25. Diogo Rossi Lima Nogueira – Presidente CPL.

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**
Código identificador: **fbd8c835ba04802d35924b345c864011**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 19/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa ELISANGELA DA SILVA CNPJ n.º 12.387.796/0001-66. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para Secretaria de Administração. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 629.750,00 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico sob a forma de registro de preço, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0020 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA; 3.3.90.30.00 material de consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Vitorino Freire. 03/01/2024. JOABIO MATIAS MAIA FILHO – Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: **MARIA DA PAZ SAMPAIO**
Código identificador: **c6d998fe36941c6cbefb8ca13adced0f**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 19/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa ELISANGELA DA SILVA CNPJ n.º 12.387.796/0001-66. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para Secretaria de Educação. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 729.500,00 (setecentos e vinte e nove mil e quinhentos reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 05 SEC. DE EDUCAÇÃO; 02 05 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 Educação; 12 122 Administração Geral;; 12 122 0120 GESTÃO POLÍTICA DE EDUCAÇÃO; 12 122 0120 2022 0000 MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 02 07 FUNDO MANUT. EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB; 02 07 07 FUNDO MANUT. EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0126 2043 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%; 3.3.90.30.00 Material De Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Vitorino Freire. 03/01/2024. MARIA ELZA DA COSTA MATIAS – Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: **MARIA DA PAZ SAMPAIO**
Código identificador: **cf1e5b4e26e3885867e073c591df46d5**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 19/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa ELISANGELA DA SILVA CNPJ n.º 12.387.796/0001-66. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para Secretaria de Saúde. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 578.650,00 (quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei

10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 08 SEC. DE SAÚDE; 02 08 08 SEC. DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE; 10 122 0090 2067 0000 Estruturação e Modernização Tecnológica e Operacional da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 09 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 301 Atenção Básica; 10 301 0091 ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR; 10 301 0091 1040 0000 Manutenção e Estruturação do Programa de Saúde da Família; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Vitorino Freire. 03/01/2024. LENITA VIEIRA DINIZ SALES – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: **MARIA DA PAZ SAMPAIO**
Código identificador: **05c3343377255c3a0169492a19cbc0ae**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 19/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa ELISANGELA DA SILVA CNPJ n.º 12.387.796/0001-66. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para Secretaria de Assistência Social. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 333.350,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e cinquenta reais). MODALIDADE: Pregão eletrônico, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02 10 10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 122 Administração Geral; 08 122 0050 GESTÃO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 122 0050 2059 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2 11 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0005 GESTÃO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 0005 2068 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Vitorino Freire. 03/01/2024. FERNANDA AMORIM DE SOUSA DA SILVA – Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: **MARIA DA PAZ SAMPAIO**
Código identificador: **a872a42a294ac011a5c0f534400bde1f**

RESENHA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2021

RESENHA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020. Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria em licença de software de folha de pagamento da prefeitura municipal de Brejo de Areia – MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa D C F SANTOS ME CNPJ: 69.424.927/0001-55. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses 03/01/2024 a 31/12/2024, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 04.122.0020.2004.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADM. E FINANÇAS; Projeto Atividade: 2017; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024. Brejo de Areia MA, 03 de janeiro de 2024. ARTUR GOMES DE SOUSA OAB/MA 4279 – Procurador Municipal.

Publicado por: **MARIA DA PAZ SAMPAIO**
Código identificador: **121f89d138e73e1c370157425dc52d2f**

RESENHA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2021

RESENHA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020. Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na prefeitura municipal de Brejo de Areia - MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.694.651/0001-12. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses 03/01/2024 a 31/12/2024, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 04 122 0020 2004 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024. Brejo de Areia MA. 03 de janeiro de 2024. ARTUR GOMES DE SOUSA OAB/MA 4279 - Procurador Municipal.

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 31db2ea4221f5ab58bfbde72f43ef529

RESENHA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2021

RESENHA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA - MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 04.060.167/0001-07. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, 03/01/2024 a 31/12/2024, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 04.122.0020.2004.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADM. E FINANÇAS; Projeto Atividade: 2017; Elemento de Despesa:3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024. Brejo de Areia MA, 03 de janeiro de 2024. ARTUR GOMES DE SOUSA OAB/MA 4279 - Procurador Municipal.

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: e6e5fe38b390384aca0940fad35b9017

RESENHA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2021

RESENHA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA - MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa VALDERY FERREIRA DA SILVA ME CNPJ: 30.456.323/0001-55. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, 03/01/2024 a 31/12/2024, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 04.122.0020.2004.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADM. E FINANÇAS; Projeto Atividade: 2017; Elemento de Despesa:3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024. Brejo de Areia MA, 03 de janeiro de 2024. ARTUR GOMES DE SOUSA OAB/MA 4279 - Procurador Municipal.

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 9e57be13ec3cdb45d0191cca7222cdb2

RESENHA DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2020

RESENHA DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA E CONTROLE DAS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA - MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa NOGUEIRA LIMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 04.161.509/0001-77. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, 03/01/2024 a 31/12/2024, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 04.122.0020.2004.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADM. E FINANÇAS; Projeto Atividade: 2017; Elemento de Despesa:3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024. Brejo de Areia MA, 03 de janeiro de 2024. ARTUR GOMES DE SOUSA OAB/MA 4279 - Procurador Municipal.

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: aa7d3e943bddb62d0687121511f4942b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO Nº 173/2023 - RECESSO PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO.

DECRETO Nº 173/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 26 (TERÇA-FEIRA) À 29 (SEXTA-FEIRA) DE DEZEMBRO DE 2023 E DIA 02 (TERÇA-FEIRA) DE JANEIRO DE 2024, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ACERCA DO RECESSO PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Normas Legais Vigentes no Município de Buriti/MA.

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido como ponto facultativo nos dias 26 (terça-feira) à 29 (sexta-feira) de dezembro de 2023 e dia 02 (terça-feira) de janeiro de 2024, em razão do recesso para comemoração das festas de final de ano, para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo de Buriti/MA;

Artigo 2º - Não haverá expediente interno e externo, na Sede da Prefeitura e nas Sedes das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração Pública Municipal;

Parágrafo Único: Os serviços essenciais cumprirão normalmente a jornada de trabalho na(s) data(s) descrita(s) no artigo primeiro, especialmente nas áreas da saúde, limpeza urbana e da segurança pública municipal;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Buriti/MA, 22 de Dezembro de 2023.

José Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JÁDSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 09a50753229d52488842714d53445106

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 - SEMED

Processo Administrativo nº 11/2023 - SEMED
Pregão Eletrônico nº 23/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, ente de Direito Público, sediada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, Cajari/MA, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.906.012/0001-40, através do Secretário Municipal de Educação, **Sr. Jackson Douglas Rocha**, CPF nº 453.124.863-53, domiciliado nesta cidade, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços de fornecimento propostos pela empresa **L C D BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.697.998/0001-07, com sede na Avenida dos Franceses, nº1004, Tirirical - São Luís/MA, CEP: 65.055-085, neste ato representada pelo **Sr. Luan Carlos Dutra Barbosa**, inscrito no CPF nº 060.896.853-64, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do Pregão Eletrônico nº 23/2023 - CPL/GA, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 11/2023 com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 04/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços objetiva a aquisição de Materiais Esportivos com o intuito de promover a vivência esportiva para jovens e adultos do município, através de práticas esportivas nas modalidades de futsal, basquetebol e voleibol, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cajari/MA. **1.2.** EMPRESA BENEFICIÁRIA: **L C D BARBOSA LTDA**, CNPJ Nº 29.697.998/0001-07, no menor preço global.

1.3. Valor total de **R\$ 555.947,50 (quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

1.4. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

LOTE I (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bola - Tipo: futebol de campo; Padrão: oficial; Material: PU; Circunferência: 68 a 70 cm; Peso: 410 a 450 g; Miolo: removível e lubrificado;	UND	188	R\$ 159,00	R\$ 29.892,00
2	Bola - Tipo: futsal; Padrão: oficial; Material: PU; Circunferência: 61 a 64 cm; Peso: 400 a 440 g; Miolo: removível ou substituível e lubrificado;	UND	113	R\$ 170,00	R\$ 19.210,00
3	Bola - Tipo: voleibol; Padrão: oficial; Material: microfibra; Circunferência: 68 - 69cm; Peso: 280 a 300 g; Miolo: removível, com tratamento antibactericida; Dados Complementares: Matrizada com 16 gomos;	UND	38	R\$ 100,00	R\$ 3.800,00
4	Bola de basquete oficial masculina; Material: microfibra; Circunferência: 75 a 78 cm; Peso: 600 a 650 g; Miolo: removível e lubrificado;	UND	19	R\$ 120,00	R\$ 2.280,00
5	Bola de futebol de praia em microfibra, com 32 gomos, costurada a mão, miolo slip system removível e lubrificado, câmara airbility, circunferência 68-70 cm, peso: 410- 450g.	UND	38	R\$ 81,60	R\$ 3.100,80
6	Bola de futebol society em microfibra, com 32 gomos, costurada a mão, miolo slip system removível e lubrificado, câmara airbility, circunferência 68-70, peso: 410-450g.	UND	75	R\$ 120,00	R\$ 9.000,00
7	Troféu personalizado com 110cm de altura, com base redonda com 26,50cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base uma estatueta com um ramo para personalização com 50mm de área para adesivo.	UND	38	R\$ 346,00	R\$ 13.148,00
8	Troféu personalizado com 80cm de altura, com base redonda com 18,50cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base uma estatueta com um ramo para personalização com 30mm de área para adesivo.	UND	38	R\$ 295,00	R\$ 11.210,00
9	Troféu personalizado com 40cm de altura, com base redonda com 12,50cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base uma estatueta com um ramo para personalização com 20mm de área para adesivo.	UND	38	R\$ 149,00	R\$ 5.662,00
10	Colchonetes, para atividades físicas, em napa cicap, cor azul Royal, dimensões aproximadas: 95cm x 44cm x 3cm	UND	75	R\$ 88,00	R\$ 6.600,00



11	Medalha fundida em liga metálica de zamac, tamanho 75mm de diâmetro e centro liso com 50mm de diâmetro. Borda polida e acabamento raiado. Espessura máxima de 2,7mm. Metalizada na cor dourada. Suporte para fita com 2,5cm de largura. Acompanhada de fita personalizada com o nome do município com 2,5cm de largura. (Ouro, Prata, Bronze). Com personalização, logo prefeitura na frente e competição a ser realizada nas costas.	UND	188	R\$ 14,00	R\$ 2.632,00
12	Medalha fundida em liga metálica de zamac, tamanho 60mm de diâmetro e centro liso com 35mm de diâmetro. Ao redor da medalha uma coroa de louros em alto relevo. Espessura máxima de 2,5mm. Metalizada na cor bronze. Suporte para fita com 2,5cm de largura. Acompanhada de fita personalizada com o nome do município com 2,5cm de largura. (Ouro, Prata, Bronze). Com personalização, logo prefeitura na frente e competição a ser realizada nas costas.	UND	188	R\$ 15,00	R\$ 2.820,00
13	Medalha redonda fundida em liga metálica de zamac, com 35mm de diâmetro, gravada com os dizeres "honra ao mérito" em baixo relevo e com detalhes na borda em alto relevo. Espessura máxima de 2,6mm. Metalizada na cor dourada. Suporte para fita com 1,5cm de largura. Acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde com 1,5cm de largura.	UND	188	R\$ 13,93	R\$ 2.618,84
14	Jogo de Xadrez, oficial, material madeira (mdf), formato quadrado, tabuleiro tipo caixa para acondicionamento, com peças inclusas	UND	113	R\$ 80,00	R\$ 9.040,00
15	Jogo de dama, oficial, material madeira, formato quadrado, tabuleiro tipo caixa para acondicionamento, com peças inclusas;	UND	113	R\$ 81,00	R\$ 9.153,00
16	Cone Grande, em PVC no tamanho de 50cm de altura.	UND	75	R\$ 51,00	R\$ 3.825,00
17	Cone Pequeno, em PVC no tamanho de 23cm de altura.	UND	38	R\$ 39,00	R\$ 1.482,00
18	Bambolês, tamanho único, desmontável.	UND	38	R\$ 7,50	R\$ 285,00
19	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO MEDINDO: 7.50 X 2.50 X 1.00 X 2.00. MODELO PADRÃO VÉU FIO 6 NYLON 100% VIRGEM.	UND	30	R\$ 351,00	R\$ 10.530,00
20	Rede - Tipo: futebol de salão / futsal; Padrão: oficial; Material: polipropileno; Fio: 4 mm; Tamanho: 3,0m x 2,10m Lateral superior de 0,50m e inferior de 1,20m; Requisito: Com tratamento UV (ultravioleta). Apresentar certificado oficial da marca que atende as especificações; Acabamento: sem detalhes; Dados Complementares: sem detalhes.	UND	30	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00
21	Rede - Tipo: voleibol; Padrão: oficial; Material: polipropileno; Requisito: Com ilhós nas pontas p/ amarração. Com 4 faixas de algodão e porta antenas; aprovada pela CBV; Acabamento: s/ detalhes; medidas aproximadas: 9,50 x 1,00 m (C x A).	UND	19	R\$ 124,00	R\$ 2.356,00
22	Pares de Meióes, Tamanho:39-44, Material:52%, poliamida 32%, Algodão 11%, Polieter 5 %, Elastidieno.	PARES	750	R\$ 19,00	R\$ 14.250,00
23	Shorts para futebol - Malhas: Dry Fit	UND	750	R\$ 55,00	R\$ 41.250,00
24	Camisas personalizadas para equipagens - Malhas: Dry Fit, Tipo De Gola V ou Redonda. Sublimação: Total.	UND	1125	R\$ 53,00	R\$ 59.625,00
25	Pares de chuteiras - Campo; Material: Sintético, Estilo: Controle, Linar; Trava: Fixo, Cabedal: Matéria Sintético, Com Relevo em Forma de Diamantes na Região dos dedos e nos laterais para ampliar o controle de Bola Solado: Tpu com travos fixa	PARES	375	R\$ 123,00	R\$ 46.125,00
26	Pares de chuteiras Society, Material: Sintético	PARES	375	R\$ 130,00	R\$ 48.750,00
27	Pares de Tênis para futebol de salão, Material: Sintético	PARES	375	R\$ 123,66	R\$ 46.372,50
28	Apitos - Largos: 1,7 cm, Comprimento: 4,2 cm, Altura - 2,1 cm, Material Plástico, Tamanho de Cordão: 44 cm	UND	19	R\$ 29,00	R\$ 551,00
29	Jogos de Cartões: Cartão de Arbitro Oficial. Material: flexível com 3 peças colorido; composição: PVC; dimensão aproximada:7,5 x 10,5cm	JOGOS	19	R\$ 26,00	R\$ 494,00
30	Pares de bandeirinhas - Material: Sintético e Impermeável, com haste superleve e cabo com espuma	PARES	19	R\$ 64,00	R\$ 1.216,00
31	Bomba - Tipo: de ar; Material: polipropileno; Requisito: dupla ação; Bico: agulha; Acompanha: mangueira flexível rosqueável; Dimensões aproximadas: 20,5cm	UND	38	R\$ 34,00	R\$ 1.292,00
32	Jogo de Coletes em Tecido Poliéster, Viés de Acabamento na Gola e Laterais, com Elásticos Lateralizados Encapados.	UND	188	R\$ 19,50	R\$ 3.666,00
33	Bolsa massagista Tipo esportiva, alça com regulagem de altura, Tamanho médio.	UND	4	R\$ 88,00	R\$ 352,00
34	Bolsa p/ carregamento de equipagem, Tamanho grande, com alça para carregamento lateral.	UND	19	R\$ 193,00	R\$ 3.667,00



35	Pratos de agilidade Tamanho G - Plástico	UND	38	R\$ 4,80	R\$ 182,40
36	Pratos de agilidade Tamanho M - Plástico	UND	38	R\$ 3,00	R\$ 114,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 417.918,12 (quatrocentos e dezessete mil reais novecentos e dezoito reais e doze centavos).

LOTE II (COTA RESERVADA 25%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bola - Tipo: futebol de campo; Padrão: oficial; Material: PU; Circunferência: 68 a 70 cm; Peso: 410 a 450 g; Miolo: removível e lubrificado;	UND	62	R\$ 159,00	R\$ 9.858,00
2	Bola - Tipo: futsal; Padrão: oficial; Material: PU; Circunferência: 61 a 64 cm; Peso: 400 a 440 g; Miolo: removível ou substituível e lubrificado;	UND	25	R\$ 170,00	R\$ 6.290,00
3	Bola - Tipo: voleibol; Padrão: oficial; Material: microfibra; Circunferência: 68 - 69cm; Peso: 280 a 300 g; Miolo: removível, com tratamento antibactericida; Dados Complementares: Matrizada com 16 gomos;	UND	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
4	Bola de basquete oficial masculina; Material: microfibra; Circunferência: 75 a 78 cm; Peso: 600 a 650 g; Miolo: removível e lubrificado;	UND	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
5	Bola de futebol de praia em microfibra, com 32 gomos, costurada a mão, miolo slip system removível e lubrificado, câmara airbility, circunferência 68-70 cm, peso: 410- 450g.	UND	12	R\$ 81,60	R\$ 979,20
6	Bola de futebol society em microfibra, com 32 gomos, costurada a mão, miolo slip system removível e lubrificado, câmara airbility, circunferência 68-70, peso: 410- 450g.	UND	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
7	Troféu personalizado com 110cm de altura, com base redonda com 26,50cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base uma estatueta com um ramo para personalização com 50mm de área para adesivo.	UND	12	R\$ 346,00	R\$ 4.152,00
8	Troféu personalizado com 80cm de altura, com base redonda com 18,50cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base uma estatueta com um ramo para personalização com 30mm de área para adesivo.	UND	12	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00
9	Troféu personalizado com 40cm de altura, com base redonda com 12,50cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base uma estatueta com um ramo para personalização com 20mm de área para adesivo.	UND	12	R\$ 149,00	R\$ 1.788,00
10	Colchonetes, para atividades físicas, em napa cicap, cor azul Royal, dimensões aproximadas: 95cm x 44cm x 3cm	UND	25	R\$ 88,00	R\$ 2.200,00
11	Medalha fundida em liga metálica de zamac, tamanho 75mm de diâmetro e centro liso com 50mm de diâmetro. Borda polida e acabamento raiado. Espessura máxima de 2,7mm. Metalizada na cor dourada. Suporte para fita com 2,5cm de largura. Acompanhada de fita personalizada com o nome do município com 2,5cm de largura. (Ouro, Prata, Bronze). Com personalização, logo prefeitura na frente e competição a ser realizada nas costas.	UND	62	R\$ 14,00	R\$ 868,00
12	Medalha fundida em liga metálica de zamac, tamanho 60mm de diâmetro e centro liso com 35mm de diâmetro. Ao redor da medalha uma coroa de louros em alto relevo. Espessura máxima de 2,5mm. Metalizada na cor bronze. Suporte para fita com 2,5cm de largura. Acompanhada de fita personalizada com o nome do município com 2,5cm de largura. (Ouro, Prata, Bronze). Com personalização, logo prefeitura na frente e competição a ser realizada nas costas.	UND	62	R\$ 15,00	R\$ 930,00
13	Medalha redonda fundida em liga metálica de zamac, com 35mm de diâmetro, gravada com os dizeres "honra ao mérito" em baixo relevo e com detalhes na borda em alto relevo. Espessura máxima de 2,6mm. Metalizada na cor dourada. Suporte para fita com 1,5cm de largura. Acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde com 1,5cm de largura.	UND	62	R\$ 13,93	R\$ 863,66
14	Jogo de Xadrez, oficial, material madeira (mdf), formato quadrado, tabuleiro tipo caixa para acondicionamento, com peças inclusas	UND	37	R\$ 80,00	R\$ 2.960,00
15	Jogo de dama, oficial, material madeira, formato quadrado, tabuleiro tipo caixa para acondicionamento, com peças inclusas;	UND	37	R\$ 81,00	R\$ 2.997,00



16	Cone Grande, em PVC no tamanho de 50cm de altura.	UND	25	R\$ 51,00	R\$ 1.275,00
17	Cone Pequeno, em PVC no tamanho de 23cm de altura.	UND	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00
18	Bambolês, tamanho único, desmontável.	UND	12	R\$ 7,50	R\$ 90,00
19	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO MEDINDO: 7.50 X 2.50 X 1.00 X 2.00. MODELO PADRÃO VÉU FIO 6 NYLON 100% VIRGEM.	UND	10	R\$ 351,00	R\$ 3.510,00
20	Rede - Tipo: futebol de salão / futsal; Padrão: oficial; Material: polipropileno; Fio: 4 mm; Tamanho: 3,0m x 2,10m Lateral superior de 0,50m e inferior de 1,20m; Requisito: Com tratamento UV (ultravioleta). Apresentar certificado oficial da marca que atende as especificações; Acabamento: sem detalhes; Dados Complementares: sem detalhes.	UND	10	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
21	Rede - Tipo: voleibol; Padrão: oficial; Material: polipropileno; Requisito: Com ilhós nas pontas p/ amarração. Com 4 faixas de algodão e porta antenas; aprovada pela CBV; Acabamento: s/ detalhes; medidas aproximadas: 9,50 x 1,00 m (C x A).	UND	6	R\$ 124,00	R\$ 744,00
22	Pares de Meióes, Tamanho:39-44, Material:52%, poliamida 32%, Algodão 11%, Polieter 5 %, Elastidieno.	PARES	250	R\$ 19,00	R\$ 4.750,00
23	Shorts para futebol - Malhas: Dry Fit	UND	250	R\$ 55,00	R\$ 13.750,00
24	Camisas personalizadas para equipagens - Malhas: Dry Fit, Tipo De Gola V ou Redonda. Sublimação: Total.	UND	375	R\$ 53,00	R\$ 19.875,00
25	Pares de chuteiras - Campo; Material: Sintético, Estilo: Controle, Linar; Trava: Fixo, Cabedal: Matéria Sintético, Com Relevo em Forma de Diamantes na Região dos dedos e nos laterais para ampliar o controle de Bola Solado: Tpu com travos fixa	PARES	125	R\$ 123,00	R\$ 15.375,00
26	Pares de chuteiras Society, Material: Sintético	PARES	125	R\$ 130,00	R\$ 16.250,00
27	Pares de Tênis para futebol de salão, Material: Sintético	PARES	125	R\$ 123,66	R\$ 15.457,50
28	Apitos - Largos: 1,7 cm, Comprimento: 4,2 cm, Altura - 2,1 cm, Material Plástico, Tamanho de Cordão: 44 cm	UND	6	R\$ 29,00	R\$ 174,00
29	Jogos de Cartões: Cartão de Árbitro Oficial. Material: flexível com 3 peças colorido; composição: PVC; dimensão aproximada:7,5 x 10,5cm	JOGOS	6	R\$ 26,00	R\$ 156,00
30	Pares de bandeirinhas - Material: Sintético e Impermeável, com haste superleve e cabo com espuma	PARES	6	R\$ 64,00	R\$ 384,00
31	Bomba - Tipo: de ar; Material: polipropileno; Requisito: dupla ação; Bico: agulha; Acompanha: mangueira flexível rosqueável; Dimensões aproximadas: 20,5cm	UND	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
32	Jogo de Coletes em Tecido Poliéster, Viés de Acabamento na Gola e Laterais, com Elásticos Lateralizados Encapados.	JOGOS	62	R\$ 19,50	R\$ 1.209,00
33	Bolsa massagista Tipo esportiva, alça com regulagem de altura, Tamanho médio.	UND	1	R\$ 88,00	R\$ 88,00
34	Bolsa p/ carregamento de equipagem, Tamanho grande, com alça para carregamento lateral.	UND	6	R\$ 193,00	R\$ 1.158,00
35	Pratos de agilidade Tamanho G - Plástico	UND	12	R\$ 4,80	R\$ 57,60
36	Pratos de agilidade Tamanho M - Plástico	UND	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 138.029,48 (cento e trinta e oito mil reais e vinte e nove centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 11/2023 - SEMED e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Editais do Pregão Eletrônico nº 23/2023 - SECAF
- Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



- d. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- e. Decreto Municipal nº 004, de 05 de janeiro de 2021;
- f. Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023 – SECAF e seus anexos;
- g. Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura, o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 7º do Decreto Municipal nº 004/2021.

5.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c. art. 4º do Decreto Municipal nº 004/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectivo Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Cajari, ou de outro município que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria de Educação e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto nº 7.892.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada

por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O MUNICÍPIO fará publicar a presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Viana, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

12.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Cajari/MA, 04 de janeiro de 2024.

Jackson Douglas Rocha

Secretário Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

Luan Carlos Dutra Barbosa

L C D BARBOSA LTDA
BENEFICIÁRIA DA ATA

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 779c856a1707d15ae175bd08ae1863b2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLINAS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLINAS E JOÃO CARDOSO BARROSO.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, CNPJ.: 06.113.682/0001-25, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas/MA, neste ato, representada, nos termos da Lei Municipal n.º 571/2017, por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **LILIANE NEVES CARVALHO**, brasileira, casada, secretária, RG.: 1539534 SSP/PB; CPF.: 614.185.523-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Monteiro, n.º 542 - Bairro Trizidela, Colinas/MA, RESOLVE RESCINDIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de forma UNILATERAL, firmado com **JOÃO CARDOSO BARROSO**, brasileiro, casado, RG.: 265746220031 GEJUSPC/MA; CPF.: 308.929.963-15, residente e domiciliado na Rua Odorico Mendes, nº 56, Centro, Colinas/MA, cujo objeto são os serviços de CONDUTOR, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, firmado entre as partes em 02/01/2019, por não atender os requisitos previstos no Art. 37, XVI, "a", "b" e "c" da Constituição Federal.

É dada plena quitação das mútuas obrigações relativamente à contratação havida, resguardados os direitos e obrigações pendentes decorrente do contrato original.

Dê-se ciência, publique-se.

Colinas (MA), 28 de Junho de 2019.

LILIANE NEVES CARVALHO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4707d4ca2b671834d86fb69359cb6b02

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 001/2024 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0130.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: SOARES GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.076.778/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: a4bdec71074ec5a967f529d085fbaffa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - SEMAS

CONTRATO Nº 001/2024-SEMAS; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0130.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: SOARES GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.076.778/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.300,00 (Dezenove mil e trezentos reais); OBJETO Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a sua

necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: dab7e455846b27a4a1b5bb30cfc1e196

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - SEMED

CONTRATO Nº 001/2024-SEMED; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0130.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: SOARES GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.076.778/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.940,00 (Dois mil, novecentos e quarenta reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 6a1d03823b45d6ea0e4e66ebe451fec0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - SEMUS

CONTRATO Nº 001/2024 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0130.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: SOARES GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.076.778/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 7720104d97c57d9e9c35fd99cb79b45e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 002/2024 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0414.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 008/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: SOARES GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.076.778/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 7027f273c13b9359a5157cbcf45ede91

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SEMAS

CONTRATO Nº 002/2024-SEMAS; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0414.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 008/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: SOARES GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.076.778/0001-70; VALOR DO CONTRATO R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: e9277f53de3109de010f32c96349f9e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SEMED

CONTRATO Nº 002/2024-SEMED; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0414.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 008/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: SOARES GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.076.778/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 1f9e534400632f2d79bd264d9b7d9f04

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SEMUS

CONTRATO Nº 002/2024 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0414.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 008/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: SOARES GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.076.778/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: ac79dea3f89d81d2d4243d70e947e2c3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 003/2024 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0426.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II), CNPJ/MF sob o nº 22.531.146/0001-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.700,00 (Trinta e oito mil e setecentos reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas individuais, tanto as embaladas tipo "quentinhas", como as servidas tipo buffet, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: a071a4a1d5320308d98c81413e7323ce

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - SEMAS

CONTRATO Nº 003/2024-SEMAS; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0426.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS, CNPJ/MF sob o nº 18.124.934/0001-09; CONTRATADO: L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II), CNPJ/MF sob o nº 22.531.146/0001-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 24.012,00 (Vinte e quatro mil e doze reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas individuais, tanto as embaladas tipo "quentinhas", como as servidas tipo buffet, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a sua necessidade; DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: c58e6e69276f6d3f907c390abc74dddd

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - SEMED

CONTRATO Nº 003/2024-SEMAS; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0426.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, CNPJ/MF sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II), CNPJ/MF sob o nº 22.531.146/0001-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas individuais, tanto as embaladas tipo "quentinhas", como as servidas tipo buffet, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade; DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 147ac839261621644bf39a3c5aebf92f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - SEMUS

CONTRATO Nº 003/2024 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0426.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II), CNPJ/MF sob o nº 22.531.146/0001-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas individuais, tanto as embaladas tipo "quentinhas", como as servidas tipo buffet, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 0c7133adc3390c14a5def17cd5fb1aae

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-036/2023/SRP. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço apurado pelo maior desconto percentual, Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar/MA, Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. Robert Otoni Furtado, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Socai como órgãos participantes e a empresa: WS COMBUSTIVEL LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE-036/2023/SRP, e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. A contar da DATA DA ASSINATURA: 04/01/2024. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Robert Otoni Furtado Oliveira - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Ana Leonor Batista Burlamaqui - Secretária Municipal de Saúde, GILMARA KILMA DA SILVA MIRANDA - Secretária Municipal de Assistência Social - Órgãos Participantes e o representante da empresa Silvanildo da Conceição Castro CPF nº 022.080.923-25

EMPRESA		WS COMBUSTIVEL LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93					
ENDERECO		Rua Chica Rita, nº 360, Bairro Alto Bonito, em Duque Bacelar/MA					
RESPONSÁVEL		Silvanildo da Conceição Castro CPF nº 022.080.923-25					
ITEM	TIPO/COMBUSTIVEL	UNIDADE	CONSUMO MENSAL EM LITROS	CONSUMO COMBUSTIVEL ANO TOTAL	(%) DESCONTO OFERTADO	VR UNITARIO	TOTAL/ANO (18 MESES)
1	GASOLINA COMUM	litros	12.450	186750	%	R\$ 5,36	R\$ 1.000.980,00
2	OLEO DIESEL S10	litros	18.080	271200	%	R\$ 6,31	R\$ 1.711.272,00
3	OLEO DIESEL COMUM	litros	18.750	281250	%	R\$ 6,03	R\$ 1.695.937,50
ESTIMATIVA-TOTAL							R\$ 4.408.189,50

Duque Bacelar-MA, 04 janeiro de 2024. Robert Otoni Furtado Oliveira - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 8b01f8fefc2535e1ad4040ad1abdd94

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO Nº 080/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 080/2023, de 26 de dezembro de 2023.

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III- órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V- órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II- no caso de alimento perecível; ou

III- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I- realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II- aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a. os quantitativos considerados ínfimos;
- b. a inclusão de novos itens; e
- c. os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações; III- consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV- realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V- confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII- remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto;

VIII- gerenciar a ata de registro de preços;

IX- conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI- verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII- aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XIII- aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XIV- aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 29, nos termos do disposto no § 3º do art. 29.

§ 1º. Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do caput.

§ 3º. O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

- I. - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
 - a. das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
 - b. da estimativa de consumo; e
 - c. do local de entrega;

II- garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III- solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV- manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V- auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do caput do art. 5º;

VI- tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII- assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX- aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X- prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Art. 7º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 5º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 6º.

§ 1º. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Diário Oficial do Município de Fortaleza dos Nogueiras - DOM ou por outro meio eficaz e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 8º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Art. 9º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 10. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 11. Na hipótese prevista no art. 10:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II- a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 12. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 13. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I- as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II- a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III- a possibilidade de prever preços diferentes:

- a. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b. em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d. por outros motivos justificados no processo;

IV- a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V- o critério de julgamento da licitação;

VI- as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 23 a art. 25;

VII- a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII- as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 26 e art. 27;

IX- o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI- a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do

caput do art. 30, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII- a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 16:

- a. dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII- a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV- na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I- os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 15. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 13;

II- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III- será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e art. 27.

§ 4º. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 17. Após os procedimentos previstos no art. 16, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será

convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

Art. 18. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 17, observado o disposto no § 3º do art. 16, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 16 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I- convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 35.

Art. 21. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 22. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio de Gestão de Atas, quanto a:

I- os quantitativos e os saldos;

II- as solicitações de adesão; e

III- o remanejamento das quantidades.

Art. 23. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III- na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 26.

§ 3º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

Art. 25. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16.

§ 4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II- não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III- não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25; ou

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- por razão de interesse público;

II- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III- se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.

Art. 28. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão, serão observados os limites previstos no art. 30.

§ 4º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Art. 29. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município Fortaleza dos Nogueiras-Ma, que não

participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 30. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 29:

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 31. Os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade do Município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, nos termos do art.86, §3º inciso I e §8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 32. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital, nos termos do art.86, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 33. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 34. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 35. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 36. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por eles regidos, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Art. 37. O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma - MA, poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 38. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma /MA, em 26 de dezembro de 2023.

Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO
019/2023**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO
019/2023**

A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados, que resolve a adiar a data da abertura do Pregão Eletrônico nº 019/2023, do tipo Maior Desconto, em razão da falta de envio ao portal de transparência, marcada para o dia 11/01/2024, às 08:30 horas, que tem como objeto Registro de Preços visando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas unidades administrativas, conforme Termo de Referência, para o dia 16/01/2024 as 08:30 horas Fortaleza dos Nogueiras-MA, 04 de Janeiro de 2024. Faustiana Nogueiras de Freitas - Presidente da CPL.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: eb0e6c59e61f00e8a65c4b8e1e4d263f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 035/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 25/07/2023 HORÁRIO: 14:00 HORAS

CONVOCADA:

PINHEIRO & AYRES LTDA - ME (POSTO SÃO FRANCISCO)
CNPJ: 12.659.061/0001-44
END: RUA SÃO FRANCISCO Nº 900 - CENTRO
CIDADE: FORTUNA - MA CEP: 65.695-000.
INSC. ESTADUAL: 123435498

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de FORTUNA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

FORTUNA (MA) em 04 de Janeiro de 2024.

Jalycya Rodrigues de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA

Código identificador: a112e7976dc3f96fa0af8666a7b322b7

**LEI Nº 191/2023. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE FORTUNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024.**

LEI MUNICIPAL Nº 191/2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
FORTUNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de FORTUNA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de FORTUNA, Estado do Maranhão, para o exercício de 2024 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 108.262.708,60 (Cento e oito milhões duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e oito reais e sessenta centavos).**

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 - Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	110.825.252,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.770.000,00
Contribuições	458.000,00
Receita Patrimonial	226.000,00
Receita de Serviços	70.000,00
Transferências Correntes	107.249.252,00
Outras Receitas Correntes	52.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(7.007.630,40)
(+) RECEITAS DE CAPITAL	4.445.087,00
Transferências de Capital	4.142.087,00
Operações de Crédito	73.000,00
Alienação de Bens	230.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	13.817.621,60
(=) TOTAL GERAL	108.262.708,60

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
LEGISLATIVA	2.403.000,00
ADMINISTRAÇÃO	9.641.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	638.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.047.000,00
SAÚDE	21.031.472,80
EDUCAÇÃO	58.720.888,00
CULTURA	1.885.000,00
URBANISMO	4.796.347,80
HABITAÇÃO	680.000,00
SANEAMENTO	810.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	290.000,00
AGRICULTURA	440.000,00
COMUNICAÇÕES	105.000,00
ENERGIA	630.000,00
TRANSPORTE	2.720.000,00
DESPORTO E LAZER	425.000,00
TOTAL GERAL	108.262.708,60

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	90.813.920,60
Pessoal e Encargos Sociais	47.217.000,00
Juros e Encargos da Dívida	400.000,00
Outras Despesas Correntes	43.196.920,60
DESPESAS DE CAPITAL	17.448.788,00
Investimentos	16.548.788,00
Amortização da Dívida	900.000,00
TOTAL GERAL	108.262.708,60

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	2.403.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.339.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	512.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS	6.494.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.206.788,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA e PECUARIA	785.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	730.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	12.046.347,80
SECRETARIA DE CULTURA	2.070.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	100.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE	221.000,00
TOTAL	39.907.135,80

FUNDOS	VALOR (R\$)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	20.519.472,80
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS	2.175.000,00
FUNDEB	45.514.100,00
FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE - FIA	147.000,00
TOTAL	68.355.572,80
TOTAL GERAL	108.262.708,60

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

- I. Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
LEGISLATIVA	2.403.000,00
ADMINISTRAÇÃO	9.641.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	638.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.047.000,00
SAÚDE	21.031.472,80
EDUCAÇÃO	58.720.888,00
CULTURA	1.885.000,00
URBANISMO	4.796.347,80
HABITAÇÃO	680.000,00
SANEAMENTO	810.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	290.000,00
AGRICULTURA	440.000,00
COMUNICAÇÕES	105.000,00
ENERGIA	630.000,00
TRANSPORTE	2.720.000,00
DESPORTO E LAZER	425.000,00
TOTAL GERAL	108.262.708,60

- I. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.047.000,00
SAÚDE	21.031.472,80
TOTAL GERAL	24.078.472,80

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo - Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Fortuna (MA)

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: f2d9fadef6d90f01c25b57b4bdd1d25d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.0401.2024.PE.028/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2023.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0401.2024.PE.028/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em poços artesanais para atender as necessidades do município. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2024. **CONTRATADO:** CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA RUA CRISTINO CRUZ Nº 965 CENTRO CAXIAS - MA 65.604.030 CNPJ: 19.125.738/0001-03. **REPRESENTANTE** Manoel Lacerda Coutinho CPF: 094.069.723-87. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 565.650,00(quinhetos e sessenta e cinco mil seiscientos e cinquenta reais) DOTAÇÃO:** ORGÃO .23Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.23.08 Secretaria Municipal de Saúde 17.512.0014.1.088. Construção e Manutenção do Sistema de Distribuição de Água 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. Pessoa jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Camila de Sousa Andrade Leandro - CPF: 007.166.803-94. Secretária Municipal de Saúde de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d5cc40606377623bd09b9d9a8d5bdb13

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001.0401.2024.PE.023/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2023**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.0401.2024.PE.023/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **OBJETO:** prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2024. **CONTRATADO:** GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI AV OROSIMO MAIA Nº 430 VILA ITAPURA CAMPINAS - SP CEP: 13.023.030 CNPJ Nº 18.876.112/0001-76. **REPRESENTANTE:** Alexandre da Silva Bandetini CPF: 163.813.638-60. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.952,00(Treze mil novecentos e cinquenta e dois reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 23.05 Secretaria Municipal de Administração 04.122.0002.2.003 Manut. e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração 3.3.90.39.00 Outros Sev. De Terc. Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ancleyson da Silva e Silva CPF: 016.959.923-00 - Secretário Municipal de Administração

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 957d3cc83c43c4b504b7194eb42dea04

PORTARIA Nº 113/2023-SEMAS.

PORTARIA Nº 113/2023-SEMAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023. A Senhor (a) Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretário (a) Municipal de Assistência Social, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Maria dos Reis Moura de Sousa, cargo de Conselheira Tutelar, lotada (a) no Conselho Tutelar 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), no dia 15 de dezembro de 2023 para custear despesas de locomoção e alimentação para as cidades de Timon - MA, para acompanhar a criança: S. de A. S, com 10 anos de idade e sua mãe a sra. S. A de S, onde irão para o IML, onde a criança será submetida a pericia medica como ainda ao Cartório (certidão Negativa) e em Seguida ir a cidade de Presidente Dutra - MA, a delegacia de Policia Civil para prestar Esclarecimentos. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: fdf419b5a4bd99ba0b961e3367c469fa

PORTARIA Nº 114/2023-SEMAS.

PORTARIA Nº 114/2023-SEMAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023. A Senhor (a) Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretário (a) Municipal de Assistência Social, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Artania da Silva Oliveira, cargo de Conselheira Tutelar, lotada (a) no Conselho Tutelar, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), no dia 22 e 23 de dezembro de 2023, para custear despesas de locomoção e alimentação para a cidade de São Mateus - MA, junto ao Cartório, juntamente com a criança, de 07 anos de idade e sua mãe, com posterior retorno a cidade de Presidente Dutra-Ma, a delegacia de Policia Civil pra prestar esclarecimentos. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: a2167af33fda5850fee9dfceb79d3f84

PORTARIA Nº 115/2023-SEMAS.

PORTARIA Nº 115/2023-SEMAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023. A Senhor (a) Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretário (a) Municipal de Assistência Social, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Francisca Silca Costa, cargo de Conselheira Tutelar, lotada (a) no Conselho Tutelar, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), no dia 22 e 23 de dezembro de 2023, para custear despesas de locomoção e alimentação para a cidade de São Mateus - MA, junto ao Cartório, juntamente com a criança, de 07 anos de idade e sua mãe, com posterior retorno a cidade de Presidente Dutra-Ma, a delegacia de Policia Civil pra prestar esclarecimentos. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: ca1ca855c10d019a189480872075a46

PORTARIA Nº 116/2023-SEMAS.

PORTARIA Nº 116/2023-SEMAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023. A Senhor (a) Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretário (a) Municipal de Assistência Social, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Maria dos Reis Moura de Sousa, cargo de Conselheira Tutelar, lotada (a) no Conselho Tutelar, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), no dia 22 e 23 de dezembro de 2023, para custear despesas de locomoção e alimentação para a cidade de São Mateus - MA, junto ao Cartório, juntamente com a criança, de 07 anos de idade e sua mãe, com posterior retorno a cidade de Presidente Dutra-Ma, a delegacia de Policia Civil pra prestar esclarecimentos. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 23b8cdf138b611fea4b06455b14bada8

PORTARIA Nº 117/2023-SEMAS.

PORTARIA Nº 117/2023-SEMAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023. A Senhor (a) Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretário (a) Municipal de Assistência Social, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Artania da Silva Oliveira, cargo de Conselheira Tutelar, lotada (a) no Conselho Tutelar, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), no dia 27 e 28 de dezembro de 2023, para custear despesas de locomoção e alimentação para a cidade de Colinas - MA, junto ao Cartório, juntamente com a criança, de 09 anos de idade e seu responsável, com posterior retorno a cidade de Presidente Dutra-Ma, a delegacia de Policia Civil pra prestar esclarecimentos. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 3772a1956621dcb0e4218f5c6887549a

PORTARIA Nº 118/2023-SEMAS.

PORTARIA Nº 118/2023-SEMAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023. A Senhor (a) Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretário (a) Municipal de Assistência Social, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Francisca Silva Costa, cargo de Conselheira Tutelar, lotada (a) no Conselho Tutelar, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), no dia 27 e 28 de dezembro de 2023, para custear despesas de locomoção e alimentação para a cidade de Colinas - MA, junto ao Cartório, juntamente com a criança, de 09 anos de idade e seu responsável, com posterior retorno a cidade de Presidente Dutra-Ma, a delegacia de Policia Civil pra prestar esclarecimentos. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 60cca3a71339befc4a3fd162643f5cb6

PORTARIA Nº 119/2023-SEMAS.

PORTARIA Nº 119/2023-SEMAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023. A Senhor (a) Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretário (a) Municipal de Assistência Social, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Maria dos Reis Moura de Sousa, cargo de Conselheira Tutelar, lotada (a) no Conselho Tutelar, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta

reais), no dia 27 e 28 de dezembro de 2023, para custear despesas de locomoção e alimentação para a cidade de Colinas - MA, junto ao Cartório, juntamente com a criança, de 09 anos de idade e seu responsável, com posterior retorno a cidade de Presidente Dutra - MA, a delegacia de Polícia Civil pra prestar esclarecimentos. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 9fc17e693be4b5bab3ea59fd7d7fe701

PORTARIA Nº 124/2023-SEMUS.

PORTARIA Nº 124/2023-SEMUS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. O Senhor (a) Camila de Sousa Andrade Leandro, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Jociel Pinheiro Araujo, cargo de Motorista lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), no dia 28 de dezembro de 2023, para custear despesas para a cidade de São Luis - MA, em virtude do transporte do paciente: LValdir Rodrigues de Carvalho, para o Hospital Carlos Macieira. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: c437335ac595a0eefd949ddae873fbef

PORTARIA Nº 125/2023-SEMUS.

PORTARIA Nº 125/2023-SEMUS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. O (a) Senhor (a) Camila de Sousa Andrade Leandro, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Wellington Alves de Almeida, cargo de Tec. de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme Art. 6º § 2, no dia 28 de dezembro de 2023, para custear despesas para a cidade de São Luis - MA, em virtude do transporte do paciente: Valdir Rodrigues de Carvalho, para o Hospital Carlos Macieira. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 51a6cfbe0d776533d443e0c9d17a0c3b

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

AVISO DE ADIAMENTO PE041/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO, Governador Eugênio Barros - MA, para conhecimento dos interessados que a sessão designada para 05 de janeiro de 2024, ÀS 09H00MIN, será realizada no dia 12 de janeiro de 2024, ÀS 09H00MIN. Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto: Contratação de empresa para aquisição

de material de expediente, por meio de registro de preços, para atender as demandas das secretarias municipais de Governador Eugênio Barros - MA, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações.

Governador Eugênio Barros - MA, 03 de janeiro de 2024.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 97077e200bc3bf3eb8f0b6cf883b911b

AVISO DE ADIAMENTO PE042/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO, Governador Eugênio Barros - MA, para conhecimento dos interessados que a sessão designada para 09 de janeiro de 2024, ÀS 09H00MIN, será realizada no dia 12 de janeiro de 2024, ÀS 14H00MIN. Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações.

Governador Eugênio Barros - MA, 03 de janeiro de 2024.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: b84c34bf1577e49ab956648dfb5ee647

AVISO DE ADIAMENTO PE043/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO, Governador Eugênio Barros - MA, para conhecimento dos interessados que a sessão designada para 09 de janeiro de 2024, ÀS 14H00MIN, será realizada no dia 15 de janeiro de 2024, ÀS 10H00MIN. Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, por meio de registro de preços, para atender as demandas das secretarias municipais de Governador Eugênio Barros - MA, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações.

Governador Eugênio Barros - MA, 03 de janeiro de 2024.

Márcio Irla de Sousa Cortez

Pregoeiro

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: cfd09cd60a97b7380e3ba7be30bc91c1

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 062/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2021, REFERENTE AO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO 001/2021 CELEBRADO ENTRE O A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA E A EMPRESA SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES NO SETOR CONTÁBIL E NO SETOR DE RH.

Por este instrumento particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na rua 12 de outubro, 635, centro, Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.101.117/0001-48, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Priscilla de Castro Ribeiro, portadora do RG nº: 255062820037 e CPF nº: 027.028.473-74, residente e domiciliada na Rua 25 de Agosto, nº 134, Centro, CEP - 65.780-00, Governador Eugênio Barros - MA, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 09.295.258/0001-37, com sede na Rua Coelho de Resende, n 928 - Sala 05 - Centro Sul, Bairro Centro, CEP: 64.001-370 - Teresina - PI doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Thaiara Rayanne Araujo Barroso, CPF: 600.876.523-07, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, que visa à prestação de serviços profissionais de locação de softwares no setor contábil e no setor de RH, para atender as necessidades do município de Governador Eugênio Barros - MA. O presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência de prestação de serviços profissionais de locação de softwares no setor contábil e no setor de RH, referente a TOMADA DE PREÇO 001/2021, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 11 de maio de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 02 de janeiro de 2024.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 08421a1c3adcd37dee820e13633fddef

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 063/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2021, REFERENTE AO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO 001/2021 CELEBRADO ENTRE O A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA E A SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES NO SETOR CONTÁBIL E NO SETOR DE RH.

Por este instrumento particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. 11 de Março, S/N, Centro, Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.931.425/0001-66, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Luiza Alves Carneiro, portadora do RG nº: 719.909 e do CPF nº: 274.948.533-91, residente e domiciliada na Rua 25 de Agosto, S/N, Centro, CEP - 65.780-00, Governador Eugênio Barros - MA, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 09.295.258/0001-37, com sede na Rua Coelho de Resende, n 928 - Sala 05 - Centro Sul, Bairro Centro, CEP: 64.001-370 - Teresina - PI doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Thaiara Rayanne Araújo Barroso, CPF: 600.876.523-07, referente a Tomada de Preço nº 001/2021, que visa à prestação de serviços profissionais de locação de softwares no setor contábil e no setor de RH para atender as necessidades do município de Governador Eugênio Barros - MA. O presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência de prestação de serviços profissionais de locação de softwares no setor contábil e no setor de RH, referente a TOMADA DE PREÇO 001/2021, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 11 de maio de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 02 de janeiro de 2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 7dce7185eafdba6cf07661fe04ba9105

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 064/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 064/2021, REFERENTE AO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO 001/2021 CELEBRADO ENTRE O A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA E A EMPRESA SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES NO SETOR CONTÁBIL E NO SETOR DE RH.

Por este instrumento particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua 12 de Outubro, 635, Centro, Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.085.000/0001-18, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Maria Sonia Alves Madeira, portadora do RG nº: 000035239595-8 SESP - MA e do CPF nº: 800.434.103-91, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, S/N, Centro, CEP - 65.780-00, Governador Eugênio Barros - MA, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 09.295.258/0001-37, com sede na Rua Coelho de Resende, n 928 - Sala 05 - Centro Sul, Bairro Centro, CEP: 64.001-370 - Teresina - PI doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO , CPF: 600.876.523-07, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, que visa à prestação de serviços profissionais de locação de softwares no setor contábil e no setor de RH para atender as necessidades do município de Governador Eugênio Barros - MA. O presente termo aditivo ao contrato

supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência de prestação de serviços profissionais de locação de softwares no setor contábil e no setor de RH, referente a TOMADA DE PREÇO 001/2021, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 11 de maio de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 02 de janeiro de 2024.

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 93889fca2782b413551ca846c0b7fff7*

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 065/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 065/2021, REFERENTE AO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO 001/2021 CELEBRADO ENTRE O A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA E A EMPRESA SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES NO SETOR CONTÁBIL E NO SETOR DE RH.

Por este instrumento particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida 11 de março, S/N, Centro, Governador Eugênio Barros - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.931.425/0001-66, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Rosa Mesquita e Silva Araújo, portadora do RG nº: 1.541.052 SSP - MA e do CPF nº: 351.270.583-91, residente e domiciliada na Rua São Raimundo 2 CS, S/N, Centro, CEP - 65.780-00, Governador Eugênio Barros - MA, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 09.295.258/0001-37, com sede na Rua Coelho de Resende, n 928 - Sala 05 - Centro Sul, Bairro Centro, CEP: 64.001-370 - Teresina - PI doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Thairara Rayanne Araujo Barroso , CPF: 600.876.523-07, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, que visa à prestação de serviços profissionais de locação de softwares no setor contábil e no setor de RH para atender as necessidades do município de Governador Eugênio Barros - MA. O presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência de prestação de serviços profissionais de locação de softwares no setor contábil e no setor de RH, referente a TOMADA DE PREÇO 001/2021, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 11 de maio de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 02 de janeiro de 2024.

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: d3d172a91ab1918b59409b0f5df4abd6*

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 087/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 087/2021, REFERENTE AO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO 002/2021 CELEBRADO ENTRE O A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA E A EMPRESA GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOFTWARE GEDUC.

Por este instrumento particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na rua 12 de outubro, 635, Centro, CEP - 65780-000, Governador Eugênio Baarros - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.085.000/0001-18, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **Maria Sonia Alves Madeira**, portadora do RG nº 000035239595-8/ SESP - MA e do CPF nº: 800.434.103-91, Residente e Domiciliada na Rua 7 de Setembro, S/N, Centro, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 12.506.781/0001-70, com sede na Rua Guanabara, nº 484, Entrocamento, CEP: 65.913-447, Imperatriz - MA, neste ato representado pelo Sr. **Ivo Silva de Oliveira**, portador do CPF nº 971.975.132-70, doravante denominada **CONTRATADA**, referente a Tomada de Preço nº 002/2021, que visa à prestação de serviços profissionais de Manutenção do Sistema Software GEDUC, para atender as necessidades do município de Governador Eugênio Barros - MA. O presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência de prestação de serviços de manutenção do sistema software GEDUC, referente a TOMADA DE PREÇO 002/2021, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 01 de março de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 29 de dezembro de 2023.

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 3b162bf2f6414ea337033b903a19b9d5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **001.02012024.11/2023. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 011/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de material de limpeza diverso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO: M. DAS GRAÇAS C. DA SILVA - ME (COMERCIAL CARLYSON), Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93, Bairro - Centro, CEP: 65785-000, Graça Aranha - MA, CNPJ: 11.221.365/0001-62.** REPRESENTANTE: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVA CPF nº 528.582.353-68 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 185.962,18 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **005.02012024.011/2023. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 011/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de material de limpeza diverso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO: CSP SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CSP COMERCIO E SERVICOS), Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93, Bairro - Centro, CEP: 65785-000, Graça Aranha - MA, CNPJ: 47.758.260/0001-94.** REPRESENTANTE: CIANE SOUSA GONÇALVESCPF nº 824.373.783-91 **VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.271,46 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).** **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **002.02012024.11/2023. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 011/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de material de limpeza diversos para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO: M. DAS GRAÇAS C. DA SILVA - ME (COMERCIAL CARLYSON), Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93, Bairro: Centro - CEP: 65.785-000, Graça Aranha - MA, CNPJ: 11.221.365/0001-62.** REPRESENTANTE: Maria Das Graças Cardoso da Silva CPF nº 528.582.353-68. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 185.962,18 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).** **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **003.02012024.11/2023. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 011/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de material de limpeza diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO: M. DAS GRAÇAS C. DA SILVA - ME (COMERCIAL CARLYSON), Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93, Bairro: Centro - CEP: 65.785-000, Graça Aranha - MA, CNPJ: 11.221.365/0001-62.** REPRESENTANTE: Maria Das Graças Cardoso da Silva CPF nº 528.582.353-68. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 61.839,49 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).** **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **004.02012024.11/2023. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 011/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através Do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de material de limpeza diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO: M. DAS GRAÇAS C. DA SILVA - ME (COMERCIAL CARLYSON), Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93, Bairro: Centro - CEP: 65.785-000, Graça Aranha - MA, CNPJ: 11.221.365/0001-62.** REPRESENTANTE: Maria Das Graças Cardoso da Silva CPF nº **528.582.353-68. VALOR DO CONTRATO: R\$ 185.962,18 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).** **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **006.02012024.011/2023. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 011/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de material de limpeza diversos para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO: CSP SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CSP COMERCIO E SERVICOS), Rua Netuno Nº2, Bairro: Recanto dos Vinhais, São Luís-MA, CNPJ: 47.758.260/0001-94.** REPRESENTANTE: Ciane Sousa Gonçalves, CPF nº 824.373.783-91. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.271,46 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).** **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **007.02012024.011/2023. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 011/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de material de limpeza diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO: CSP SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CSP COMERCIO E SERVICOS), Rua Netuno Nº2, Bairro: Recanto dos Vinhais, São Luís-MA, CNPJ: 47.758.260/0001-94.** REPRESENTANTE: Ciane Sousa Gonçalves, CPF nº 824.373.783-91. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.693,45 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).** **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **008.02012024.011/2023. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 011/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através Do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de material de limpeza diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO: CSP SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CSP COMERCIO E SERVICOS), Rua Netuno Nº2, Bairro: Recanto dos Vinhais, São Luís-MA, CNPJ: 47.758.260/0001-94.** REPRESENTANTE: Ciane Sousa Gonçalves, CPF nº 824.373.783-91. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.271,46 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).** **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro

de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: f24393236df6816988d2f3c344352bae

EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **001.03012024.013/2023. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 013/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO:** WBS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º **26.495.103/0001-63**, com sede na Rua 8, nº34, QUADRA 11, Bairro: Colina Park, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra-MA. **REPRESENTANTE:** Waldmark Barros da Silva - CPF: 433.173.593-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 890.074,43 (oitocentos e noventa mil, setenta e quatro reais e quarenta e três). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **002.03012024.013/2023. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 013/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO:** FLEX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º **46.898.611/0001-08**, com sede na CJ DEUS QUER, Nº 25, QUADRA 08, Teresina-P, CEP: 64.095-010. **REPRESENTANTE:** Ismael Carlos Chaves Sousa - CPF: 638.185.663-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 774.652,57 (setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **003.03012024.013/2023. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 013/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO:** MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n.º **45.897.545/0001-80**, com sede na Av. Olavo Sampaio, Qd 27, Lt 13, Bairro: Centro, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra-MA. **REPRESENTANTE:** JOÃO MOREIRA DE SOUSA NETO/CPF: 882.548.953-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 720.023,57 (setecentos e vinte mil, vinte e três reais e cinquenta e sete centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 03 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 5946a3ed11ad2415a3e7be621e68686f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2023

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2023 - PMG REF. Processo Adm. **9989/2023 - PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES ME - OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 119/2022/PMG, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE ESCOLAS INDÍGENAS PONTA D'ÁGUA, APOLINÁRIO, TAMARINO E ALDEIA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA. O prazo de vigência do contrato estender-se-á por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02/01/2024 até o dia 30/06/2024. **SIGNATÁRIOS:** IZETH NASCIMENTO BARROS - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e SILVANO DE OLIVEIRA CHAVES, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 26 de dezembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 7743b27de47449ee5d0fc9b1c348657

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE034.001/2024. P ELETRÔNICO Nº 034/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **PE034.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - SRP, Ata de Registro de Preços nº 001/2024.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretário de Administração. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poço artesianos e fornecimento de bombeador, canos, disjuntores, registros, quadros de comando e outros para as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2024 **CONTRATADO:** JOSEPH SOUZA BATISTA ME CNPJ: **17.785.993/0001-57**, Localizada Na AV CAMPOS DANTAS, Nº 1673 BAIRRO CAMPOS DANTAS, PRESIDENTE DUTRA /MA - CEP 65.760-000, Neste Ato Representada Pelo Senhor: Joseph Souza Batista portador do CPF: 029.737.733-77 e do RG: 023943732003-05. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 253.538,10 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rodrigo Da Silva Santos - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: f43384cafa50ec96a8f28c72d6d1cb36

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

CONTRATO Nº. 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** SANTE HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 37.467.850/0001-04, com endereço na Rua 19, 119, Bairro São Félix, Balsas/MA. **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Loreto/MA: **VALOR TOTAL** de R\$ 1.552.197,81 (um milhão quinhentos cinquenta dois mil cento noventa sete reais e oitenta um centavo). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0019.2-070 - Ações de Combate à COVID - 19 - Saúde, 10.301.0017.2-032 - Manutenção de Ações de (SPS) Custeio, Atenção Primária, 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Parmênides do N. Sousa da Silva, RG: 052642232014-1 - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA



Código identificador: 43f4a5f91d16be35a33b4f246a87f149

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. CONTRATO Nº: 145/2022.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** MP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.723.052/0001-26, localizada na Rua do Cajueiro, 07, Araçagy, São Jose de Ribamar/MA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022. CONTRATO Nº: 145/2022. OBJETO:** prestação de serviços de manutenção da estrada vicinal de acesso a Localidade Brejão. DATA DO TERMO: 04/01/2024. VIGENCIA: 11.01.2024 a 11.04.2024. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e PAULO HENRIQUE FERREIRA COSTA - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 024d4318b11a93e7b0a7126b45f73ec5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

PORTARIA N.º 102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N.º 102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR, a pedido,** o servidor **ANTÔNIO PAULO GALIZA FERREIRA**, matrícula nº 123-3, portador do RG nº 592173 SSP/PI e inscrito no CPF nº 460.849.163-68, do cargo de Diretor Administrativo, **com lotação no Hospital**

Municipal Divino Espírito Santo. Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º.** Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão,** em 29 de dezembro de 2023. FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO - PREFEITO DE MATÕES

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 7e1ea61db82a3d0dd730ddc55555cd10

PORTARIA N.º 103, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 103, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR, a pedido,** o servidor **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 1416-3, portador do RG nº 724232 SSP/PI e inscrito no CPF nº 306.615.443-20, do cargo de Assessor Especializado de Gabinete - Gestão Educação, com lotação no Gabinete do Prefeito. **Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º.** Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão,** em 29 de dezembro de 2023. FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO - PREFEITO DE MATÕES

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 0a40b827b3deae365ef17a0f73bc2584

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PA Nº 097/2023. PE Nº 46/2023-CPL/PMM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PA Nº 097/2023. PE Nº 46/2023-CPL/PMM. PARTES: Município de Mirador e a empresa A PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP, CNPJ/MF nº16.793.035/0001-65 . **OBJETO: Registro de preços para futura e eventuais instalações de estrutura pré-moldada de concreto p/ caixas d'agua de 20.000 litros, composta de capitel p/apoio da caixa água e pilar cilíndrico d=40cm e altura = 8,00m** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Mirador/MA. VALOR: R\$ **773.347,51 (Setecentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos)** . DATA DA ASSINATURA: 04/01/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/Prefeitura: **Josinete Rodrigues da Costa**, Secretária Municipal de Administração. p/beneficiário: A PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP/ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO /Representante Legal. Mirador - MA, 04 de janeiro de 2024.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7166e4baf1afc289f0365e8bf97c50c5

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - PA Nº 46/2023. PE Nº 48/2023-CPL/PMM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - PA Nº 46/2023. PE Nº 48/2023-CPL/PMM. PARTES: Município de Mirador e a empresa : **J. DARCIO MARTINS S. DUTRA**, CNPJ/MF nº **03.398.847/0001-64** . **OBJETO:** de Registro de Preços tem por objeto eventual e futura aquisição de peças e óleos lubrificantes para atender a frota dos veículos operacionais do município de Mirador/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador-Ma VALOR: R\$ 764.620,38 (setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais e trinta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 04/01/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 meses: p/Prefeitura: **Josinete Rodrigues da Costa**, Secretária Municipal de Administração e Finanças . p/beneficiário: **J. DARCIO MARTINS S. DUTRA** /Representante Legal. **J. DARCIO MARTINS S. DUTRA**/Mirador - MA, 04 de janeiro de 2024.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: c3be60d990570f400f1ad6863a63ef5d

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024-PE/15-ATA DE REGISTRO Nº 15/2023

MUNICÍPIO DE **NINA RODRIGUES-MA**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e a empresa TR DE CARVALHO EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Pneus novos, câmaras de ar e



protetores para atender as necessidades da Administração Pública de Nina Rodrigues/MA, em acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couberem pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 414.345,08 (Quatrocentos e Quatorze Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 04 de Janeiro de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS** PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Raimundo Nonato Portela Corrêa, Secretário Municipal pela Contratante e a Senhora Talihina Rodrigues Carvalho; CPF: 022.744.573-28 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 04 de janeiro de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c7d60190f5219199acc389f085fdccb6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2023-PE/15/2023-SRP.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa TR DE CARVALHO EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Pneus novos, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades da Administração Pública de Nina Rodrigues/MA, em acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couberem pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 399.058,38 (Trezentos e Noventa e Nove Mil e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 04 de Janeiro de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS** 02 - PODER EXECUTIVO; 02.06 - FUNDEB; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2018.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Sâmara Corrêa Sá, Secretária Municipal pela Contratante e a Senhora Talihina Rodrigues Carvalho; CPF: 022.744.573-28 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 04 de janeiro de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7d984ab73aa6f0e4ba0c0cb51985b3ab

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2023-PE/15/2023-SRP.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa TR DE CARVALHO EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Pneus novos, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades da Administração Pública de Nina Rodrigues/MA, em acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couberem pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 154.541,92 (Cento e

Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Um reais e Noventa e Dois Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 04 de Janeiro de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS** 02 - PODER EXECUTIVO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.302.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Jorge Fonseca de Oliveira neto, Secretário Municipal pela Contratante e a Senhora Talihina Rodrigues Carvalho; CPF: 022.744.573-28 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 04 de janeiro de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 021ff5186fd257c491e80180c78321c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 001/2024 Dispensa de Licitação Inexigibilidade nº 001/2024

OBJETO: Contratação de serviços médicos gerais no regime de plantão, para compor o quadro de médico plantonista do Hospital Municipal.

DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta do Dr. Adeilton Pereira Jorge, no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos sessenta reais) por plantão, podendo fazer até 10 (dez) plantões por mês totalizando um valor mensal de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), totalizando um valor de R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) até o final do contrato em 31/12/2024, na forma do Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, para prestação de **serviços médicos gerais no regime de plantão, para compor o quadro de médico plantonista do Hospital Municipal.** objeto deste processo, a serem pago de acordo o fornecimento atestado pelo Secretaria solicitante de Nova Colinas- MA.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 04 de janeiro de 2024

Josef Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 8ffe790b70f7a50e994cc08ee99ac9d5

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Processo Administrativo nº 002/2024 Dispensa de Licitação Inexigibilidade nº 002/2024

OBJETO: Contratação de serviços médicos gerais no regime de plantão, para compor o quadro de médico plantonista do Hospital Municipal.

DESPACHO



Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta do Dr. Francisco de Assis Alves Guida Junior, no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos cinquenta reais) por plantão, podendo fazer até 6 (seis) plantões por mês totalizando um valor mensal de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil reais). até o final do contrato em 31/12/2024, na forma do Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, para prestação de **serviços médicos gerais no regime de plantão, para compor o quadro de médico plantonista do Hospital Municipal.** objeto deste processo, a serem pago de acordo o fornecimento atestado pela Secretaria solicitante de Nova Colinas- MA.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 04 de janeiro de 2024

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: cce79af46fef79529194a23ed8def7ca

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.608.768/0001-05 e a empresa S DOS S MACHADO DEPOSITO DE GAS LTDA, CNPJ: 46.176.922/0001-55, endereço; Rua São Francisco, nº 11, Centro, Nova Colinas-MA, neste ato representada pela Sra. Samira dos Santos Machado. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo; DOTAÇÃO: 03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-006 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: José Rego Ribeiro - Prefeito Municipal, CONTRATADA: S DOS S MACHADO DEPOSITO DE GAS LTDA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 2b6e7214cc9f3b0dafc916854357077b

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023 - MDE PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua secretária a Sra. Rosilda Silva Ribeiro, e a empresa S DOS S MACHADO DEPOSITO DE GAS LTDA, CNPJ: 46.176.922/0001-55, endereço; Rua São Francisco, nº 11, Centro, Nova Colinas-MA, neste ato representada pela Sra. Samira dos Santos Machado. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo. VALOR o valor acrescido ao contrato é de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais); passando a totalizar o valor de R\$ 17.205,00 (Dezessete mil e duzentos e cinco reais). DOTAÇÃO: 07-SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0052.2-034 MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO

E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente, FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, Inciso II e o § 2º, e no art. 65 da Lei nº 8.666/93; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Rosilda Silva Ribeiro - Secretária Municipal de Educação. CONTRATADA: S DOS S MACHADO DEPOSITO DE GAS LTDA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 2db6285faa5b294aa7f6e47fca0ef04

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 - FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de Santana, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, e a empresa S DOS S MACHADO DEPOSITO DE GAS LTDA, CNPJ: 46.176.922/0001-55, endereço; Rua São Francisco, nº 11, Centro, Nova Colinas-MA, neste ato representada pela Sra. Samira dos Santos Machado. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo. DOTAÇÃO: 12- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0052.2-058 MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Raquel dos Santos Caldas - Secretária Municipal de Saúde. CONTRATADA: S DOS S MACHADO DEPOSITO DE GAS LTDA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: d3d5c0ecdce27e27d7ff9f3b5f42a2c9

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023 - FMAS - PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal Assistência Social, Sra. Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, e a empresa S DOS S MACHADO DEPOSITO DE GAS LTDA, CNPJ: 46.176.922/0001-55, endereço; Rua São Francisco, nº 11, Centro, Nova Colinas-MA, neste ato representada pela Sra. Samira dos Santos Machado. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo. DOTAÇÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08.122.0052.2-070 MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08.243.0124.2-071 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08.244.0052.2-072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08.244.0124.2-074 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro - Secretária Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: S DOS S MACHADO

DEPOSITO DE GAS LTDA.

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**
Código identificador: 243b1eac8f8630f2d4005cfd88f5b490

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
052/2023**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023 - ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.608.768/0001-05 e a empresa J C BRITO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.628.513/0001-90. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto os acréscimos de 25% em quantitativos em itens do Contrato e prorrogação de prazo. VALOR: o valor acrescido ao contrato é de R\$ 5.939,00 (Cinco mil e novecentos e trinta e nove reais); passando a totalizar o valor de R\$ 110.177,95 (Cento e dez mil e cento e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.122.0052.2-010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 04.122.0052.2-018 MANUT. E FUNCIONAM. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 06 - SECRETARIA MUN JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 03.122.0052.2-027 MANUT. SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, DESP. E LAZER 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 26.122.1202.2-042 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 09 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE 04.122.0052.2-044 MANUT. SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, Inciso II e o § 2º, e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: José Rego Ribeiro - Prefeito Municipal, CONTRATADO: J C BRITO COMÉRCIO LTDA.

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**
Código identificador: 457ae1f27cbd8c47d91eb0170806c526

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
053/2023**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023 - FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de Santana, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, e a empresa J C BRITO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.628.513/0001-90. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto os acréscimos de 25% em quantitativos em itens do Contrato e prorrogação de prazo. VALOR: o valor acrescido ao contrato é de R\$ 40.116,98 (Quarenta mil e cento dezesseis reais e noventa e oito centavos); passando a totalizar o valor de R\$ 229.591,23 (Duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e noventa e um reais e vinte e três centavos). DOTAÇÃO: 12- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0052.2-058 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-061 MANUT. DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA -NASF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA

SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.305.0210.2-069 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - SAÚDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, Inciso II e o § 2º, e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Raquel dos Santos Caldas - Secretária Municipal de Saúde, CONTRATADO: J C BRITO COMÉRCIO LTDA.

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**
Código identificador: c28c09fd4daa78b8996e8c79fec7baa3

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
054/2023**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023 - MDE PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua secretária a Sra. Rosilda Silva Ribeiro, e a empresa J C BRITO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.628.513/0001-90. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto os acréscimos de 25% em quantitativos em itens do Contrato e prorrogação de prazo. VALOR: o valor acrescido ao contrato é de R\$ 4.430,81 (Quatro mil e quatrocentos e trinta reais e oitenta e um centavos); passando a totalizar o valor de R\$ 55.125,36 (Cinco mil e centos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO: 07 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0052.2-034 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, Inciso II e o § 2º, e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Rosilda Silva Ribeiro - Secretária Municipal de Educação, CONTRATADO: J C BRITO COMÉRCIO LTDA.

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**
Código identificador: 85ccccb060ea7ccd560cceb47f1a39d

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
055/2023**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2023 - FMAS - PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal Assistência Social, Sra. Gláucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, e a empresa J C BRITO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.628.513/0001-90. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo. DOTAÇÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08.122.0052.2-070 MANUT. DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08.243.0124.2-071 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08.244.0052.2-072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08.244.0124.2-074 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Gláucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro - Secretária Municipal de Assistência Social, CONTRATADO: J C BRITO COMÉRCIO LTDA.



Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: c00f05b81ee551ef1a4a401f6222be5eb

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2023 - ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.608.768/0001-05 e a empresa J C BRITO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.628.513/0001-90. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo; DOTAÇÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.122.0052.2-010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 04.122.0052.2-018 MANUT. E FUNCIONAM. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 06 - SECRETARIA MUN JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 03.122.0052.2-027 MANUT. SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, DESP. E LAZER 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 26.122.1202.2-042 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 09 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE 04.122.0052.2-044 MANUT. SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; FUNDAMENTO LEGAL: : no art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: José Rego Ribeiro - Prefeito Municipal, CONTRATADO: J C BRITO COMÉRCIO LTDA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 62796eb98224f21e7ecc623f5283e843

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023 - FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de Santana, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, e a empresa J C BRITO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.628.513/0001-90. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto os acréscimos de 25% em quantitativos em itens do Contrato e prorrogação de prazo. VALOR: o valor acrescido ao contrato é de R\$ 18.413,27 (Dezoito mil e quatrocentos e treze reais e vinte e sete centavos) passando a totalizar o valor de R\$ 101.345,22 (Cento e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos). DOTAÇÃO: 12- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0052.2-058 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-061 MANUT. DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.305.0210.2-069 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - SAÚDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, Inciso II e o § 2º, e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro

2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Raquel dos Santos Caldas - Secretária Municipal de Saúde, CONTRATADO: J C BRITO COMÉRCIO LTDA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: ae48f4c394d5929ae38d57b5fadf167f

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023 - MDE PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua secretária a Sra. Rosilda Silva Ribeiro, e a empresa J C BRITO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.628.513/0001-90. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo. DOTAÇÃO: 07 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0052.2-034 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Rosilda Silva Ribeiro - Secretária Municipal de Educação, CONTRATADO: J C BRITO COMÉRCIO LTDA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 5606ff721f932f9f31c264f9a65b57bc

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2023 - FMAS - PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal Assistência Social, Sra. Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, e a empresa J C BRITO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.628.513/0001-90. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo. DOTAÇÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08.122.0052.2-070 MANUT. DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08.243.0124.2-071 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08.244.0052.2-072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08.244.0124.2-074 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro - Secretária Municipal de Assistência Social, CONTRATADO: J C BRITO COMÉRCIO LTDA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 99a000a8f93d701851b021531cffe5c3

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023 -



ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.608.768/0001-05 e a empresa J C BRITO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.628.513/0001-90. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo; DOTAÇÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.122.0052.2-010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 04.122.0052.2-018 MANUT. E FUNCIONAM. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 06 - SECRETARIA MUN JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER 03.122.0052.2-027 MANUT. SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, DESP. E LAZER 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 26.122.1202.2-042 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 09 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE 04.122.0052.2-044 MANUT. SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: José Rego Ribeiro - Prefeito Municipal, CONTRATADO: J C BRITO COMÉRCIO LTDA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 488bf3c21ff8e6acd1f72e0ab42d2485

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2023 - MDE PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua secretária a Sra. Rosilda Silva Ribeiro, e a empresa J C BRITO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.628.513/0001-90. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo. DOTAÇÃO: 07 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0052.2-034 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Rosilda Silva Ribeiro - Secretária Municipal de Educação, CONTRATADO: J C BRITO COMÉRCIO LTDA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: ee10a87bbf366c46c51e178040c7108d

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2023 - FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de Santana, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, e a empresa J C BRITO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.628.513/0001-90. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto os acréscimos de 25% em quantitativos em itens do Contrato e prorrogação de prazo.

VALOR: o valor acrescido ao contrato é de R\$ 18.413,27 (Dezoito mil e quatrocentos e treze reais e vinte e sete centavos) passando a totalizar o valor de R\$ 101.345,22 (Cento e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos). DOTAÇÃO: 12- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0052.2-058 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-061 MANUT. DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA -NASF 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.305.0210.2-069 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - SAÚDE 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Raquel dos Santos Caldas - Secretária Municipal de Saúde, CONTRATADO: J C BRITO COMÉRCIO LTDA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: e0efafd87c3f964446b9588c21891810

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2023 - FMAS - PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal Assistência Social, Sra. Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, e a empresa J C BRITO COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.628.513/0001-90. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo. DOTAÇÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08.122.0052.2-070 MANUT. DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08.243.0124.2-071 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08.244.0052.2-072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 08.244.0124.2-074 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; FUNDAMENTO LEGAL: no art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 de dezembro 2023 para 29 de fevereiro 2024. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro - Secretária Municipal de Assistência Social, CONTRATADO: J C BRITO COMÉRCIO LTDA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 6ea03e8151afb34b3e9e80ca34bafdc1

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE - Nº 001/2024

Processo nº 001/2024
Inexigibilidade de Licitação 001/2024

RATIFICAÇÃO

Face ao posicionamento da Comissão Permanente de Licitação e as demais peças que instruem o presente processo, **RATIFICO**, nos termos do art. 72 Parágrafo único, da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços médicos, conforme requisição da Sra. Secretária Municipal, em favor de Adailton Pereira Jorge, no valor de R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

Prazo: Até 31/12/2024.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Nova Colinas - MA, 04 de janeiro de 2024.

JOSEÍ REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 0875cd0963193167a0028868fe7265a3

DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 306e9b207481db08717006d22c7aa91a

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE - Nº 002/2024

Processo nº 002/2024
Inexigibilidade de Licitação 002/2024

RATIFICAÇÃO

Face ao posicionamento da Comissão Permanente de Licitação e as demais peças que instruem o presente processo, **RATIFICO**, nos termos do art. 72 Parágrafo único, da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços médicos, conforme requisição da Sra. Secretária Municipal, em favor de Francisco de Assis Alves Guida Junior, no valor de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Prazo: Até 31/12/2024.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Nova Colinas - MA, 04 de janeiro de 2024.

JOSEÍ REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: e5380bd6673c9077db09e0a719283de6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 163 DE 04 DE JANEIRO DE 2024**, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 064 de 19 de julho de 2015 e a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Paulino Neves/Estado do Maranhão, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências." e que neste ato publico a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei nº 163, de 04 de janeiro de 2024 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 04

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024 - SEMPLANF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLANF. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 559.498,17 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Unidade Orçamentaria: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Programa Atividade: 04.122.0004.2009.0000 Manutenção e Funcionamento do setor de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PAULINO NEVES/MA e PLENUS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 40.369.479/0001-52. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 180d4fbc7b351790f51e77a2c2ac5302

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024 - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 109.739,46 (cento e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE Unidade Orçamentária: 02.17 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE Programa Atividade: 12.361.0008.2085.0000 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULINO NEVES/MA e PLENUS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 40.369.479/0001-52. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: c28ee5757ee6d92e639386fb956288e2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024 - SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 138.967,04 (cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SAÚDE Unidade Orçamentária: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Programa

Atividade: 10.301.0023.2046.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Unidade Orçamentaria: 02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa Atividade: 10.301.0031.2072.0000 – FUNC.DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA-PAB Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES/MA e PLENUS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 40.369.479/0001-52. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: ea66a2d699391a1ecb326e7fabc4eb7d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024 - SEMAST

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAST. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 530.063,36 (quinhentos e trinta mil, sessenta e três reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL Unidade Orçamentária: 02.05 – SEC.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.244.0012.2032.0000 – Manutenção e Func. da Sec. De Assist. Social Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Unidade Orçamentaria: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0041.2094.0000 – Programa Criança Feliz Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Unidade Orçamentaria: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0034.2081.0000 – Manut. do Bolsa Família IGD Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Unidade Orçamentaria: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Programa Atividade: 08.244.0012.2031.0000 – Manutenção do Serv. De convivência e Fort. De Vínculos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Unidade Orçamentaria: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Programa Atividade: 08.244.0012.2083.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO REF. DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULINO NEVES/MA e PLENUS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 40.369.479/0001-52. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 4a20e7d0aa4ee79f0390b511ddff4d6e

LEI Nº 163, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 064 de 19 de julho de 2015 e a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Paulino Neves/Estado do Maranhão, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER a todos os seus habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 23 de novembro de 2007, 7.272 de 25 de agosto de 2010, 11.422 de 28 de fevereiro de 2023 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. - A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. - Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º. - A segurança alimentar e nutricional abrange:

- I. - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;
- I. - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- I. - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- I. - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;

capacidade de subsistência autônoma da população;

I. - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

I. - articulação entre orçamento e gestão;

I. - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

I. - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 7º. - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º. - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:

Art. 8º. - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

I. - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

Art. 9º. - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

I. - Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

I. - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

I. - Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);

I. - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

III - Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

I. - Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.

I. - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

II. - por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Art. 6º. - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão têm como base as seguintes diretrizes:

I. - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES DO ESTADO DO MARANHÃO.

I. - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

Art. 10º. - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

I. - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

I. - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES DO ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)

Art. 11º. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 6 (seis) membros, igual ao número de suplentes e vinculado à Secretaria municipal de Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 12º. - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) :

I - Exercer o controle social sobre a PSAN;

I. - propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

I. - propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;

I. - incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

I. - manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

I. - deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

I. - deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

I. - elaborar e votar seu regimento interno;

I. - deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;

X - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do

Município de

Paulino Neves, Estado Maranhão tem a seguinte composição:

I. - 02 (dois) (um terço - 1/3) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN;

I. - 04 (quatro) entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços - 2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.

I. - opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos, e a sua substituição.

§ 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Paulino Neves do Estado do Maranhão.

Art. 14º. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo prefeito municipal.

Art. 15º. - Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16º. - As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (a qual o Conselho está vinculado), incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17º. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18º. - O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA é considerado serviço de relevante de interesse público e não remunerado.

Parágrafo Único: Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 19º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

- a. Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípuo de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- c. Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;

- a. Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b. Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- c. Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma;
- d. Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- e. Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- f. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- g. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

k) Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;

- a. Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;
- b. Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c. Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 20º. - À CAISAN Órgão Responsável Pela Gestão Da Política De Segurança Alimentar e Nutricional, No Município De Paulino Neves, Maranhão, Vinculado à Secretaria de Assistência Social Compete:

- I. - Gerenciar a intersectorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de Paulino Neves do Estado Maranhão, em sintonia com o COMSEA;
- I. - Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;
- III. - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;
- IV. - Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

CAPITULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21º. - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, resultado da pactuação intersectorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 22º. - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN deverá conter:

- I. Analise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
- I. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- I. Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- II. Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;
- III. Incorporar estratégias intersectoriais e visões articuladas das demandas dos municípios, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- IV. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no

monitoramento de sua execução.

Art. 23º. - A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estadual e Municipal) prevenindo:

- I. A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;
- II. A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

CAPÍTULO IV

DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Art. 24º. - A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:

- I. - Direito de petição e ao processo administrativo;
- I. - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
- I. - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 25º. - Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

Art. 26º. - A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I - reclamação do ofendido ou seu representante legal;
- II - ato ou ofício de autoridade competente;
- III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;
- IV - comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA.
- V - outras ferramentas de denúncia e apuração;

Art. 27º. - A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 064/2015, de 19 de julho de 2015.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 58a82a820a0b3aa76d2e5bda51275946

PORTARIA Nº 1.442/2024 - GAB/PREFEITO

DISPÔE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR, ALESSANDRO DE ALMEIDA RAMOS, DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO I, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente, Resolve:

Art. 1º - "EXONERAR" do cargo de Assessor Técnico I, Portaria Nº 082/2022, de 03 (três) de janeiro de 2022, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, o senhor, Alessandro de Almeida Ramos, inscrito no CPF: 489.134.803-87 e RG: 101095598-2 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulino Neves - MA, 04 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 4055f07ec99c8f53eccb40ecd40ecdfac323a

PORTARIA Nº 1.443/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Assessor Especial de Execução Orçamentária e Financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de Assessor Especial de Execução Orçamentária e Financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN, o senhor, Francivaldo Silva Reis, inscrito no CPF: 011.010.363-70 e RG: 20444392002-8 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 04 (QUATRO) DE JANEIRO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matricula _1008-2_.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: ab428892de40ddee75fde96f554b41c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA.

EMPRESA: SILVESTRE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 36.461.908/0001-40, localizada na Rua Grande Oswaldo Cruz, 1091, CEP 65020-251, Bairro Centro, São Luís - MA.

VALOR: R\$ 1.127.714,26 (um milhão, cento e vinte e sete mil, setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)

"Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe".

Pedro do Rosário - MA, 02 de janeiro de 2024.

Domingos Erinaldo Sousa Serra
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: 96b14f57072ffa0726f7c106532fa4df

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024/SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024/SAAE. Espécie: Termo de Contrato nº 01/2024/SAAE. **PARTES:** O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, situado na Rua Doutor Eurico Macedo, nº 297 - Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.224.612/0001-44, neste ato representado pelo Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J3A SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.146.900/0001-07, localizada à Rua Rosa Borges, 107, Casa A - Tamarineira - Recife/PE - CEP: 52110-100, CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JAIRO JORGE AGUIAR JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 013.611.665-50. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em SUPORTE, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO COMERCIAL E MÓDULOS DE: NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO, CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO, EMISSÃO SIMULTÂNEA DE CONTA DE ÁGUA E AVISO DE DÉBITO, AGÊNCIA VIRTUAL, GERENCIADOR DE SISTEMAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO ATRAVÉS DE REGISTRO DE ATENDIMENTO PARA PLATAFORMA WEB, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO, PARA LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DAS FATURAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 44.520,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.04 122 3027 2112 0000 Manutenção das Atividades do SAAE.3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.010000 Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 18/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2023. Pela Contratante assina o Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978. Pela Contratada assina o Sr. Jairo Jorge Aguiar Junior, inscrito no CPF sob o nº 013.611.665-50. Rosário/MA, 02/01/2024.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO

Código identificador: bb0cb69e4a76740a37c39718dba80f73

RESENHA DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 103/2022.

RESENHA DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 103/2022, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193.** **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-43. **CONTRATADA:** TR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.262.335/0001-08. **OBJETO:** 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. **PRAZO ADITIVADO:** 27/10/2023 a 27/02/2024. **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes

do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO // 02 16 00 FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB // 12 Educação // 12 361 Ensino Fundamental // 12 361 3030 - EXPANSÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL // 12 361 3030 2088 0000 - MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% // 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos. **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, assina a Sr^a. Lícia Rosário Carvalho Calvet - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e pela Contratada assina o Sr^o. Thiago Antônio Ferreira Braga, CPF: 011.944.163-22, RG: 0797179976 GEJUSP/MA. Rosário/MA. 27 de outubro de 2023.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: e0131020c7794b37d881b714292f758b

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 225/2023-PMR /MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 225/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 213 /2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, situada a Avenida Tiradentes, s/nº, Complexo Ferroviário, Centro, Rosário - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-90 e o Sr^o. Felipe da Silva Correa, brasileiro, portador do CPF sob o nº 045.845.103-77, doravante denominado CONTRATADO. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO C. E. I. REINO DO SABER, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - 02 PODER EXECUTIVO 02 15 00 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 12 Educação 12 365 Ensino Infantil 12 365 3031 EXPANSÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 3031 2077 0000 MANUT. E DESENV. DO ENSINO INFANTIL 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda, do Contrato nº 225/2023 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de novembro de 2023. **LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 703ea5e8341d9c3d665d3a890bcf16e6

RESENHA DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 133/2021-PMR/MA. PROCESSO Nº 138/2023

RESENHA DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 133/2021-PMR/MA. PROCESSO Nº 138/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a empresa TR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.262.335/0001-08. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 133/2021 - PMR, pelo período de 03 (três) meses. **Prazo Aditado:** de 31/10/2023 a 29/02/2024. **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO // 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS // 04 Administração // 04 122 Administração Geral // 04 122 3009 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADM E RECURSOS HUMANOS // 04 122 3009 2119 0000 MANUT. DA SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS // 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente // 4.4.90.52.35 Locação de Processamento de Dados. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato nº 133/2021 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2023. **ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA, Responsável legal da CONTRATANTE.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 3334193a2a151ad526a5f17bc0fe7e21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº
001.02082022.024/2021.. ADESÃO Nº 005/2022.

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 3268c63d080c400b69d321d944e5e6e0

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 005/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001.02082022.024/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. **ADESÃO Nº 005/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2022. **CONTRATADO:** L A MENDONCA EIRELI, situada à Rua Joaquim Santos, 13, Bairro Jardim São Cristovão, São Luis- MA, CNPJ: 26.595.749/0001-12, **REPRESENTANTE:** LUIS ANTÔNIO MENDONÇA portador do R.G. n.º 000124426799-3 expedida pela SSP - MA, e do CIC/MF n.º 806.463.101-78. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 803.588,00 (oitocentos e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais). **PRAZO:** exercício fiscal de 2022. Rogéria Marcia De Souza Costa Torres Secretária Municipal De Assistência Social

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 005/2022. Processo Administrativo Nº 0080643/2021 - SEDES. A Prefeitura Municipal de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, CNPJ n.º 01.612.632/0001-79, localizada à Av. Valentim Gomes, nº 200, Centro, Santa Filomena do Maranhão - MA, CEP: 65.768-000 - SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, Neste ato representada, pela Secretária Municipal de Assistência Social, informa a quem possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência social que necessita de fornecimento de cestas básicas; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021-CSL/SEDES, de 02 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na edição do dia 05 de agosto de 2021, seção de terceiros, decorrente do Processo Administrativo Nº

0080643/2021 - SEDES decorrente do Processo Administrativo Nº 0080643/2021 - SEDES da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em que foram registrados os preços da Empresa: L A MENDONCA EIRELI, Rua Joaquim Santos, 13, Bairro ARDIM SAO CRISTOVAO, São Luis- MA, CNPJ: 26.595.749/0001-12, cujo objeto Aquisição de Cestas Basicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia social, conforme solicitações constantes nos autos deste processo. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO (MA), 02 de agosto de 2022.ROGERIA MARCIA DE SOUZA COSTA TORRES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 2c4dfd9d311d8ec8b57d565c2cd2032e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

DESPACHO - ERRATA

ERRATA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 24/10/2023 na página 130, edição 3213, onde dispõe sobre o **EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023, onde se lê:**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias

Leia-se:

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

São Domingos do Azeitão/MA, 04 de janeiro de 2024.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 028d852869f78ad1a31d0d547070bb22

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA
CONTRATADA: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.489.502/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviço de reformar de quadras poliesportivas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 004/2023
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
VALOR DO CONTRATO: R\$307.638,93 (trezentos e sete mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 08 (oito) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

02.04.12.361.06.1.005 Constr. Ampl. Reforma Quadras Esportivas
4490.51.00 Obras e Instalações
Ficha 125

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.
ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
(CONTRATANTE) E LEONARDO DE SOUSA SANTOS **(CONTRATADA)**.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: e54e0c33c5950dbc3025d1038f9aeab1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA- CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 162/2023
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.
OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços médicos em plantões presenciais para atender as necessidades do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 03 de janeiro de 2024, das 08h00min. até às 08h59min (oito horas e cinquenta e nove minutos) horas do dia 22 de janeiro de 2024, em dois envelopes distintos: ENVELOPE 001: HABILITAÇÃO e ENVELOPE 002: PROPOSTA.
DATA DA SESSÃO: 22/01/2024 - Documentos de Habilitação, Propostas e Julgamento.
HORÁRIO: 09h00min (nove horas).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS
MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA:
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas na Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada à Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras/MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 29 de dezembro de 2023.

Gloria Maria Aguiar Costa
Presidente CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: bfd12116c331710d5be45d0dfaae4f86

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2022-TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2022
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2022, firmado em 02 de maio de 2022, entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ

sob o nº 03.258.232/0001-32, do interesse desta Prefeitura Municipal em ADITIVAR o Contrato Nº 142/2022, referente a **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, no trecho: BR 230 - Localidade Canto do Bacabal, no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 142/2022, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/1993, C/C o art. 51 da Lei 8.245/91

“CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a execução dos Serviços objeto desta licitação será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias após emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato terá vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, sem prejuízo do disposto no artigo 57, I da Lei 8.666/1993. “BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, C/C art. 51 da Lei 8.245/91.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2023.

ASSINATURAS: O Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (PREFEITO), e o Sr. CLAUDIONOR DALL AGNOL, (REPRESENTANTE LEGAL).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 3dfc422041b98150806c7544d5963e6f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2023- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 270/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 01.141.809/0001-04.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares, que atendam legislações específicas, em especial os departamentos de Contabilidade Pública e Portal de Transparência do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 63/2023.

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.800,00 (quarenta mil, oitocentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

ASSINAM: ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO (Secretário Municipal de Governo) E EDSON ROQUE PESCONI (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: c23f6452eb65dc7b4ff2a5c26a67d76d

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2022, firmado em 02 de maio de 2022, entre o MUNICÍPIO DE SÃO

RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 03.258.232/0001-32, do interesse desta Prefeitura Municipal em ADITIVAR o Contrato Nº 142/2022, referente a **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, no trecho: BR 230 - Localidade Canto do Bacabal, no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 142/2022, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/1993, C/C o art. 51 da Lei 8.245/91

“CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a execução dos Serviços objeto desta licitação será de 540 (quinhentos e quarenta) dias após emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, sem prejuízo do disposto no artigo 57, I da Lei 8.666/1993.”

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2023.

ASSINATURAS: O Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (PREFEITO), e o Sr. CLAUDIONOR DALL AGNOL, (REPRESENTANTE LEGAL).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: d7b40fcef827066fa5c37538f7527c48

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2022

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2022, firmado em 02 de maio de 2022, entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 03.258.232/0001-32, do interesse desta Prefeitura Municipal em ADITIVAR o Contrato Nº 142/2022, referente a **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, no trecho: BR 230 - Localidade Canto do Bacabal, no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 142/2022, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/1993, C/C o art. 51 da Lei 8.245/91

“CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a execução dos Serviços objeto desta licitação será de 630 (seiscentos e trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato terá vigência de 630 (seiscentos e trinta) dias contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, sem prejuízo do disposto no artigo 57, I da Lei 8.666/1993.”

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

ASSINATURAS: O Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (PREFEITO), e o Sr. CLAUDIONOR DALL AGNOL, (REPRESENTANTE LEGAL).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 0dd2eda4cea9839ffbada3673577eeb7

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADEÇÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.015/2023**

VALOR: R\$ 502.088,39 (quinhentos e dois mil, oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

“Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe”.

REFERENTE: ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.015/2023.PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 15/2023.

Senador Alexandre Costa - MA, 02 de janeiro de 2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FRANCISCO WILLAS MOURA MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA: DISMA DISTRIBUIDORA DO MARANHÃO LTDA, sediada à na RUA CT 11, S/N - LOTE 20 QUADRA 12 - COLINA PARK, CEP: 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA-MA, inscrita no CNPJ nº 46.336.879/0001-48.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: f2920a0757b08c5de404577de1e58d00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 139/2024.

DECRETO MUNICIPAL DE nº 139 de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO DO ESTADO DA MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLC/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO a medida provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º Que o Município de Serrano do Maranhão, até 29 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 2019 e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta. Parágrafo Primeiro: A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

Parágrafo Segundo: É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto Federal nº 10.024 e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 29 de dezembro de 2023;

Art. 3º Nas licitações cujas fases internas tenham sido iniciadas até 29 de dezembro de 2023, e autorizadas por ato de autoridade competente, o respectivo contrato e seus termos aditivos, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 5º É facultado as entidades da Administração Pública municipal as adesões as Atas de Registro de Preços de outros Municípios nos termos da Lei 14.770, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 6º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município,

observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Serrano do Maranhão 02 de janeiro de 2024.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: b7382505ce656bddd288ba9d3087b03c

PORTARIA Nº 003/2024

PORTARIA Nº 003/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, Inciso III da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 140 de 03 de janeiro de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 140 de 03 de janeiro de 2024.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o seguinte servidor:

Agente de Contratação e Pregoeiro:

a) José Ferreira da Silva Filho, Matrícula nº 0023121, CPF:672.047.913-04- Agente de Contratação e Pregoeiro:

b) Oziel Santos Silva, Matrícula nº 0023368, CPF: 779.581.873-00- Pregoeiro.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, concorrência, dispensa, inexigibilidade, o agente responsável pela condução do certame será o servidor(a) José Ferreira da Silva Filho Agente de

Contratação e Pregoeiro, (b) Oziel Santos Silva como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem.

DA NOMEAÇÃO MEMBRO EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 o seguinte servidor:

Parágrafo Único: Neilton Quadros Castelhana, Matrícula nº 0004941, CPF:868.106.853-91.

Art. 4º As atribuições do servidor acima nomeado e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 140 de 03 de janeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serrano do Maranhão, 04 de janeiro de 2024.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: 8d3a1017e82f03f983d24ed5c356ca95

RESULTADO PRELIMINAR DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Edital/002, da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, torna-se público o **resultado Preliminar das solicitações de isenção da taxa de inscrição**, conforme resultado em ANEXO:

Serrano do Maranhão, 04 de janeiro de 2024.

Anexo Único - Resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição			
Nº	NOME	VAGA	RESULTADO
01	Talisson Rufino Santos	Porteiro/ensino Fundamental	Indeferido

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: dfd785f7af28941ebfdd433e8bdaf5ed

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

LEI N.º 611 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

“RECEPCIONA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, A DECLARAÇÃO DE DIREITOS A LIBERDADE ECONÔMICA, PREVISTA NA LEI FEDERAL N. 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, INCENTIVANDO DA LIVRE INICIATIVA E O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ESPECIAL AS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, com amparo na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art 1º - Esta Lei recepciona, no âmbito do Município de Tasso Fragoso, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dá aplicabilidade às normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo regulador.

§1º - A atividade econômica é de alçada exclusiva da iniciativa privada, salvo nos casos específicos previstos na ordem constitucional.

§2º - O Município deve favorecer o empreendedorismo por meio da desburocratização.

Art. 2º - São princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica:

I - A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - A presunção de boa-fé do particular perante o Poder Público, até prova do contrário;

III - A intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

IV - O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.

Parágrafo único: todos os agentes municipais, ao tratarem com os particulares que gerem qualquer atividade econômica, procurarão dar a solução mais simples, barata e desburocratizada para a continuidade da empresa e mínima intervenção estatal;

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica qualquer ato administrativo, vinculado ou discricionário, com qualquer denominação e de competência de qualquer agente público como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

Art. 4º - São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

I - Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - Desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) As disposições em leis trabalhistas.

III - Receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

IV - Gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

V - Desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente;

VI - Implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

VII - Ser informada imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido;

VIII - Arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado.

IX - Não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de liberação de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

- a. Distorça sua função mitigatória ou compensatória de modo a instituir um regime de tributação fora do direito tributário;
- b. Requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da mesma;
- c. Utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou atividade econômica solicitada;
- d. Requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

e) Mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.

X - Ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;

XI - Não ser autuada por infração, em seu estabelecimento quando no desenvolvimento de atividade econômica, sem que seja possibilitado o convite à presença de advogado para sua defesa imediata;

XII - Não estar sujeita à sanção por agente público quando ausente parâmetros e diretrizes objetivas para a aplicação de normas abstratas ou subjetivas;

XIII - Ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável;

XIV - Não ser exigida, pela Administração Pública Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em lei.

§1º - O Poder Executivo regulamentará acerca das atividades de baixo risco e baixa complexidade, devendo considerar todas as atividades exercidas por microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades simples, microempreendedores individuais ou sociedade individual de advogados como de baixo risco e baixa complexidade, salvo quando, por sua natureza, apresentarem risco ambiental, sanitário ou à ordem pública.

§2º - Para fins do disposto no inciso I, consideram-se de baixo risco as atividades econômicas previstas no anexo dessa Lei que não contrariem normas, estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação.

§3º - O Município oferecerá sistema de licenciamento e registros de forma unificada, digital e feita inteiramente pela internet para atividades de baixo risco e baixa complexidade.

Art. 5º - Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

Parágrafo Único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela municipal, federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 6º - Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam ao Direito Tributário e Financeiro, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 4º, condicionada a eficácia do dispositivo à edição de regulamento que estabeleça a técnica, os procedimentos e os requisitos que deverão ser observados para arquivamento de qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital.

Art. 7º - É dever da Administração Pública municipal e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Art. 8º - O Município promoverá ações de conscientização, informação e fiscalização no sentido de orientar os munícipes no atendimento a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

(Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020)

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m ² (mil metros quadrados)
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal



1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1421-5/00	Fabricação de meias	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	



1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	



3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas- ferramenta	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	



4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	



4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	
5611-2/01	Restaurantes e Similares	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
5811-5/00	Edição de livros	
5812-3/01	Edição de jornais diários	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	
5813-1/00	Edição de revistas	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	Web design	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	



6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e Geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7311-4/00	Agências de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	Marketing direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Design de produto	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	



7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/03	Aluguel de material médico	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/07	Salas de acesso à internet	
8591-1/00	Ensino de esportes	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/06	Reparação de joias	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	

9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
9609-2/02	Agências matrimoniais	

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 858c748909f329e3dfd940c9504d130e

PORTARIA Nº 003 DE 03 JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS CONSIDERADOS APTOS, DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Concurso Público (art.37, II, CF);
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência encartados no art.37, *caput*, da Carta Magna;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR para posse os candidatos aprovados considerados **aptos**, do concurso público regido pelo edital n.º 001/2016, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Em caso de força maior, a posse poderá ser prorrogada por período não superior a 30 (trinta) dias a contar da publicação da portaria de nomeação, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado e justificado.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato nomeado à posse ou a não apresentação de justificativa, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º. A posse, se dará no dia **09 de janeiro de 2024**, na Sala da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Centro Administrativo), localizada na Avenida Santos Dumont, Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, nos seguintes horários:

- I. Posse dos cargos gerais (Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde) - às 9h00min;
- II. Posse de Professores (Secretaria de Educação)- às 14h30min;

Art. 5º. O candidato empossado, deverá apresentar-se na secretaria ao qual foi destinado, no prazo de um dia, munido da portaria de lotação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

ROBERTH CLEYDSO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

IGOR RIBEIRO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria do Gabinete n.º 001/2021

ANEXO I

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ADALBERTO TAVARES NEGREIROS	PROFESSOR MAGISTÉRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANA LETICIA BARBALHO SILVA FRANÇA	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA II
ANA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA IV
ANGELA VIEIRA PITUBA	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA II
ANTONIA APARECIDA PEREIRA BORGES	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA V
ANTONIA AUZENI DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR DE HISTÓRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA V
AURICEIA MACEDO QUIXABEIRA	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA IV
CORINA DOS ANJOS REIS MATOS	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA IV
FRANCISMAR ALVES CÂNDIDO DA SILVA	AGENTE EPIDEMIOLÓGICO	SECRETARIA DE SAÚDE
GIOVANNA LOPES FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ LUIS LIMA LOPES	PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA V
JOSIANIA DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
JULIANA RODRIGUES VIEIRA	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAÚDE
LEIDIANE RODRIGUES PORTELA	ENFERMEIRO	SECRETARIA DE SAÚDE
LUAH SOUZA NOGUEIRA	ENFERMEIRO	SECRETARIA DE SAÚDE



LUCILENE DOS ANJOS REIS	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA V
MAILLA KEZILLA COSTA NOLETO	AGENTE EPIDEMIOLÓGICO	SECRETARIA DE SAÚDE
MUTIEL GOMES FERREIRA DE SOUSA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA I
OLGA MARIA OLIVEIRA	PROFESSOR MAGISTÉRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PALMERON DE OLIVEIRA QUIXABEIRA JUNIOR	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA II
PATRICK GISLLAN FELIX CAVALCANTI	PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA III
RITA PEREIRA DA SILVA	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	SECRETARIA DE SAÚDE
RONEI MARTINS BARREIRA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA I
ROSALBA MARIA SOBREIRA BARBOSA	PROFESSOR MAGISTÉRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SILAS OLIVEIRA MACEDO	MOTORISTA CATEGORIA D	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
TAMARA TAVARES	FISIOTERAPEUTA	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
VALDERINA QUIXABEIRA DA SILVA	PROFESSOR MAGISTÉRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALDIR SOARES FILHO	MOTORISTA CATEGORIA D	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 1a9033bd7f18b785cfe16f10b9a98bec

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 611/2024

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 611/2024, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **"RECEPCIONA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, A DECLARAÇÃO DE DIREITOS A LIBERDADE ECONÔMICA, PREVISTA NA LEI FEDERAL N. 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, INCENTIVANDO DA LIVRE INICIATIVA E O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ESPECIAL AS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 9f9f049d13391a80271596d7612f4ef1

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 612/2024

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 612/2024, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **"ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NO ANO DE 2024, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: cf8b81ad721f829809f44fa1092dd692

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 613/2024

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 613/2024, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **"ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO NO ANO DE 2024, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 404ce39836cf678fc677f164bd2ea247

CONTRATO Nº. 001/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 001/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº



06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** SANTE HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 37.467.850/0001-04, com endereço na Rua 19, 119, Bairro São Félix, Balsas/MA. **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Tasso Fragoso/MA. **VALOR TOTAL** R\$ 1.546.966,53 (um milhão quinhentos quarenta e seis mil novecentos sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0010.2-039 Ações de Atendimento Básico de Saúde, 10.122.0017.1-070 - Ações de Combate à COVID - 19 - Saúde, 10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial, 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2024 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA e Parmênides do N. Sousa da Silva, CPF: 050.178.253-20 - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: cd2eb0d7946863f3c52a0399f18816ee

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021. CONTRATO Nº: 003/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 12.158.705/0001-10, com endereço na Avenida Governador Luiz Rocha, 12, Bairro Potosi, Balsas/MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021. CONTRATO Nº: 003/2022. OBJETO:** prestação dos serviços de contabilidade e assessoria especializada para execução de serviços contábeis e orientação dos servidores, nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, por meios de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública integrada com folha de pagamento, com geração de relatórios, para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal. **VALOR TOTAL** R\$ 229.350,72 (duzentos vinte e nove mil trezentos cinquenta reais e setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.123.0003.2-014 - Manutenção de Serviços Contábeis e Assemelhados, 3.3.90.35.00.00 001 - Serviços de Consultoria. **DATA DO TERMO:** 03/01/2023. **ADITIVO 02:** Fica prorrogado o prazo final do contrato para 04/01/2025. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e JOSÉ WILSON MOURA DOS SANTOS - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 1ce69b4ec16b9cbecf4569a3acd62133

LEI N.º 612 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NO ANO DE 2024, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, com amparo na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal para prestação de serviço por tempo determinado para, excepcionalmente, atender as necessidades do Município, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Artigo 2º - Os Contratos de que trata o caput do Artigo anterior, serão realizados nos Termos da Lei Municipal nº. 566/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 e seus vencimentos obedecerão ao anexo único desta Lei.

Artigo 3º - Para atender a demanda das Secretarias Municipais de Tasso Fragoso, fica autorizada a contratação de Agente Comunitário de

Saúde, Agente Epidemiológico, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador Especializado, Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico, Motorista, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Química, Vigia, Coveiro, Pedagogo, Abatedor de animais, no quantitativo e remuneração conforme dispõe o Anexo Único desta Lei.

Artigo 4º - A autorização de que trata o caput do Artigo anterior terá validade 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 5º - O contrato de pessoal feito com base nesta lei poderá ser rescindido antes do prazo nele previsto, quando o Serviço a que ele se destina for extinto antes da sua execução, ou quando o Contratado não atender mais a necessidade da Municipalidade.

Artigo 6º - O Valor da Remuneração será o constante no Anexo Único desta Lei acrescidas as vantagens legais, previstas nas Leis Municipais e Federais, como Adicional de plantão, Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade, Hora Extra.

Artigo 7º - Fica o ainda Município autorizado a contratar plantões de enfermeiros, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para um plantão de 12 (doze) horas.

Artigo 8º - Fica ainda o Município autorizado a contratar plantões médicos, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para um plantão de 24 (vinte e quatro) horas e R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para um plantão de 12 (doze) horas.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do Município de Tasso Fragoso, para o ano de 2024.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	Carga Horária Semanal
01	Agente Comunitário de Saúde	15	R\$ 1.550,00	40h
02	Agente Epidemiológico	07	R\$ 1.550,00	40h
03	Assistente Social	02	R\$ 3.000,00	30h
04	Auxiliar Administrativo	04	R\$ 1.574,00	40h
05	Auxiliar de Serviços Gerais	27	Salário Mínimo Vigente	40h
06	Auxiliar de Enfermagem	15	R\$ 1.424,84	40h
07	Cuidador Especializado	10	Salário Mínimo Vigente	40h
08	Dentista	03	R\$ 3.000,00	40h
09	Enfermeiro	06	R\$ 3.000,00	40h
10	Farmacêutico/Bioquímico	01	R\$ 3.000,00	40h
11	Fisioterapeuta	02	R\$ 3.000,00	30h
12	Médico	05	R\$ 11.398,72	40h
13	Motorista	04	R\$ 1.800,00	40h
14	Nutricionista	01	R\$ 3.000,00	30h
15	Psicólogo	01	R\$ 3.000,00	30h
16	Técnico em Enfermagem	03	R\$ 1.424,84	40h
17	Técnico em Química	01	R\$ 1.424,84	40h
18	Vigia	26	Salário Mínimo Vigente	40h
19	Coveiro	02	Salário Mínimo Vigente	40h
20	Pedagogo	03	3.000,00	20h
21	Abatedor de animais	07	Salário Mínimo Vigente	40h

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: c3946a00f1e321fd2bfa1309066b4c8b

LEI N.º 613 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO NO ANO DE 2024, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, com amparo na lei Orgânica do Município e na

Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal para prestação de serviço por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Os Contratos de que trata o caput do Artigo anterior, serão realizados nos Termos da Lei Municipal nº. 566/2020 e da Lei Federal nº 8.666/93 e seus vencimentos obedecerão ao anexo único desta Lei.

Artigo 3º - Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a contratação de Professor Nível Superior, no quantitativo e Remuneração conforme dispõe o Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Os Contratos de Professores serão celebrados, de acordo com a Carga Horária do docente de 20 a 40 horas semanais, habilitados em processo seletivo simplificado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 471/2013 e a Resolução nº 003/2010 do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O Valor da Remuneração para Professores descrita no Anexo Único desta Lei, corresponde a 20 horas, conforme o Piso Nacional dos Professores, as demais jornadas serão calculadas de acordo com a quantidade de horas trabalhadas.

Artigo 4º - A autorização de que trata o caput do Artigo anterior terá validade 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 5º - O contrato de pessoal feito com base nesta lei poderá ser rescindido antes do prazo nele previsto, quando o Serviço a que ele se destina for extinto antes da sua execução, ou quando o Contratado não

atender mais a necessidade da Municipalidade.

Artigo 6º - O Valor da Remuneração será o constante no Anexo Único desta Lei acrescidas as vantagens legais, previstas nas Leis Municipais e Federais, como Adicional de Interiorização e Aulas Extras.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotação orçamentária do município de Tasso Fragoso, para o ano de 2024.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
01	Professor Nível Superior	05	R\$ 2.210,27

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: a93428c8b8239eb8791a760509191ba8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2023, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO necessária regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito municipal, no que tange as normativas gerais de licitação e contratos na Administração Pública Direta e Indireta.

CONSIDERANDO que os órgãos da Administração Pública do município de Tutóia - MA devem adotar medidas cabíveis para garantir que os processos licitatórios atendam tempestivamente às suas necessidades

DECRETA-SE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública direta, do município de Tutóia - MA, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública do município de Tutóia - MA devem adotar medidas cabíveis para garantir que os processos licitatórios atendam tempestivamente às suas necessidades, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. As medidas cabíveis adotadas pelos órgãos contemplam, também, o procedimento que antecede a abertura das fases licitatórias, materializadas nas requisições dos órgãos municipais, direcionadas à Central de Licitações e Contratos, para o início do procedimento de contratação, em todas as modalidades da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. As licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, e deverão contemplar o procedimento do contraditório e ampla defesa, a partir de possíveis impugnações, nos termos do procedimento descrito no Capítulo II, da Lei nº 14.133, de 2021, constando, obrigatoriamente:

I - A publicidade do edital de licitação, que será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

II - A instituição de sítio eletrônico para divulgação complementar e realização das respectivas licitações e contratações, com destaque para links dos órgãos municipais solicitantes.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios, bem como em jornal diário de grande circulação, e, nos casos específicos, no Diário Oficial da União.

Art. 4º. Sem prejuízo do disposto no caput do art. 4º, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios, bem como em jornal diário de grande circulação, e, nos casos específicos, no Diário Oficial da União,

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Da designação

Subseção I

Agente de contratação

Art. 5º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros designados nos termos do disposto no art. 7º e no art. 12 desta Lei, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Subseção II

Equipe de apoio

Art. 6º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 15.

Subseção III

Comissão de contratação

Art. 7º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 8º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 9º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção IV

Gestores e fiscais de contratos

Art. 10. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 ao art. 26, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 11. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 28.

Subseção V

Requisitos para designação

Art. 12. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
 - II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
 - III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- § 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
- § 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
- § 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 13. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 10.

Subseção VI

Princípio da segregação de funções

Art. 14. O princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

- a) da consolidação das linhas de defesa tratadas nos artigos 33 a 35, deste Decreto Regulamentador; e
- b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Subseção VII

Vedações

Art. 15. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Da atuação e do Funcionamento

Subseção I

Atuação do Agente de Contratação

Art. 16. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o planejamento da contratação estipulado no Plano de Contratações Anual seja cumprido, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 6º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 12 deste Decreto Regulamentador, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser

juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 17. O agente de contratação contará com o auxílio de assessoramento jurídico da Central de Licitações e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico da Central de Licitação, se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado, sempre, a motivação expressa e fundamentada.

Subseção II

Atuação da Equipe de Apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio de assessoramento jurídico da Central de Licitações e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17.

Subseção III

Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 19. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 16, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 5º e no art. 12;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 16;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituirmos o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 20. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17.

Subseção IV

Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto Regulamentador, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 22. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos em futura regulamentação, através da implantação de manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 21.

Subseção V

Gestor do contrato

Art. 23. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 21;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Subseção VI

Fiscal técnico

Art. 24. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Subseção VII

Fiscal administrativo

Art. 25. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do município;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e

VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Subseção VIII

Fiscal setorial

Art. 26. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 24 e o art. 25.

Subseção IX

Recebimento provisório e definitivo

Art. 27. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção X

Terceiros contratados

Art. 28. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção XI

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 29. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelo assessoramento jurídico da Central de Licitações e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 17.

Subseção XII

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 30. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um

mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Subseção XIII

Orientações gerais

Art. 31. Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto Regulamentador.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da Governança das Contratações

Art. 32. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública direta do município de Tutóia - MA são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações tem a função de assegurar o alcance dos objetivos do processo licitatório, a saber:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Seção II

Do Controle das Contratações

Art. 33. As contratações públicas deverão submeter-se às práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e estão subordinadas ao controle social.

Parágrafo único. Na forma de regulamento a ser instituído pelo órgão competente, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

Art. 34. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos envolvidos em todas as etapas da contratação.

Art. 35. No tocante ao controle preventivo e ao gerenciamento de riscos, as contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais no processo da contratação pública;

III - A adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V - Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII - Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV - Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei e com normas infralegais.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos e a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

§ 6º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - Quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua

competência.

Seção III

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conjunto com a central de licitações, executar as atividades de administração de materiais e serviços em geral e suas licitações e estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, observadas as regras de competência e os procedimentos para a realização de despesas da Administração direta do município de Tutóia - MA, bem como:

I - Instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços em geral;

II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Estadual e Federal;

III - instituir, com auxílio da Assessoria Jurídica ligada ao setor de licitações, modelos de minutas de editais, termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal, como no caso da Advocacia Geral da União.

§ 1º O catálogo referido no inciso II, do caput deste artigo, poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto neste Regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso III do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 37. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

§ 3º As minutas padronizadas estabelecidas na forma do inciso III são de uso obrigatório por todos os órgãos da Administração, observado o § 2º do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 4º A autoridade competente para autorizar a licitação e o servidor responsável pela instrução do processo administrativo deverão certificar nos autos o cumprimento do disposto no caput deste artigo, mediante subscrição de declaração conjunta em que:

I - Atestem o uso das minutas-padrão de edital e de seus respectivos anexos, elaboradas pela Assessoria Jurídica específica do setor de licitações;

II - Declarem que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico Assessoria Jurídica específica do setor de licitações, podendo ser convocado a Procuradoria Geral do Município para dirimir dúvidas, em atendimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A Procuradoria Geral do Município poderá editar instrução contendo normas complementares, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IV

Do Plano de Contratações Anual

Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o órgão responsável por gerir o Plano de Contratações Anual do município de Tutóia - MA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Subseção I

Definição e objetivos

Art. 39. Para os efeitos deste Decreto Regulamentador, consideram-se:

I - **Plano de Contratações Anual:** documento composto pela consolidação das demandas registradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta do município de Tutóia - MA.

II - **Órgão participante:** órgão ou entidade do município que irá registrar, individualmente, suas necessidades de compras e contratações para compor o Plano de Contratações Anual.

III - **Órgão gerenciador:** órgão responsável pela elaboração do calendário de preenchimento e a consolidação das necessidades informadas pelos demais órgãos e entidades para o Plano de Contratações Anual.

IV - **Autoridade competente:** agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações e contratos ou a ordenar despesas no âmbito dos órgãos ou entidades.

Art. 40. O Plano de Contratações Anual do município de Tutóia - MA se caracteriza como instrumento de governança das contratações públicas e têm como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas,

II - promover a padronização de produtos e serviços;

III - propiciar a economia de escala e a redução de custos processuais;

IV - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e das entidades;

V - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do município;

VI - auxiliar a programação e execução financeiras;

VII - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e

VIII - garantir maior transparência e controle das contratações do município e suas entidades

Subseção II

Das Diretrizes para elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 41. Mediante calendário a ser divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em parceria com a Central de Licitações, os órgãos e entidades registrarão suas previsões de compras e contratações em sistema informatizado específico.

§ 1º A formalização da previsão das demandas pelos órgãos participantes deverá conter:

I - previsão das aquisições de bens e materiais a serem adquiridos no ano subsequente;

II - previsão de todas as contratações a serem realizadas no ano subsequente, que englobam as compras, as obras e os serviços, inclusive de engenharia e de tecnologia da informação, bem como a previsão de prorrogação dos contratos vigentes; e

III - estimativa dos recursos financeiros necessários às contratações.

§ 2º As previsões das demandas de aquisições e contratações dos órgãos requisitantes deverão ser remetidas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em até dez dias após a aprovação, para consolidação do Plano de Contratações Anual do município de Tutóia - MA.

§ 3º As previsões das demandas de aquisições e contratações de que trata o caput deste artigo devem manter compatibilidade com as propostas orçamentárias setoriais encaminhadas Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, durante o processo de elaboração do projeto de lei

orçamentária do exercício seguinte.

§ 4º O registro da necessidade de compras e serviços dos órgãos e entidades participantes será preenchido e formalizado por intermédio de sistema eletrônico a ser disponibilizado, admitida a adoção de sistema eletrônico do Poder Executivo Estadual.

Subseção III

Exceções ao Registro do Plano de Contratações Anual

Art. 42. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I, as partes não classificadas como sigilosas serão registradas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

Subseção IV

Formação do Plano de Contratações Anual

Art. 43. O procedimento para a elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com a formalização da demanda pelo órgão ou entidade participante e consiste na indicação da previsão de suas necessidades de materiais e serviços para o ano subsequente no sistema eletrônico disponibilizado.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras disponíveis no catálogo eletrônico de padronização.

Art. 44. A partir das necessidades informadas durante o preenchimento do Plano de Contratações Anual, o setor de planejamento das contratações de cada órgão ou entidade participante poderá elaborar seu calendário de contratações pelo nível de prioridade da demanda definido no planejamento estratégico do órgão ou entidade.

Art. 45. O conjunto das demandas registradas por cada órgão ou entidade participante deverá ser aprovado pela respectiva autoridade competente.

Subseção V

Consolidação e Divulgação

Art. 46. Após aprovadas, as previsões das demandas formalizadas pelos órgãos participantes para compor o Plano de Contratações Anual, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para consolidação e publicação.

Art. 47. O Plano de Contratações Anual será publicado em sítio eletrônico oficial pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Subseção VI

Execução do Plano de Contratações Anual

Art. 48. Cabe aos órgãos e entidades participantes a execução das compras e contratações e o acompanhamento das demandas informadas no Plano de Contratações Anual.

Art. 49. O estudo técnico preliminar deve conter demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

§ 1º Caso o objeto pretendido não esteja previsto no plano de contratações anual, os setores requisitantes deverão justificar a urgência e necessidade da contratação e incluí-lo por meio do sistema informatizado, respeitado o calendário do exercício.

§ 2º As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 50. As demandas constantes no Plano de Contratações Anual serão formalizadas por meio de processo específico, devidamente instruído de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, e encaminhadas ao setor de contratações do órgão participante, com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo previsto em calendário elaborado pelo órgão ou entidade participante.

Art. 51. O órgão participante deverá avaliar e elaborar periodicamente a gestão dos riscos quanto à probabilidade de não efetivação ou de atraso das contratações previstas no Plano de Contratações Anual durante sua vigência.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

Subseção VII

Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 52. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - necessidade de adequação da proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

II - necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual;

III - necessidade de adequação das programações orçamentária e financeira, após a publicação de decretos de programações orçamentária e financeira;

IV - modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação; e

V - extraordinariamente, mediante justificativa, durante o ano de sua execução, para a inclusão de demanda.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente.

Subseção VIII

Disposições Gerais sobre o Plano de Contratações Anual

Art. 53. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá solucionar os casos omissos, expedir normas complementares e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos do Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I

Da Fase Preparatória

Art. 54. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado por meio de metodologia compatível com o objeto;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 55. Para fins do disposto nesta Seção, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma, disponibilizada pelo Poder Executivo, para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do município;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Subseção I

Elaboração do ETP

Art. 56. Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional a ser disponibilizado, admitida a adoção do Sistema ETP Digital mantido pelo Poder Executivo Federal ou Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único. O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de performance, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações de desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Diretrizes Gerais para Elaboração do ETP

Art. 57. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 58. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 59. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o disposto no art. 3º.

Art. 60. Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 61. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 63. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 64. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 65. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

Subseção III

Exceções à elaboração do ETP

Art. 66. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Subseção IV

Regras Específicas para Contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia e Soluções de Tecnologia da Informação

Art. 67. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 68. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas.

Subseção V

Orientações Gerais sobre o ETP Digital

Art. 69. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 70. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital.

Seção III

Do Termo de Referência

Art. 71. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência será elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o

seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e documentação exigida pelo art. 16 da Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa;

XI - especificação do produto, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado que indicará os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Seção IV

Da Especificação do Produto

Art. 72. As especificações do produto nas aquisições de bens, observarão, sempre que possível, as informações contidas no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Art. 73. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

Subseção I

Definições

Art. 74. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum : bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade: renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Subseção II

Classificação de Bens

Art. 75. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 74:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 76. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 74:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Subseção III

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 77. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Decreto Regulamentador.

Subseção IV

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 78. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso vii do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção V

Da Indicação dos Prazos e Locais de Entrega do Produto e dos Critérios de Aceitação do Objeto

Art. 79. O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias, o endereço da entrega e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.

Parágrafo único. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.

Art. 80. Além do previsto nesta Decreto Regulamentador, no caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fornecedor.

Parágrafo único. São considerados perecíveis todos os produtos sujeitos a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo, independentemente dos métodos utilizados nos processos da cadeia de suprimentos.

Seção VI

Da Padronização

Art. 81. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 82. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, consideradas especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas no sítio eletrônico oficial do município e do órgão ou entidade licitante.

Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no sítio eletrônico oficial da prefeitura municipal e do órgão ou entidade licitante.

Subseção I

Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 83. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pelo Poder Executivo, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

§ 1º Na adoção do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput, observar-se-á, como parâmetro normativo, o disposto na Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, e suas alterações ou outra norma que lhe sobrevenha.

Seção VII

Da Pesquisa de Preços

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 84. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento, consoante o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 85. Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta de Tutóia - MA, observarão o disposto nesta seção.

§ 1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Seção.

§ 2º O órgão ou a entidade demandante deverá realizar pesquisa de preços na forma deste Decreto Regulamentador, a fim de assegurar que os valores de referência se apresentem em conformidade com o mercado.

§ 3º O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia;

§ 4º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Art. 86. Para fins deste Decreto Regulamentador, considera-se:

I - especificação ou descrição do objeto: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, apto à caracterização do bem ou serviço e a definição das respectivas unidades de fornecimento;

II - pesquisa de preços: procedimento prévio e indispensável à contratação pública, utilizado para definir o valor de referência a ser adotado na aquisição de bens e contratação de serviços;

III - valor de referência: parâmetro que deve refletir o preço compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - pesquisa de mercado: procedimento para verificação das exigências e condições de mercado do objeto a licitar, tais como: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, modelo de execução e garantia;

V - preço praticado pela Administração: é aquele devidamente homologado e/ou pago ao contratado em contratações similares feitas pela Administração Pública;

VI - valores exorbitantes e inexequíveis: são valores discrepantes que não demonstrem viabilidade e coerência com os demais pesquisados no mercado. São definidos por meio de critérios e parâmetros técnicos, tendo por base os preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir, por meio de tratamento estatístico, aqueles que mais destoam dos demais integrantes da amostra;

VII - valores válidos: são aqueles obtidos após a aplicação do tratamento estatístico para verificar possíveis discrepâncias dentro do conjunto de preços encontrados na pesquisa;

VIII - planilha comparativa de preços: documento que compila e trata os dados adquiridos e lançados na pesquisa de preços, cujo resultado final será o valor de referência da licitação;

IX - painel de mapa de preços de nota fiscal eletrônica do município: banco de preços referencial que utiliza valores das Notas Fiscais eletrônicas - Nfe relativas a comercialização de bens e a prestação de serviços no município de Tutóia;

X - painel de preços: banco de preço disponível no sistema oficial, mantido pelo Poder Executivo, que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no âmbito da Administração Pública.

Subseção II

Dos Procedimentos da Pesquisa de Preços

Art. 87. A pesquisa de preços deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar

todas as características do objeto.

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - Nfe;
- II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo município de Tutóia - MA e demais entes públicos;
- III - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável.

Art. 89. Para a realização da pesquisa de preços deverão ser observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido ou contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:

- I - o quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala;
- II - o local de execução do objeto;
- III - a influência da sazonalidade no preço do objeto;
- IV - as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas;
- V - marca e modelo solicitado, quando couber.

Art. 90. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do artigo 88.

§ 1º No que tange aos preços obtidos por meio do Painel de Mapa de Preços de NFe do município de Tutóia - MA, o valor utilizado para cada item corresponderá ao valor médio das notas encontradas.

§ 2º Na hipótese do §1º, não poderá ser utilizado mais de um registro por item na Planilha Comparativa de Preços.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, deverá ser juntada aos autos comprovação e justificativa do agente responsável.

Art. 91. A pesquisa de preços deve contemplar o maior número possível de amostras, disponíveis dentre as fontes elencadas no art. 93.

Art. 92. A pesquisa de preços deverá contemplar o mercado local, sempre que possível, desde que os valores tragam vantagem para a Administração.

Subseção III

Das Fontes de Pesquisa

Art. 93. Consideram-se fontes oficiais de pesquisa para obtenção de valores de referência:

I - relatório de pesquisa de preços com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe, extraído do Painel de Mapa de Preços do Município de Tutóia - MA.

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo município de Tutóia - MA ou demais entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos pelos seguintes instrumentos:

- a) Sistema de Compras do Poder Executivo do Município de Tutóia - MA;
- b) Painel de Preços disponibilizado pela Administração Pública;
- c) sítios oficiais dos demais entes públicos ou de publicações em diário oficial;
- d) contratações efetivadas por outros entes públicos, disponíveis em demais sistemas eletrônicos de compras de entidades públicas;

III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa para escolha desses fornecedores.

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV, entende-se por:

I - mídia especializada: aquela não vinculada necessariamente a portal na internet, mas a outros meios como jornais, revistas, estudos, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua.

II - sítio eletrônico especializado: aquele necessariamente vinculado à portal na internet, com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.

III - sítio de domínio amplo: aquele presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante de produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, compreendido por empresa legalmente estabelecida e o sítio detentor de referência que garanta confiabilidade e segurança.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 4º Na pesquisa de preços advindas de mídia especializada, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, constante no inciso IV do caput, deverá ser utilizado o menor valor para pagamento em única parcela.

§ 5º Poderão ser utilizados Bancos de Preços de entidades privadas de notório reconhecimento, que apresentem preços fidedignos e válidos de licitações de entes públicos.

§ 6º Quando a pesquisa de preços for realizada por meio de solicitação direta aos fornecedores, nos termos do inciso III, do caput, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput; e

IV - apresentação de justificativa para escolha dos fornecedores consultados.

§ 7º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 8º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 94. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á, como parâmetro normativo, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia e suas atualizações, ou norma que venha a substituí-la.

Subseção IV

Dos Prazos de Vigência dos Preços Pesquisados

Art. 95. As pesquisas utilizadas para compor a Planilha Comparativa de Preços possuem vigência de acordo com o estabelecido a seguir:

- I - relatório de Notas Fiscais eletrônicas do Poder Executivo do município de Tutóia - MA: 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;
- II - preços públicos referentes a licitações similares: 12 (doze) meses, a contar da sua homologação;
- III - contratações efetivadas por entes públicos: deverão estar em execução ou terem sido finalizadas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa.
- IV - pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação e proposta escritas, de acordo com o prazo descrito na proposta ou 60 (sessenta) dias, se não houver prazo de vigência expresso no documento;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada e sítio eletrônico especializado: de acordo com os prazos neles estipulados ou, em casos omissos, 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;
- VI - pesquisa em sítio de domínio amplo: 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa.

§ 1º Para fins do inciso I, deverão ser consideradas NFe emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa, a fim de alcançar a média final que comporá a Planilha Comparativa de Preços.

§ 2º Para fins do inciso II, deverá ser observada a vigência prevista na Ata de Registro de Preços ou no Edital de Licitação.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, somente serão admitidas propostas cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Sempre que possível, será solicitada aos fornecedores a vigência mínima de 60 (sessenta) dias nas propostas de preços previstas no inciso IV.

§ 5º Para fins do inciso V, em caso de tabelas ou fixação de preços, deverão ser utilizados aqueles publicados em data mais recente.

Art. 96. A Planilha Comparativa de Preços deve ser elaborada exclusivamente com preços vigentes, de acordo com os prazos previstos nesta subseção.

Art. 97. O valor de referência terá vigência na forma descrita nesta subseção, de acordo com a fonte utilizada na obtenção de cada preço, ou de 180 dias, a contar da data da assinatura da Planilha Comparativa de Preços, a que for maior, desde que, neste último caso, seja observado que o valor de referência esteja condizente com o mercado atual.

Subseção V

Das Formas de Comprovação dos Preços Pesquisados

Art. 98. São considerados documentos comprobatórios válidos para realização da pesquisa de preços, oriundos das fontes mencionadas na subseção III:

I - Notas Fiscais eletrônicas (NFe): a) relatório emitido no sistema Painel de Mapa de Preço de Nota Fiscal eletrônica do município de Tutóia - MA, contendo descrição e valor médio do objeto, endereço eletrônico do domínio, data da pesquisa ou data da impressão;

II - preços públicos do Sistema de Compras de Tutóia - MA ou do governo do Estado do Maranhão;

- a) cópia de documento de homologação que contenha, no mínimo, o número da licitação, data, descrição do objeto, valor do item;
- b) relatório obtido no Banco de Preços do Sistema de Compras do município, ou do governo do Estado, que contenha, no mínimo, o número da licitação, data de homologação, descrição do objeto, valor do item;
- c) cópia de Ata de Registro de Preço que contenha, no mínimo, o número da ata e/ou da licitação, data da publicação em Diário Oficial, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item;
- d) cópia de contrato firmado entre entidades do município/governo do Estado do Maranhão, assinado pelas partes, que contenha, no mínimo, o número da licitação, nome do órgão contratante, nome da contratada, data de assinatura, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item e os respectivos termos aditivos, quando for o caso.

III - demais preços públicos:

- a) relatório completo obtido nos sistemas oficiais que contenham, no mínimo, o número da licitação, nome do órgão responsável, data do resultado, descrição do objeto, valor do item;
- b) cópia de documento de homologação, que contenha, no mínimo, o número da licitação, nome do órgão responsável ou outro código de identificação, quando cabível, data, descrição do objeto, valor do item;
- c) cópia da Ata de Registro de Preço, que contenha a fonte da pesquisa, número da ata e/ou da licitação, data da publicação em Diário Oficial, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item;
- d) cópia de contrato, assinado pelas partes, que contenha, no mínimo, o número da licitação, nome do órgão contratante, nome da contratada, ou outro código de identificação, quando cabível, data de assinatura, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item e os respectivos termos aditivos, quando for o caso;
- e) relatório extraído de Bancos de Preços privados que contenha, no mínimo, a identificação do sistema e/ou endereço eletrônico do domínio, número da licitação, nome do órgão responsável, ou outro código de identificação, quando cabível, data de homologação, descrição do objeto, valor do item.

IV - propostas de fornecedores, provenientes de empresas que reúnam as condições necessárias para contratar com a Administração:

- a) documento contendo a razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa consultada, endereço e telefone de contato, data de emissão, assinatura do seu representante legal, descrição do objeto, valor unitário e total, prazo de vigência e demais informações condizentes com o objeto que incidam no preço ofertado;
- b) apresentar cópia da Situação Cadastral da empresa emitida por meio de consulta do CNPJ no sítio oficial da Receita Federal do Brasil;
- c) cópia dos pedidos do órgão para cotação, que deverá ser para no mínimo 3 (três) fornecedores;
- d) justificativa da escolha dos fornecedores.

e) registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV.

V - mídia especializada, sítio especializado ou de comércio eletrônico, com notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação:

- a) página do sítio eletrônico, contendo no mínimo endereço eletrônico do domínio consultado, data e hora do acesso, especificação do objeto, valor do item;
- b) quando se tratar de mídia especializada em meio físico, deverá ser juntado, quando cabível, documento que contenha as mesmas informações constantes da alínea "a".

§ 1º Os documentos citados no inciso III deverão conter a fonte de consulta e poderão ser extraídos dos sítios oficiais dos órgãos ou de publicações em Diário Oficial.

§ 2º Quando necessário, deverá ser apresentado edital, termo de referência ou projeto básico, proposta oficial do fornecedor vencedor da licitação, contendo informações detalhadas do objeto, conforme disposto nos incisos II e III.

§ 3º As pesquisas realizadas em mídias especializadas e sítios eletrônicos deverão estar em conformidade com o descrito na subseção III.

§ 4º A pesquisa de preços direta com fornecedores deverá ser realizada mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail, com

prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º O valor total da proposta definido no inciso IV deverá conter todos os custos, taxas e impostos incidentes.

Subseção VI

Da Planilha Comparativa e Valor de Referência

Art. 99. Após a realização da pesquisa, o agente responsável deverá apresentar Planilha Comparativa de Preços com o resultado dos valores encontrados.

Parágrafo único. A Planilha Comparativa de Preços deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, quantidade solicitada, valores de cada fonte pesquisada, valor final unitário, valor final total, data da elaboração, nome, matrícula, seção e assinatura do agente responsável.

Art. 100. Para cada item contido na planilha serão aplicados os seguintes critérios para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis:

I - Calcular a mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preços;

II - Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.

Parágrafo único. Após identificar os valores exorbitantes e inexequíveis, deverá ser calculada a média e a mediana dos valores válidos.

Art. 101. Após a aplicação da metodologia para cálculo do valor de referência, a Planilha Comparativa de Preços deverá apresentar, no mínimo, três preços válidos.

Art. 102. O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.

Art. 103. A Planilha Comparativa de Preços poderá ser composta por preços públicos com prazo de validade superior ao previsto nesta seção desde que comprovada, nos autos, a inexistência de preços públicos vigentes.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os preços públicos com prazo de vigência superior ao fixado poderão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, devendo os respectivos cálculos estarem descritos nos autos.

Art. 104. Cabe ao agente responsável pela pesquisa de preços realizar análise crítica dos preços encontrados, bem como do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e condizentes com a realidade atual do mercado.

Subseção VII

Das Regras Específicas

Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 90.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 106. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observado, no que couber, o disposto nesta seção.

Subseção VIII

Disposições Gerais sobre a Pesquisa de Preços

Art. 107. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, bem como a escolha da metodologia de menor preço ou maior desconto, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 108. Sempre que necessário e possível, observada a realidade do mercado do objeto que se pretende contratar, poderão ser adotados critérios para análise dos preços exorbitantes e inexequíveis diferentes daqueles descritos na subseção V, desde que devidamente motivado e justificado pelo agente responsável.

Art. 109. O memorial de cálculo, os comprovantes e as justificativas que instruem a atividade de pesquisa de preços serão anexados ao processo administrativo.

Art. 110. Quando da conclusão dos trabalhos para apuração do valor de referência, o agente responsável pela pesquisa de preços deverá elaborar lista de verificação, a fim de garantir que todos os procedimentos prescritos nesta seção foram obedecidos.

Art. 111. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for maior desconto.

Art. 112. Compete à Secretaria municipal de Administração e Planejamento, editar normas complementares sobre e decidir acerca dos casos omissos e situações excepcionais.

CAPÍTULO V

DO PREGÃO

Seção I

Do Procedimento

Art. 113. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

§ 1º O pregão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, e é adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações da modalidade pregão.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações da modalidade pregão, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços

de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia que tenham por objeto ações objetivamente padronizáveis para manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais desses bens, conforme definido na alínea "a", do inciso, XXI, do caput, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 114. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto é obrigatório na modalidade pregão e considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Subseção I

Das Definições

Art. 115. Para fins do disposto neste capítulo, consideram-se lances intermediários:

I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Subseção II

Do Licitante Interessado em Participar do Certame

Art. 116. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico disponibilizado para o certame pela Administração;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Seção II

Da Fase de Apresentação da Proposta e Lances

Subseção I

Dos Prazos

Art. 117. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Subseção II

Da Apresentação da Proposta

Art. 118. Após a divulgação do edital de pregão, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

§ 2º Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

§ 6º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

§ 7º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 119. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no artigo anterior, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Seção III

Da Abertura da Sessão Pública e Início da Fase de Competitiva

Subseção I

Da Abertura

Art. 120. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Subseção II

Do Início da Fase Competitiva

Art. 121. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do art. 122, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

§ 4º Será considerado indício de inexecuibilidade das propostas:

I - valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para aquisição de bens e serviços em geral;

II - valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração no caso de obras e serviços de engenharia.

§ 5º O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 6º A inexecuibilidade será considerada pelo pregoeiro após diligência que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 7º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata os § 5º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 8º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção IV

Dos Modos de Disputa

Art. 122. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Subseção I

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 123. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 122, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 122.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 122.

Subseção II

Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 124. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II, do caput do art. 122, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Subseção III

Do Modo de Disputa Fechado e Aberto

Art. 125. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 122, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 123, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de

menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 123.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do, do art. 122.

Subseção IV

Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 126. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 127. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Subseção V

Dos Critérios de Desempate

Art. 128. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Seção V

Do Encerramento da Etapa de Envio de Lances e da Fase de Julgamento

Subseção I

Da Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 129. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no art. 122 §4º, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 130. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º, do art. 122, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 128.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 129, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 131. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 132. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Subseção II

Do Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 133. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 130, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observadas as exigências de habilitação dispostas na Lei n. 14.133, de 2021 e neste Regulamento.

§ 1º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

§ 2º Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Subseção III

Dos Procedimentos de Verificação para Habilitação do Licitante Vencedor

Art. 134. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na hipótese do § 1º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 4º Na hipótese de que trata caput, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º, do art. 130.

§ 5º A verificação pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida nos artigos 137 a 139.

§ 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 130.

§ 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º.

§ 9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será exigida nos termos de regulamento específico, que disponha acerca do tratamento preferencial e simplificado, nas contratações públicas, concedido a essas entidades, consoante o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção VI

Da Intenção de Recorrer e do Prazo para Recurso

Art. 135. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Seção VII

Do Saneamento da Proposta e dos Documentos de Habilitação

Subseção I

Da Proposta

Art. 136. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Subseção II

Dos Documentos de Habilitação

Art. 137. O pregoeiro ou a comissão de contratação poderão, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Subseção III

Da Realização de Diligências

Art. 138. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos 137 e 138, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção VIII

Da Fase de Homologação e Convocação para Contratação

Subseção I

Da Adjudicação do Objeto e Homologação do Procedimento

Art. 139. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Da Convocação para a Assinatura do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 140. Após a homologação do pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a

negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

Seção IX

Da Aplicação das Sanções

Art. 141. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção X

Da Revogação e da Anulação

Art. 142. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Regulamento por motivo de conveniência e oportunidade e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 146 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção XI

Orientações Gerais sobre o Pregão

Art. 143. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO VI

DA NEGOCIAÇÃO

Art. 144. Definido o resultado do julgamento do certame, a Administração Pública, por meio do pregoeiro, poderá recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.

Art. 145. Na forma do disposto no art. 61, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 3º A negociação será conduzida por pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.

Art. 146. Na forma do disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 147. Na forma do disposto no § 4º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 148. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 149. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante e o extrato do edital no Diário oficial dos municípios e em jornal diário de grande circulação, se for o caso.

§ 1º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ 2º O órgão ou entidade contratante deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 150. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua entrega no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 151. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 (dois) dias úteis para supri-los.

Art. 152. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 153. O interessado deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 154. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

Subseção II

Da Concessão do Credenciamento

Art. 155. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI, do Título II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 156. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos municípios, jornal diário de grande circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial dos municípios e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 157. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma desta Decreto Regulamentador.

§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 158. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Subseção III

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 159. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Maranhão, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá informar aos usuários o canal oficial da Administração para recebimento de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 160. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 161. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

Subseção IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 162. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto Regulamentador, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

Art. 163. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Subseção V

Das Obrigações do Credenciado

Art. 164. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o

- credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII - observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Subseção VI

Das Obrigações do Contratante

Art. 165. São obrigações do contratante:

- I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Subseção VII

Da Contratação

- Art. 166. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de instrumento contratual ou equivalente.
- Art. 167. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- Art. 168. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.
- Art. 169. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
- Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- Art. 170. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
- Art. 171. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
- Art. 172. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
- Art. 173. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
- Art. 174. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Subseção VIII

Do Pagamento

- Art. 175. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias nas formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
- Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deve indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção II

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Subseção I

Contratação Paralela e Não Excludente

- Art. 176. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
- § 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
- I - descrição da demanda;
- II - razões para a contratação;

- III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.
- § 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
- § 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
- I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 3º deste artigo;
- II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- § 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
- § 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
- § 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
- I - descrição da demanda;
- II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III - número de credenciados necessários;
- IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região onde será realizado o serviço.
- § 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
- § 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
- § 10 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
- § 11 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação, ou a comissão especial de credenciamento designada, exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
- I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
- II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e em regulamento específico;
- III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
- V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
- § 12 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
- § 13 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
- § 14 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.
- § 15 Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
- § 16 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- § 17 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual.
- § 18 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
- I - descrição da demanda;
- II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- III - credenciados e/ou serviços necessários;
- IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região em que será realizado o serviço.
- § 19 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
- § 20 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
- § 21 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto, observado o disposto no art. 122, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 22 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

Subseção II

Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 177. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I desta seção.

Subseção III

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 178. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos pode se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), que será regulado por ato próprio.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 3º A Administração Pública deverá firmar contrato de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 4º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§ 5º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 6º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado e poderão ingressar, a qualquer momento, interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 7º A Administração Pública poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 8º Para que a adesão ao credenciamento seja formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 9º Após a data a que se refere o § 8º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 10 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 11 Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 12 Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma deste Decreto Regulamentador, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio e as exigidas no edital.

§ 13 O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, que poderá conceder prazo adicional para complementar documentação eventualmente faltante, ou para que se promova a regularização, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 14 O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio eletrônico oficial do município, com link direcionando para o órgão ou entidade gerenciador.

§ 15 A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 16 O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento pelo órgão ou entidade contratante, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no parágrafo único do art. 3º deste Regulamento.

§ 17 Após a habilitação, o órgão gerenciador publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 18 O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 19 No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes e contratar, obrigatoriamente, pelo menor preço.

§ 20 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, que poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 21 O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 22 O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 23 Na hipótese do previsto no § 22 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 24 Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 179. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

Parágrafo único. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em

razão de desvios de conduta ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

Seção III

Da Pré-qualificação

Art. 180. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 181. A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Art. 182 O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 183. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 184. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II - publicação de extrato no Diário Oficial dos municípios e em jornal de grande circulação; e

III - divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 185. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 186. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 187. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 188. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do município;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 189. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 190. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 191. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, a ser regulamentado no município.

Art. 192. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 193. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos municípios deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 194. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 195. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 196. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 197. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 198. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 199. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 200. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta do município poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção I

Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 201. Fica instituída a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública direta do município de Tutóia - MA.

Art. 202. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

Parágrafo único. É vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - obras, bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia; e

II - locações imobiliárias e alienações.

Art. 203. A Secretaria municipal de Administração e Planejamento de Tutóia - MA poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Regulamento; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Subseção II

Do Procedimento de Dispensa Eletrônica

Art. 204. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV, do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município e do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 205. O órgão ou entidade interessado deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II, do artigo anterior, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas regulamentações no âmbito do município.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Art. 206. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados nos demais sistemas eletrônicos.

Art. 207. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 208. Quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo anterior, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 209. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção III

Da Abertura do Procedimento e do Envio de Lances

Art. 210. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 211. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 212. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 213. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção IV

Do Julgamento e da Habilitação

Art. 214. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 215. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 216. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço

máximo definido para a contratação.

Art. 217. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 218. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo município, Governo do Estado ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses complementos por meio do sistema.

Art. 219. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 220. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 225, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 221. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III, do caput, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção V

Da Adjudicação, da Homologação e Aplicação de Sanções

Art. 222. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 223. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IX

DOS ACORDOS, AJUSTES E CONVÊNIOS

Art. 224. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos acordos, ajustes e convênios celebrados entre órgãos e entidades da Administração Pública do município de Tutóia - MA.

Art. 225. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pelo órgão ou entidade interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Art. 226. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno do município de Tutóia - MA;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes sistema de controle interno do município.

§ 1º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 227. A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto Regulamentador de modo a padronizar e automatizar procedimentos.

Parágrafo único. A Administração Pública Direta do município de Tutóia - MA, adotará a regulamentação editada pela União sobre as contratações de bens e serviços de tecnologia da informação.

Art. 228. Este Decreto produzirá efeitos a partir de **01 de janeiro de 2024**, data de ab-rogação da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, com posterior publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 04 de janeiro de 2024

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 079674c86d18b890903196cfd2f966e2

DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 349, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos licitatórios publicados até o dia 29 de dezembro de 2023, além dos contratos ativos, que se fundamentam na Lei n. 8666/93, no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que os órgãos da Administração Pública do município de Tutóia - MA devem adotar medidas cabíveis para garantir que os processos licitatórios atendam tempestivamente às suas necessidades.

DECRETA-SE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regulamenta-se o art 15 da Lei Municipal n. 349 de 18 de dezembro de 2023, adequando os procedimentos licitatórios publicados até 29 de dezembro de 2023, bem como contratos ativos, estabelecendo que suas normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta do Município de Tutóia - MA, permanecerão regidas pela Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

Parágrafo único. Os contratos publicados até 29 de dezembro de 2023, serão regidos pela lei revogada, Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), durante todo o seu prazo original ou prorrogado, desde que os contratos sejam decorrentes de licitação ou autorização para contratação direta realizadas com observância às disposições dos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

Art. 2º. Para efeitos de seguimento e conclusão de atos administrativos, permanecem vigentes os atos de nomeação dos servidores que atuam nos procedimentos e contratos publicados até 29 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei n. 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos), cabendo ao setor apresentar ato administrativo competente para atuação dos servidores.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, aos 04

de janeiro de 2024.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: fff1eb9bfc5fcb06819d5bac7f898437

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TP 17/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, após análise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/1993, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório na modalidade: Tomada de Preço nº 17/2023, **Processo Administrativo nº 516/2023. Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de apoio às atividades de processos administrativos de regularização fundiária urbana, na modalidade REURB'S, dos lotes urbanos de Viana-MA. **Proposta Vencedora: J P I SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.084.225/0001-48, com sede na RUA 201 UNIDADE SO 201, nº 61, Bairro CIDADE OPERARIA, Cidade de São Luís - MA, CEP: 65.058-221. **Valor total adjudicado:** R\$ 146.703,75 (cento e quarenta e três mil, setecentos e três reais e setenta e cinco centavos). Viana - MA, 03 de janeiro de 2024. **RAYLSON RAMON SANTOS NUNES - Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: ce96a898cb643af2eab1d7980c69818a

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 031/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, **RESOLVE HOMOLOGAR** a adjudicação, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 031/2023, Processo Administrativo nº 513/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA -MA. **PROPOSTA VENCEDORA:** M CESAR TRINDADE SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.695.482/0001-03, com sede na ROD MA 014, S/N, BAIRRO/DISTRITO: POV BACURIZEIRO, Cidade de Viana - MA. **Total adjudicado:** R\$ 720.342,98 (setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e dois reais e

noventa e oito centavos). Viana - MA, 03 de janeiro de 2024. **Raylson Ramon Santos Nunes, Secretário de Administração e Planejamento.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 1ca6c6343165d4f60e09fe67a75109b8

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 032/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, **RESOLVE HOMOLOGAR** a adjudicação, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 032/2023, Processo Administrativo nº 515/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA CRECHE FREI SERAFIM, NO MUNICÍPIO DE VIANA-MA. **PROPOSTA VENCEDORA:** ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.382.302/0001-83, com sede na RUA JOSE MARIA DE ARAUJO, nº 413, BAIRRO/DISTRITO: CENTRO, Cidade de OLINDA NOVA DO MARANHÃO - MA. **Total adjudicado:** R\$ 516.968,01 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais e um centavo). Viana - MA, 03 de janeiro de 2024. **Raylson Ramon Santos Nunes, Secretário de Administração e Planejamento.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: a855b6e5be2b99300036dbdacca93687

PORTARIA Nº 0610, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS PARA O CARGO COMISSIONADO DE ACESSORA ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. o artigo 13, da Lei Ordinária nº 440, de 40 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 009.211.623-08, para o cargo comissionado de Assessora Especial, Símbolo CLN-01, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão integrante da Estrutura Administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: ed9219bafcc06b436c8f298358be8c80



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br